

ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

13.30
AUDIENCIA DIA: /5/3/72

12-18 PC

15750

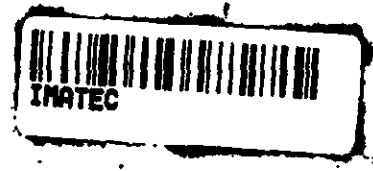
3^o

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

PLENO

TRT - SP N.º 33/72

29 / 2 / 72



RELATOR: Juiz GILBERTO BARRETO FRAGOSO

REVISOR: Juiz MARCONSO TRIXEIRA FILHO
AJUS.

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: CAPITAL

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DE S. PAULO

Dr. Almir Mazzianatto Pinto

SUSCITADO: SZA I.R.F. MATARAZZO e OUTRAS

Dr. Hélio de M. Guimarães - Dr. Rafael Chaves de Mattos



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

1025-02
15.00

33/75

PROTÓCOLO- 224 817 72

Disin

Sente

Sente

SIND TR BS INDS QUIMICAS E FARMACÊUTICAS DE S.PAULO

Distribuição

FR.J

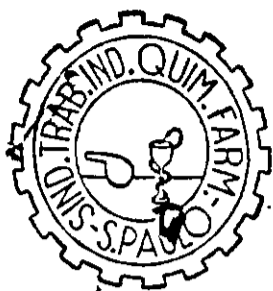
MESA REDONDA

Sendo: S/A. J.R. F. Wjatexa 380

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE S. PAULO

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, D. N. T. N.º 1.902 de 1936,
adaptado pelo decreto Lei N.º 1.402 sob D. N. T. N.º 6.289 de 1941

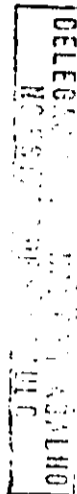


RUA 25 DE MARÇO, 144 (Sede Própria) — fones: 33-6852 - 37-0684 — SÃO PAULO

Exmo. Sr. Dr. Aluysio Simões de Campos,
DD. Delegado Regional do Trabalho de São Paulo

PROJOCOLO GERAL
SA. SEÇÃO DE COMUNICAÇÕES

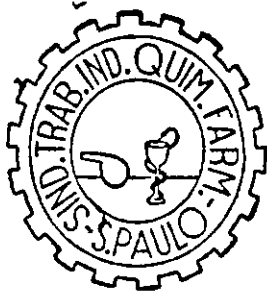
18 FEV 14 8 22 224817



O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo, por intermédio do seu Diretor abaixo assinado, respeitosamente vem * requerer a V. Excia. que se digne mandar notificar as empresas "IME" Indústrias Matarazzo de Energia S.A., S.A. * Indústrias Reunidas F. Matarazzo (unidades de sabão, ve-* las, sabonetes, glicerina e sulfureto de carbono), Petró-* leo Brasileiro S.A. - Petrobrás (unidade da Av. Presiden- te Wilson), sediadas, respectivamente, na Av. Presidente * Wilson, nº 6.752, Av. Francisco Matarazzo, nº 1.096, e R. Pedro Américo, nº 32, 11º andar, para tomarem conhecimen- to das pretensões manifestadas em assembléia geral ex- * traordinária regularmente convocada pelos seus empregados, as quais se referem, fundamentalmente, ao reajustamento * salarial, em face do próximo término de vigência da últi- ma sentença normativa.

Reivindicam os trabalhadores dessas em-* prêsas, que prestam serviços nas unidades mencionadas, as seguintes medidas: a) reajustamento salarial de 30%, com- prendendo os índices oficiais mais um aumento efetivo * a título de redistribuição do aumento de produtividade * das empregadoras; b) vigência de um ano, a partir de 30 * de março de 1.972; c) igual aumento aos contratados após*

Assinado



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE S. PAULO

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, D. N. T. N.º 1.902 de 1936,
adaptado pelo decreto Lei N.º 1.402 sob D. N. T. N.º 6.289 de 1941

RUA 25 DE MARÇO, 144 (Sede Própria) — fones: 33-6852 - 37-0684 — SÃO PAULO

= 2 =

a data-base; d) abono ferial correspondendo a um salário mínimo da região aos empregados que percebam até três salários mínimos; e) piso salarial, na forma do que preconiza o Prejulgado nº 38/71; f) manutenção da obrigatoriedade do fornecimento do envelope de pagamento, ou documento similar, especificando as quantias pagas e os descontos feitos; g) desconto uma única vez, e no primeiro pagamento dos salários reajustados, de uma importância * de Cr\$-10,00 (dez cruzeiros) de todos os empregados, sócios ou não da entidade requerente, para a manutenção e ampliação das atividades assistenciais.

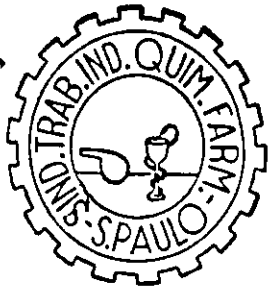
A convocação da Petróleo Brasileiro S.* A. resulta do fato de haver essa empresa adquirido parte da IME - Indústrias Matarazzo de Energia S.A., segundo * informações trazidas a esta entidade por um grupo de empregados.

Termos em que, juntando os documentos * exigíveis,

p. deferimento.

São Paulo, 17 de fevereiro de 1.972.

Valdomiro Macedo - Presidente



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE S. PAULO

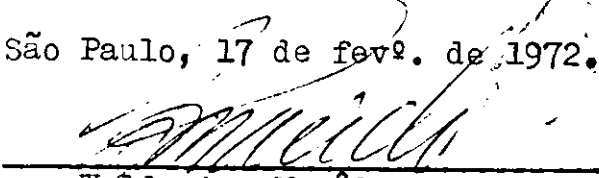
Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, D. N. T. N.º 1.902 de 1936,
adaptado pelo decreto Lei N.º 1.402 sob D. N. T. N.º 6.289 de 1941

RUA 25 DE MARÇO, 144 (Sede Própria) — fones 33-6852 - 37-0684 — SÃO PAULO

Procuração.

Por êste instrumento particular de mandato o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo, representado pelo seu Diretor Presidente Waldomiro Macêdo, entidade sediada no endereço acima mencionado, constitui e nomeia procuradores os advogados Almir Pazzianotto Pinto, Valter Uzzo, Henrique Angelo Abataiguara, José Carlos Stein, todos inscritos na OAB, secção de São Paulo, com escritório na própria sede do Sindicato, aos quais confere os poderes da cláusula ad judicium, podendo os outorgados, para bem cumprirem êste mandato, assistir a entidade em convenções ou acôrdos coletivos, transigindo e desistindo, em parte ou no todo das reivindicações, suscitar dissídios coletivos, participar de audiências de instrução e conciliação ou julgamento, fazendo arrazoados e sustentações. Os mesmos podêres são extendidos aos drs. Alino da Costa Monteiro, Jose Francisco Boseli, Carlos Arnaldo Selva e Wilmar Saldanha da Gama Pádua, também advogados, porém inscritos na secção de Brasília da OAB, com escritório em Brasília, DF, no Edif. Casa de São Paulo, 11º andar, sala 1.106. Os podêres aqui conferidos podem ser exercitados em conjunto ou separadamente, e independentemente de ordem de nomeação.

São Paulo, 17 de fev. de 1972.


Waldomiro Macêdo.

13.º CARTÓRIO DE NOTAS

Antonio Fleury de Camargo

Escrivão

RUA ROBERTO SIMÃO, 114

Assinatura
W. M. ...

S. Paulo, 18 FEV. 972

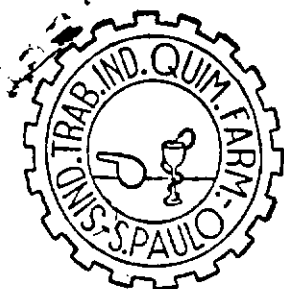
In test.º _____ *da verdade*

Julio Caruso - Antonio Carlos Soares - Ess. Aut.

Selos pago p/ verso - Quota p/ m. Cr\$ 0,50

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE S. PAULO

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, D. N. T. N.º 1.902 de 1936,
adaptado pelo decreto Lei N.º 1.402 sob D. N. T. N.º 6.289 de 1941

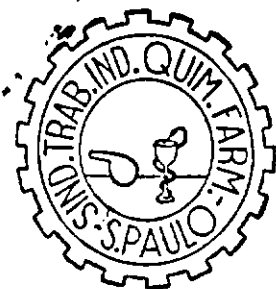


RUA 25 DE MARÇO, 144 (Sede Própria) — fones: 33-6852 - 37-0684 — SÃO PAULO

COPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 1972, ÀS 18,00 HORAS, EM SEGUNDA CONVOCACÃO, NA SEDE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SÃO PAULO.

"Aos onze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois, na sede central do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo, à Rua Vinte e Cinco de Março número cento e quarenta e quatro, Capital, regularmente convocados por edital publicado pela imprensa e através de boletins distribuídos nas fábricas, reuniram-se os trabalhadores empregados das firmas Indústrias Matarazzo de Energia S/A. IME, Petróleo Brasileiro S/A. - Petrobrás (unidade da Av. Presidente Wilson, 6752) e Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo (unidades de sabão, sabonetes, velas, glicerina e sulfureto de carbono), da Av. Francisco Matarazzo, 1096, em virtude do próximo término da sentença normativa que reajustou seus salários em 30 de março de 1971. Feita a verificação de presença, através do competente livro, pelo Presidente da entidade, Waldomiro Macêdo, foram declarados abertos os trabalhos, determinando ao sr. secretário que procedesse a leitura do edital e da ordem do dia, constante de: a) Reajustamento Salarial. Fixação das reivindicações que serão submetidas aos empregadores. Autorização à Diretoria para celebrar acordos coletivos, transigindo ou desistindo. b) Autorização à Diretoria para suscitar Dissídio Coletivo, no caso de malôgro dos entendimentos. c) Estabelecimento da cláusula do desconto compulsório como deliberação geral da categoria, substituindo eventuais discordâncias individualizadas. Em seguida, foram abertas as inscrições para que os interessados em se manifestar fizessem uso da palavra e formulassem suas propostas. Feitas as inscrições, diversos companheiros passaram a expor seus pontos de vista, surgindo diversas propostas. Registradas estas, deliberou-se, por votação, qual a forma de apuração dos resultados, decidindo a Assembléia que seriam apreciados os itens isoladamente, colhendo proposta do companheiro Presidente do Sindicato. Precedida a votação, apurou-se que os trabalhadores, inicialmente, concediam ampla e irrestrita autorização à Diretoria do Sindicato para firmar convenção ou acordo coletivo, ou suscitar dissídio coletivo envolvendo as reivindicações aprovadas. Também fixavam como reivindicações da categoria as seguintes: 1) reajuste salarial global de 30% (trinta por cento), compreendendo os índices oficiais mais a diferença destinada a proporcionar efetivo aumento e parcial recuperação da perda de poder aquisitivo; 2) vigência de um ano; 3) igual aumento aos empregados contratados após a data base; 4) abono ferial correspondente a um salário mínimo regional aos empregados que, não ganhando acima de três mínimos, estejam em gozo de férias; 5) piso salarial correspondente ao salário resultante da aplicação da taxa de reajustamento sobre o salário mínimo vigente, de tal forma que na vigência do acordo, convenção ou sentença normativa nenhum empregado possa ser contratado com salário inferior; 6) obrigatoriedade do fornecimento de envelope de pagamento, ou documento similar, aos empregados, discriminando as importâncias pagas e os descontos efetuados; 7) desconto, no primeiro mês de vigência da sentença revisional, acordo ou convenção, da importância de -

Maia



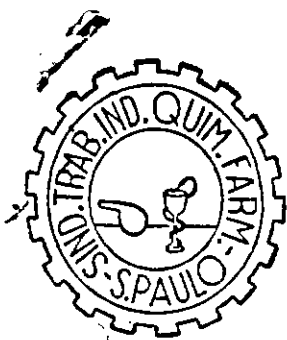
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE S. PAULO

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, D. N. T. N.º 1.902 de 1936,
adaptado pelo decreto Lei N.º 1.409 sob D. N. T. N.º 6.289 de 1941

RUA 25 DE MARÇO, 144 (Sede Própria) — fones: 33-6852 - 37-0684 — SÃO PAULO

- fls. 2 -

Cr\$.10,00 (dez cruzeiros) de todos os empregados, associados ou não, para fins assistenciais. Em seguida, agradeceu aos presentes pelo comparecimento, ressaltando a boa ordem em que se desenvolveram os trabalhos. Os trabalhos foram encerrados às 21,00 horas, e do que constou da Assembléia, eu, Erasmo Cordeiro de Oliveira, lavei a presente ata, que é assinada pelos componentes da mesa diretora dos trabalhos. Nada mais".-----



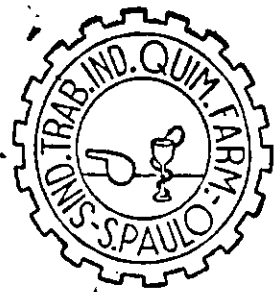
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE S. PAULO

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, D. N. T. N.º 1.902 de 1936, adotado pelo decreto Lei N.º 1.402 sob D. N. T. N.º 6.289 de 1941

RUA 25 DE MARÇO, 144 (Sede Própria) — fones: 33-6852 - 37-0684 — SÃO PAULO

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 1972, ÀS 18,00 HORAS, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, NA SEDE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SÃO PAULO.

"Aos onze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois, na sede central do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo, à Rua Vinte e Cinco de Março número cento e quarenta e quatro, Capital, regularmente convocados por edital publicado pela imprensa e através de boletins distribuídos nas fábricas, reuniram-se os trabalhadores empregados das firmas Indústrias Matarazzo de Energia S/A. IKT, Petróleo Brasileiro S/A. - Petrobrás (unidade da Av. Presidente Wilson, 6752) e Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo (unidades de sabão, sabonetes, velas, glicerina e sulfureto de carbono), da Av. Francisco Matarazzo, 1096, em virtude do próximo término da sentença normativa que reajustou seus salários em 30 de março de 1971. Feita a verificação de presença, através do competente livro, pelo Presidente da entidade, Waldomiro Macêdo, foram declarados abertos os trabalhos, determinando ao sr. secretário que procedesse a leitura do edital e da ordem do dia, constante de: a) Reajustamento Salarial. Fixação das reivindicações que serão submetidas aos empregadores. Autorização à Diretoria para celebrar acordos coletivos, transigindo ou desistindo. b) Autorização à Diretoria para suscitar Dissídio Coletivo, no caso de malôgro dos entendimentos. c) Estabelecimento da cláusula do desconto compulsório como deliberação geral da categoria, substituindo eventuais discordâncias individualizadas. Em seguida, foram abertas as inscrições para que os interessados em se manifestar fizessem uso da palavra e formulassem suas propostas. Feitas as inscrições, diversos companheiros passaram a expor seus pontos de vista, surgindo diversas propostas. Registradas estas, deliberou-se, por votação, qual a forma de apuração dos resultados, decidindo a Assembléia que seriam apreciados os itens isoladamente, colhendo proposta do companheiro Presidente do Sindicato. Precedida a votação, apurou-se que os trabalhadores, inicialmente, concediam ampla e irrestrita autorização à Diretoria do Sindicato para firmar convenção ou acordo coletivo, ou suscitar dissídio coletivo envolvendo as reivindicações aprovadas. Também fixavam como reivindicações da categoria as seguintes: 1) reajuste salarial global de 30% (trinta por cento), compreendendo os índices oficiais mais a diferença destinada a proporcionar efetivo aumento e parcial recuperação da perda de poder aquisitivo; 2) vigência de um ano; 3) igual aumento aos empregados contratados após a data base; 4) abono ferial correspondente a um salário mínimo regional aos empregados que, não ganhando acima de três mínimos, estejam em gozo de férias; 5) piso salarial correspondente ao salário resultante da aplicação da taxa de reajustamento sobre o salário mínimo vigente, de tal forma que na vigência do acordo, convenção ou sentença normativa nenhum empregado possa ser contratado com salário inferior; 6) obrigatoriedade do fornecimento de envelope de pagamento, ou documento similar, aos empregados, discriminando as importâncias pagas e os descontos efetuados; 7) desconto, no primeiro mês de vigência da sentença revisional, acordo ou convenção, da importância de -



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE S. PAULO

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, D. N. T. N.º 1.902 de 1936,
adaptado pelo decreto Lei N.º 1.402 sob D. N. T. N.º 6.289 de 1941

RUA 25 DE MARÇO, 144 (Sede Própria) — fones: 33-6852 - 37-0684 — SÃO PAULO

- fls. 2 -

Cri.10,00 (dez cruzeiros) de todos os empregados, associados ou não, para fins assistenciais. Em seguida, agradeceu aos presentes pelo comparecimento, ressaltando a boa ordem em que se desenvolveram os trabalhos. Os trabalhos foram encerrados às 21,00 horas, e do que constou da Assembléia, eu, Erasmo Cordeiro de Oliveira, lavrei a presente ata, que é assinada pelos componentes da mesa diretora dos trabalhos. Nada mais".-----

Jah (D. Alves), 1.400 em 93, saiu suave — Good Castle (U. Bueno), volta fechada em 135, facil — Badernaia (L. C. Rocia), 1.000 em 66, firme — Bri-gandine (L. C. Rocia), 1.000 em 66, bem — Xiaracaia (J. Garcia), 1.400 em 95, suavemente — Ganga (Amorim), 1.200 em 80, regular — Kuta (S. Iodice), volta fechada em 136, com bom final — Timanca (L. C. Rocia), 1.400 em 95, de galope — Realce (J. G. Costa) e Correntina (J. Garcia), volta fechada em 136, suave, juntas — Filllagos (J. Almeida), 1.400 em 91, firme — Gamadinho (L. Cavaleiro), 1.300 em 88, suave — Bararua (J. Garcia), 1.200 em 80, suave e Bilete (L. Cavaleiro), 1.400 em 93, chegando bem.

freu um derrame no joelho em plena corrida. Seu treinador, Noé Monteiro, já o enviou para os exames de radiografia, cujos resultados vão determinar se deve ou não ser queimado.

Vitimado por um edema pulmonar, morreu no sabado, no Haras Paulistano, o cavalo Coarazissimo (Coaraze e Malagueta), irmão proprio de Coarazito. O animal, que descansava naquele Haras, aguardando seu retorno às pistas, não pode ser salvo devido a rapidez da ocorrência.

Entre os inumeros trabalhos de ontem, aparece o de Viziane que se prepara para reaparecer no G.P. «14 de Março», em pista de areia. Levado por Luiz Rigoni, passou a volta fechada em 141'5/10, pelo centro da raia, sem preocupação de tempo. O galope agradou aos seus responsaveis.

TRITOTAL 3.a INDICAÇÃO

1-1	Silvedo, J. Borja	58-1
2-3	Verzotto, S. Iodice	54-7
3-3	Xanthon, F. Faria	57-8
4-4	Precursor, E. Faria	54-9
5	Vakanz, L. Abreu	54-3
5-6	Condottiere, R. Ol.	56-3
"	Hipos, J. R. Olguin	56-5
6-7	Comodoro, J. Paul.	54-5
"	Repentino, E. Med.	54-5

7.º PAREO — 1.300 mts.
às 23h30 — Cr\$ 1.500,00

1-1	Canyon, S. L. Silva	58-4
2-2	Farazy, J. R. Olguin	56-8
3-3	Ural, F. Faria	58-9
4-4	Byk, P. F. Silva	58-2
5	Chantagista, R. Oliv.	58-5
5-6	Cangaceiro, J. Abreu	56-3
"	Espanador, L. Abreu	57-1
6-7	S. Blood, B. Oliv.	56-7
"	Rivelino, E. Faria	58-6

'ARRIA: PONTA

mente naquela cidade. Domingo o Corinthians joga de graça contra a AA Caldense, na inauguração das arquibancadas do estadio local. Em compensação, o fim de semana naquela cidade será por conta do clube de lá.

DOIS QUE VAO

A diretoria do Corinthians passou todo o dia de ontem esperando os dirigentes do Vasco da Gama, que ficaram de vir a partir a transferência de Suingue e o ponta direita Paulo Borges para o futebol carioca.

— Já está quase tudo certo mas eles não apareceram. Talvez porque hoje (ontem) o clube está fechado. Se tudo der certo, Suingue e Paulo Borges ainda vão embora esta semana.

Suingue esteve no Parque São Jorge para saber como está a situação. Como nada ficou resolvido, logo foi embora. Peri, que já foi emprestado ao Botafogo de Ribeirão Preto e estreou contra o Comercial, no ultimo domingo, disse que está bem em Ribeirão Preto, mas que se não ver a cor do dinheiro até o dia 15, volta correndo.

O Botafogo está atravessando uma crise financeira e por isto não quis levar Paulo Borges e Buñão, dois jogadores que ganham bem no Corinthians.



Rivelino está sem preparo físico e cansou logo no jogo com o Bahia

LOUSADA NO ATLETICO

O presidente do Penarol de Montevideu enviou ontem um telegrama ao Atletico Mineiro manifestando a intenção de vender o passe de seu ponteiro direito Lousada. Caso o Atletico confirme a compra do ponteiro uruguaio terá de vender o atacante Spencer.

**CREDIARIO BURI
MOLEZA!
SO 200 DE ENTRADA**

ADVOGADO DE VILA PRUDENTE, RETORNA AS SUAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS

Após curto periodo de merecido descanso, do arduo trabalho que vinha executando em seu movimentado escritorio, retorna às suas atividades profissionais, antigo advogado da Vila Prudente, Dr. Sebastião Emygdio Monteiro, que continuará atendendo sua clientela.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE SÃO PAULO EDITAL

O Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Quimicas e Farmaceuticas de São Paulo, pelo seu Diretor Presidente, convoca os empregados das "Industrias Matarazzo de Energia S.A." "IME", Petroleo Brasileiro S.A. - Petrobrás (unidade da Av. Presidente Wilson, 6.752, e S.A. Industrias Reunidas F. Matarazzo (unidades de sabão, sabonetes, velas, glicerina e sulfureto de carbono), da Av. Francisco Matarazzo, 1096, para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária que, em primeira convocação, fará realizar no dia 11 de fevereiro, sexta-feira, na sede localizada na R. 25 de Março, 144, às 16 horas, sob a seguinte ordem do dia:

- Reajustamento Salarial. Fixação das reivindicações que serão submetidas aos empregadores. Autorização à Diretoria para celebrar acordos coletivos, transigindo ou desistindo.
- Autorização à Diretoria para suscitar D'ssidio Coletivo, no caso de malôgro dos entendimentos.
- Estabelecimento da cláusula de desconto compulsório como deliberação geral da categoria, substituindo eventuais discordancias individualizadas.

Não havendo "quorum" em primeira convocação, a Assembléia voltará a se reunir, em segunda convocação, no mesmo dia e local, às 18 horas.

São Paulo, 7 de fevereiro de 1972

Valdomiro Macedo - Presidente

Orgiva	57
Upirapu	57
Utria	57
Yokina	56

Baruc	58
Favelro	58
Foglus	55
Lamego	58
Lynx	58
Mar River	58
Ubrlaco	58

PREMIO "19-B"
Cr\$ 7.000,00
Dist. 1.400 m — areia

PREMIO "30" — Cr\$ 6.000,00 —
Distancia 2.200 metros — areia

Efemeride	57
Fandelita	57
Floridan	57
Indalecia	54
Itanina	57
Timanca	57
Xiracala	57
Xtabay	57
Yule	57
Zurique	56

Abricó	58
Blue Print	55
Ealdon	58
Foxville	58
Renan	55
(Little One	55
(Xelo	58

PREMIO "6" — Cr\$ 8.000,00 —
Distancia 1.400 metros — areia

PREMIO "28"
Cr\$ 6.000,00
Dist. 1.300m — ar. var.

Blue Print	58
El Matador	58
Erno	58
Esteno	58
Lagagé	58
Ximará	58
Inconfidente)	58
Lux)	58

PREMIO "10"
Cr\$ 8.000,00
Dist. 1.300m — ar. var.

Campefino	53
Farrusco	56
Pantagruel	56
Royal Sun	49
Rubio	56
Unless	56

140, suave — Arpegio (L. Cavalheiro), 1.600 em 105, saindo ligeiro — Rovy (A. Bolino), 1.600 em 112, a galope — Erno (J. Garcia), 1.300 em 90, de carreirão — Diekery Dock (J. Garcia) — 1.400 em 95, suave — Smuggler (W. Mazalla), volta fechada em 137, suave — Porto Arthur (M. Frelre), 1.400 em 92, com boa ação — Buddy (J. Garcia), 1.200 em 80"5, suave — Tonnerre (G. Amorim), 1.600 em 102"3"10, muito bem! — Zatatá (J. P. Martins), 1.600 em 104, com 90 para os primeiros 1"30 — Empoisonner (O. Nobre), 1.400 em 90"5"10, firme — Talat (Oya), 1.800 em 123, com final fraco — Pardal (C. Taborda), 1.400 em 94, suave — Ulas (A. Araújo), 1.400 em 91, com boa ação — Sagas

TIMÃO VOLTA DURO DA BAHIA E MIRANDA PEDEM

O Corinthians voltou ontem à tarde da Bahia e só trouxe prejuízo na sua bagagem. Voltou duro e com três jogadores quebrados, além de outros pequenos problemas. Miranda, que nem ficou na reserva, vai pedir a conta. Ado também não gostou de ter que ficar mais uma vez vendo Sidnei fazer grandes defesas e vai falar com a diretoria.

Sarno ficou com tanta raiva do ataque que só fez um gol durante os 90 minutos na fraca defesa do Bahia e marcou dois treinos para

hoje. De manhã, todos passam pela revisão medica e fazem individual. A tarde, um coletivo é o que está programado.

TIMÃO FERVE NA SEXTA E CONVIDA MEIO MUNDO

O Corinthians está preparando o maior Carnaval de São Paulo e a decoração do salão custou 250 mil cruzeiros. Tudo isto por causa de cinco noites alucinantes, nos dias 11, 12, 13, 14 e 15. A folia no Timão vai começar na sexta-feira e muitos prêmios serão distribuídos para os foliões e foliãs.

Além de cinco soirées haverá mais três matinées para a garotada, nos dias 13, 14 e 15. A decoração do salão é toda fosforescente, com motivos da Amazonia. Tem luz negra com estroboscópio e é uma das coisas mais bonitas do Parque São Jorge. É o Carnaval na Transamazonia e a diretoria espera arrecadar cerca de um milhão de cruzeiros.

Todos os foliões e foliãs estão sendo convidados pelo Timão. O ginásio, com capacidade para 30 mil pessoas, espera uma superlotação. Os preços são populares e os convites já podem ser procurados na secretaria do clube.

Nas soirées, os socios vão pagar 20 cruzeiros e as socias entram de graça. Quem não for socio paga 35 cruzeiros na sexta-feira, sábado e domingo. Nas segunda e terça-feiras, 40 cruzeiros. As foliãs vão pagar somente 15 cruzeiros. Uma mesa na pista custa 60 cruzeiros. Mesa superior, 50 e camarotes com seis cadeiras, 60 cruzeiros.

Nas matinées dos dias 13, 14 e 15, socios e socias não pagam. Quem não for socio morre com 10 cruzeiros, basta ter de 3 a 12 anos. A turma juvenil, de 13 a 16 anos paga 13 cruzeiros. Os adultos a mesma coisa. Ai a mesa baixa para 20 cruzeiros. Camarote vai custar somente 15 cruzeiros, com seis cadeiras.

O Corinthians vai botar prá ferver a partir de sexta-feira e ninguém pode perder a festa de Momo. Vai ser o maior Carnaval paulista e todo mundo está convidado. (Fran Neto — assessor de imprensa, está entusiasmado com o Carnaval do seu Timão).

A DUREZA

Os baianos anunciaram que a renda do jogão de domingo deu mais de 200 mil cruzeiros. Não é verdade. O Corinthians só pegou 53 mil cruzeiros e o dinheiro só deu para pagar a estadia, as passagens e o bicho de 500 cruzeiros a cada jogador.

Foi um mau negocio ter ganhado este jogo. A renda só deu 128 mil cruzeiros e a nossa cota pagou apenas as despesas. Nosso prejuizo está nos jogadores quebrados, pois três voltaram com problemas serios.

OS QUEBRADOS

O pior é que todos os quebrados do Corinthians sofreram contusões no tornozelo. O problema mais grave é do Caito, que está quebrado por cima e por baixo. Seu tornozelo, bastante inchado, é um problema para Sarno. Caito também está com fortes dores nas costas.

Miranda, além de um choque com o goleiro do Bahia, levou uma sarrafada no tornozelo e hoje o medico vai dizer qual a gravidade da sua contusão.

Marco Antonio, o melhor jogador do Corinthians nos ultimos compromissos, também está com o tornozelo machucado e hoje será examinado pelo medico Osmar de Oliveira.

QUER IR EMBORA

O lateral direito Miranda está bronqueado porque não figurou nem entre os reservas e vai pedir para ser dispensado. Depois do jogo contra o Bahia, Miranda botou a boca no mundo e disse que não acreditava: de titular, ser encostado.

Sarno está fazendo experiência com outros jogadores e não sobrou lugar para Mi-

randa no banco. Outro que está chateado é o goleiro Ado, que está desesperado por causa das grandes defesas que Sidnei vem fazendo. É outro que vai pedir uma solução para o seu problema, já que Flamengo, Botafogo e Santos estão interessados no seu passe.

DUREZA DUAS VEZES

No coletivo de hoje à tarde, Sarno vai fazer muitas modificações no ataque e Rivellino pode até pegar a camisa onze. O ataque só andou contra a moleza do Bahia e deixou o tecnico bastante aborrecido. Mirandinha foi uma negação e pode até perder o lugar.

A defesa não muda. A confusão é do meio campo para a frente e o Corinthians pode começar assim: Sidnei; Zé Maria, Baldochi, Luis Carlos e Pedrinho; Tião e Adãozinho; Marco Antonio, Caito, Mirandinha (Lance) e Rivellino.

Se Rivellino começar fazendo o meio campo com Tião, Adãozinho vai ficar com a onze, pois o 4-3-3 vai ser feito pelas pontas. Aladim, inclusive, vai ser testado. Neste caso, Caito ou Mirandinha será sacado.

PEGA O INTER?

Depois do coletivo de hoje Sarno escolhe a turma que vai brigar contra o Inter, quinta-feira à noite no Beira Rio. A delegação viaja amanhã à tarde, depois de um treino. Depois deste jogo, o Corinthians prende todo mundo em Poços de Caldas.

Ontem, depois que a delegação chegou, o diretor de futebol e o medico Osmar de Oliveira foram a Poços de Caldas providenciar os alojamentos.

O Secretario do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região Domingos Manoel Escalera, C E R T I F I C A, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo nesta Secretaria o ARQUIVO, dê-le, às fls., verificou constar o ACÓRDÃO, em breve relatório, do teor seguinte: "Processo TRT/SP-32/70-A - Dissídio Coletivo - Capital. Acórdão nº 1.259/70. Vistos, relatados e discutidos ês - tes autos de Dissídio Coletivo (Processo TRT/SP-32/70-A) desta Capital, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SÃO PAULO, e como Suscitado S/A. INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, - por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 26% calculado sôbre os salários percebidos pelos empregados em 24 de fevereiro de 1970, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 30 de março de 1969, salvo os decorrentes de - promoção, transferência, aquisição de maioria e equiparação-salarial; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a - partir de 30 de março de 1970, com o prazo de duração de um ano; por maioria de votos, em conceder aos empregados admitidos após 30 de março de 1.969 aumento proporcional na base de 1/12 por mês de serviço, vencidos os Srs. Juizes Roberto Barreto Prado, Antônio Pereira Magaldi, Marcelino Marques, Gabriel Moura Magalhães Gomes e José Cabral; por maioria de votos, em permitir o desconto de NCr\$ 5,00 dos empregados, associados ou não, em fa vor da entidade dos trabalhadores, vencidos os Srs. Juizes Reginaldo Mauger Allen, Wilson de Souza Campos Batalha e Raul Duarte de Azevedo, que permitiam o desconto, desde que expressamente autorizado; Roberto Barreto Prado e Edgard Radesca, que negavam o desc_onto; finalmente, por maioria de votos, rejeitar o piso salarial, vencidos os Srs. Juizes Antônio Pereira Magaldi e Jo sé Cabral. Custas pela suscitada sôbre NCr\$ 500,00. (.....) São Paulo, 13 de abril de 1970. (a) Homero Dinia Gonçalves, Presi-

Presidente. (a) José Teixeira Pentenado, Relator. (a) Luiz Roberto de Rezende Puech, Procurador (Ciente). "NADA MAIS. E, para constar, eu *W. Puech* Oficial Judiciário PJ-5, com exercício na Secção de Traslados e Certidões, extraí e datilografuei a presente, que vai assinada e conferida pelo Chefe da mesma Secção, *W. Puech* que dá fé, visada pela Diretora do Serviço Judiciário, *[assinatura]* e pelo Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, *[assinatura]*. São Paulo, trinta de março de mil novecentos e setenta e um

RECEBIMOS EM SEGRETO
Por: 229145
Em: 1-4-71

[assinatura]



110
110

PROCESSO TRT/SP-36/71-A-DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL

ACÓRDÃO Nº

1073 /71

V I S T O S, relatados e discutidos êstes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP-36/71-A) da Capital, em que figuram como suscitante PROCURADORIA REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO e como suscitados SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SÃO PAULO, - INDÚSTRIAS MATARAZZO DE ENERGIA S/A. "IME" e S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO;

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 22%, calculado sôbre os salários percebidos pelos empregados em 5 de março de 1971, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 30 de março de 1970, salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de maioridade e equiparação salarial; por unanimidade de votos, conceder o pagamento a partir de 30 de março de 1971, com o prazo de duração de um ano; por maioria de votos, em conceder aos empregados admitidos após 30 de março de 1970 igual aumento, desde que não venham a perceber salários superiores aos dos empregados mais antigos na mesma função, vencidos os Exmos. Srs. Juízes José Teixeira Penteado, Gilberto Barreto Fragoso, Wilson de Souza Campos Batalha, Reginaldo Mauger Allen, Edgard Padesca, Saverio Nigro e Nelson Tapajós; finalmente, por maioria de votos, permitir o desconto de Cr\$ 5,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Roberto Barreto Prado, que não concedia tal desconto, José



PROCESSO TRT/SP-36/71-A - fls. 2 -

ACÓRDÃO

José Teixeira Penteado, Wilson de Souza Campos Batalha, Gilberto Barreto Fragoso e Saverio Nigro, que permitiam o desconto, desde que até 10 dias antes do pagamento não houvesse expressa recusa do empregado. Custas pelas empresas suscitadas sobre Cr\$800,00.

Trata-se de dissídio coletivo suscitado pela d. Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da Segunda Região, face a iminência de eclosão de greve, em razão do malôgro da tentativa de conciliação em fase administrativa perante a Delegacia Regional do Trabalho.

Feito o levantamento salário-real às fls.30/31, foi designada audiência de instrução e conciliação para o dia 18 do corrente, a que compareceram as partes, e também nessa oportunidade não houve possibilidade de uma solução conciliatória.

A d. Procuradoria é pela procedência parcial do dissídio para assegurar o reajustamento de 22%.

É o relatório.

V O T O

Conheço do dissídio coletivo de natureza econômica.

A revisão salarial é justa e fundada. Efetivamente ao longo dos doze meses de vigência do último reajustamento salarial, os preços se alteraram, registrando uma alta considerável, quebrando o equilíbrio entre a capacidade aquisitiva do salário ganho e a necessidade familiar.

Aliás, a constituição do salário -real médio de fls. 30/31, é o atestado mais eloquente dessa realidade, pois aponta um índice de 21,64%.



112
12

PROCESSO TRT/SP-36/71-A - fls. 3 -

ACÓRDÃO

Assim, é imperioso que seja assegurado à categoria dissidente um reajustamento de salário de 22%, para garantir-lhe o necessário equilíbrio e o restabelecimento da capacidade aquisitiva dos salários.

Imperioso se torna também assegurar êsse mesmo percentual de reajustamento dos empregados admitidos após a data-base, a fim de evitar o nivelamento salarial da categoria.

O desconto pretendido pela categoria dissidente, indistintamente, em favor do sindicato dissidente é justo, porque com essa receita, o sindicato poderá proporcionar a todos os integrantes da categoria profissional melhores serviços, principalmente melhor assistência social.

Por essas razões julgo procedente o presente dissídio coletivo de natureza econômica para deferir:

a) reajustamento de 22%, calculado sobre os salários percebidos em 5 de março de 1971, deduzidos antes todos os aumentos concedidos após 30 de março de 1970, salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de maioridade e equiparação salarial;

b) pagamento a partir de 30 de março de 1971, com prazo de duração de um ano;

c) igual aumento de 22%, aos empregados admitidos após a data-base, desde que não venham a perceber salários superiores aos mais antigos exercentes das mesmas funções;

d) desconto de Cr\$5,00 por empregado, do salário de abril de 1971, destinado à manutenção e ampliação da assistência do sindicato da categoria profissional suscitante, que será feita pela empregadora e encaminhada à conta do Sindicato no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

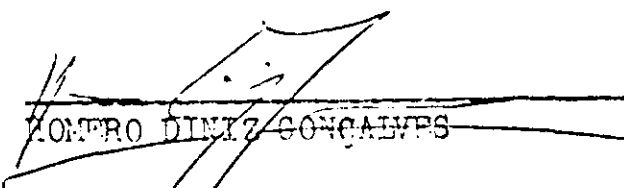
138
of

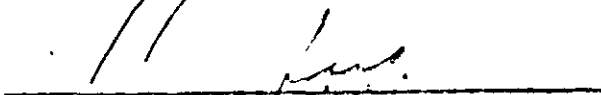
PROCESSO TRT/SP-36/71-A - fls. 4 -

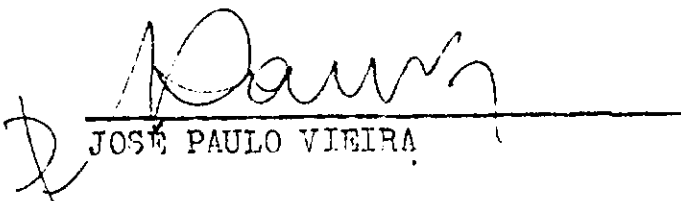
ACÓRDÃO

Sindicato no Banco do Brasil S/A.

São Paulo, 29 de março de 1971.


~~ROMERO DINIZ GONCALVES~~ PRESIDENTE


ANTONIO PEREIRA MAGALDI RELATOR DESIGNADO


JOSÉ PAULO VIEIRA PROCURADOR (CIENTE)

PAA

R. 5.4.71

D. 5.4.71

114

-787/72

18 de fevereiro de 1972

Srs. Diretores da "IME" - Indústrias Matarazzo de Energia S/A

25-02-

15.00

LUIZ MORAES GOMES

415
2

-788/72

18 de fevereiro de 1972

Srs. Diretores da S/A-Indústrias Reunidas F.Matarazzo

25-02-

15.00

LUIZ MORAES GOMES

9/16
H

-789/72

18 de fevereiro de 1972

Srs. Diretores da Petróleo Brasileiro S/A-PETROBRÁS

25-02-

15.00

LUIZ MORAES GOMES



117

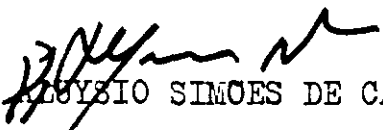
Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de 1972, às 15.00 hs, na Sala de Reuniões do Serviço Sindical, sob a presidência do sr. Armando Tommasi, Presidente, compareceram: o Sindicato dos Trabalhadores nas Inds. Químicas e Farmacêuticas de São Paulo, representado pelo sr. Erasmo Cordeiro de Oliveira, Diretor, assistido pelo Dr. Almir P. Pinto, Advogado; a empresa S/A-I.R.P. Matarazzo, incorporadora da extinta "IME-Indústrias Matarazzo de Energia S/A, representada pelo Dr. Helio de Miranda Guimarães, Advogado;. Não compareceu a PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S/A, apesar de devidamente notificada. Abertos os trabalhos foi a matéria discutida pelas partes que não chegaram a uma conciliação. Tendo em vista a impossibilidade de um acôrdo foi requerida de comum acôrdo pelas partes, a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para instauração de dissídio coletivo. Nada mais, havendo para constar, foi lavrada a presente ata.--.

P A O

DE ACÓRDO:

Encaminhe-se ao Egrégio
Tribunal Regional do Trabalho.

São Paulo, 25 de fevereiro de 1972


ALOYSIO SIMOES DE CAMPOS
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

JOSÉ MOURA NEVES
Substituto

T. R. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO
DE COMUNICAÇÕES
RECEBIDO EM 29 / 2 / 72

19

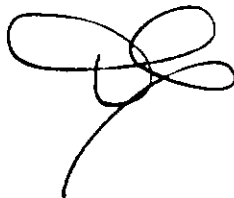
EXMO. SR. PRESIDENTE,

Cumpridas as exigencias legais, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmaceuticas de São Paulo, requer a instauração do presente dissídio coletivo, contra a empresa S/A. Industrias Reunidas F. Matrazzo. e outra.

Quanto à reconstituição salarial, já existem nos autos os elementos necessarios.

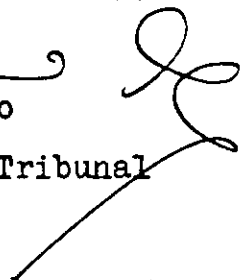
À consideração de V. Ex^{as}.

S. Paulo, 2 de março de 1972



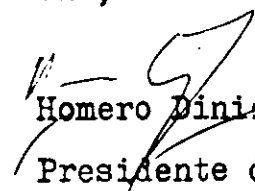
Waldir Carvalho

Sub-Secretário do Tribunal



Reconstituído o salario real - medio da categoria, em conformidade com o Prejulgado 38, do C. Tribunal Superior do Trabalho, designe-se audiência de instrução e conciliação.

S. Paulo, 2 de março de 1972



Homero Diniz Gonçalves
Presidente do Tribunal

JUNTA

Nº

atos

autos o seguinte

Cálculo de reajuste
tempo salarial

São Paulo de 3 de 1972



CÁLCULO DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL, DE ACÓRDO COM O PREJULGADO Nº 38/71,
DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E COM A LEI Nº 5451, DE 12 DE JUNHO DE 1968.

TRT/SP 33/72 -A- DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL SP

SUSCITANTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DE SÃO PAULO

SUSCITADO - S/A. INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO - S/A. IMÊ IND. MATARAZZO DE ENERGIA E PETROBRAS S/A.

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
março 70	100	1,46	146,00
abril	100	1,44	144,00
maio	100	1,41	141,00
junho	100	1,39	139,00
julho	100	1,37	137,00
agosto	100	1,35	135,00
setembro	100	1,32	132,00
outubro	100	1,29	129,00
novembro	100	1,27	127,00
dezembro	100	1,25	125,00
janeiro 71	100	1,24	124,00
fevereiro	100	1,23	123,00
março (22)	127,40	1,20	152,88
abril	127,40	1,19	151,60
maio	127,40	1,17	149,05
junho	127,40	1,16	147,78
julho	127,40	1,14	145,23
agosto	127,40	1,11	141,41
setembro	127,40	1,09	138,86
outubro	127,40	1,08	137,59
novembro	127,40	1,07	136,31
dezembro	127,40	1,05	133,77
janeiro 72	127,40	1,04	132,49
fevereiro	127,40	1,02	129,94
			3.298,91

21
27

3.298,91	:	24	=	137,45	(SALÁRIO REAL MÉDIO)
137,41	x	1,06	=	145,69	
145,69	:	127,40	=	1,1435	. . 114,35
114,35	-	100	=	14,35 %	
14,35 %	+	3,50 %	=	17,85 %	. . 1,1785
127,40	x	1,1785	=	150,10	
150,10	:	122	=	1,2300	. . 123,00
123,00	-	100	=	23,00 %	(PERCENTUAL ENCONTRADO)

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 30 de março de 1971.
(coeficientes aplicados por extrapolação.)
(122 x 1,0441 = 127,40)

SÃO PAULO, 3 DE março DE 1.97 2


SERVIÇO DE ESTATÍSTICA
E ESTUDOS ECONÔMICOS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
2.a REGIÃO - S.P.
S. E. E. E. - S.J.



[Assinatura manuscrita]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Ofício STE.-690 a 693 EM 7 DE março DE 1.972.
Ao Sind. dos Trabs. nas Inds. Químicas e Farm. de SP.
I.R.F. Matarazzo e outras.

DISSÍDIO COLETIVO - TRT/SP

IR 33/72-1

SUSCITANTE:

SIND. DOS TRAB. NAS IND. QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DE SP.

SUSCITADO :

S/A I.R.F. MATARAZZO E OUTRAS.

DE ORDEM DO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL, NOTIFICO

V.Sa. DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 15 DE março DE 1972, ÀS 13,30
(~~doze e trinta~~) HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E
CONCILIAÇÃO, RELATIVA AO PROCESSO ACIMA REFERIDO, À AVENIDA RIO BRANCO, Nº
285 - 6ª ANDAR, COM VISTA, PELO PRAZO DE 48 HORAS, AOS CÁLCULOS DE RECONS-
TITUIÇÃO SALARIAL.

[Assinatura manuscrita]

DOMINGOS MANOEL ESCALERA
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

T.R.T. SP

PROC. Nº

33/72-A

CERTIDÃO

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLB., ME DIRIGI HOJE, ÀS 17,00 HORAS, À
Praça do Patriarca s/nr.

_____, Nº _____, NESTA
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE _____
Dr. Hélio Miranda Guimarães,

_____, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 09 DE
março DE 1972.

_____, OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA
T.R.T. - 2ª REGIÃO
URGENTE

00694

S 00028
ZONA 20

EMITIDO EM 7.3.72

NOME: IME - Inds. Matarazzo de Energia S/A.

RUA Av. Matarazzo, 1.096

BÁIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: 15.3.72
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS:

RECEBIDO EM	ASSINATURA <u>9/3/72</u>
____ DE ____ DE ____ ÀS ____ HS	<u>Hélio Miranda Guimarães</u>
	NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
 SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP J.C.J.

PROC. Nº 33/72-A

EMITIDO EM 2.3.72

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA
 T.R.T. - 2ª REGIÃO
 URGENTE 00692

S 00027
 O

20
 ZONA

NOME Inds.R.F.Matarazzo

RUA Av. Franco Matarazzo, 1.096

BAIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: 15.3.72
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS:

RECEBIDO EM	ASSINATURA
_____ DE _____ DE _____ ÀS _____ HS	9/3/72
	NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

T.R.T. JCI/SP

33/72-A

PROC. Nº

[Assinatura]

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLB., ME DIRIGI HOJE, ÀS 17,00 HORAS, À
Praça do Patriarca s/nr., Nº , NESTA
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE
Fr. Héli Miranda Guimarães,

 , O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 09 DE
março DE 1972.

 , OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT. 33/72

PROC. Nº 33 172/A

CERTIDÃO

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
 EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLS., ME DIRIGI HOJE, ÀS 8/15 HORAS, À
Rua 25 de Março, Nº 144, NESTA
 CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE Cristi-
na Valério secretária
 _____, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-
 CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 13 DE
Março DE 1972. Christ (E.A. CHRIST)
 _____, OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP J.C.J.

PROC. Nº 33/72-A

EMITIDO EM 7.3.72

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA
TRT. - 2ª REGIÃO
URGENTE 00690

S
O 0011

19
ZONA

NOME Sind. dos Trabs. nas Inds. Químicas
e Fern. de SP.

RUA 25 de Março, 144

BAIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA
	DATA: <u>15.3.72</u>
	DESP.
	DEC.
CUSTAS:	

19

RECEBIDO EM	ASSINATURA
<u>15 DE 03 DE 72 ÀS 8/15 HS</u>	<u>Christina</u>
	NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP J.C.J. _____

PROC. Nº 33172-A

EMITIDO EM 7.3.72

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA
T.R.T. - 2ª REGIÃO
URGENTE

00693

S	7
O	
ZONA	

NOVE Petróleo Brasileiro S/A-Petrobrás

RUA Av. Pres. Wilson, nº 6.752.

BARRIO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: <u>15.3.72</u>
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS:

RECEBIDO EM

13 DE 3 DE 1972 HS

ASSINATURA

PEDRO SCILLA JUNIOR

NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT JCJ/SP

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PROC. Nº

33

12/11

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLB., ME DIRIGI HOJE, ÀS 16,45 HORAS, À
Av. Pres. Wilson, Nº 6752, NESTA
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE _____
Pedro Scilla Junior - emp. pessoal
_____, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 13 DE
Março DE 1970.
[Assinatura], OFICIAL DE JUSTIÇA.

DEVOLVIDO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, À SALA DOS
OFICIAIS, NESTA DATA.

SÃO PAULO, 11 de Março de 1972

[Signature]

MESTRE DE TORRES PINDANGA
Estruturador Cível dos Ofícios de Justiça

JUNTA DA

Nesta data, junto aos presentes
autos o seguinte documento:

ATA Nº 17/72 de
15/3/72
São Paulo, 11 de 3 de 1972

[Signature]



Aos quinze dias do mes de abril do ano de mil novecentos e setenta e dois, às treze e trinta horas, na sala de audiencias do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, - à avenida Rio Branco, duzentos e oitenta e cinco, sexto andar, - sob a presidencia do Exmo. Sr. Juiz Dr. Homero Diniz Gonçalves e com a presença do Sr. Secretario do Tribunal, Sr. Domingos Manoel Escalera, foi aberta a audiencia de conciliação e instrução do processo TRT/SP 33/72 -^A- DISSIDIO COLETIVO, entre partes:- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE SÃO PAULO, como suscitante e S/A. I. R. F. MATARAZZO E - PETROLEO BRASILEIRO S/A, como suscitadas.

Feito o pregão.

A empresa suscitada S/A. Ind. Reunidas F. Matarazzo foi devidamente representada pelo Dr. Hélio de Miranda Guimarães e a suscitada Petroleo Brasileiro S/A. pelo Dr. Rafael Feltoni de Mattos.

Ofereceu a suscitada S/A. I. R. F. Matarazzo defesa por escrito. Ofereceu Petroleo Brasileiro S/A. contestação escrita, levantando, a final, preliminarmente ser parte ilegítima no feito. Vista ao suscitante.

Determinada a juntada.

Diz a Presidência que reivindicam os empregados reajuste na base de 30%, mais um aumento efetivo a título de redistribuição do aumento de produtividade, vigência de um ano, - igual aumento aos empregados admitidos após a data base, abono ferial, piso salarial na forma do que preconiza o Prejulgado nº 38, manutenção da obrigatoriedade do fornecimento do envelope de pagamento e mais desconto, no primeiro pagamento de salários reajustados da importância de cr\$ 10,00, para a manutenção e ampliação das assistencias sociais.

O Ser. de Estatística, aplicando coeficiente por extrpolação, encontrou o percentual de 23,00%.

Assim sendo, fazia a presidência a proposta conciliatória, nos seguintes termos:

1º) Reajuste salarial de 23%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 29 de fevereiro de 1972, deduzidos antes todos os aumentos concedidos após 30 de março de 1971, exceto os resultantes de promoção, transferência, implementação de idade, equiparação salarial e termino de aprendizagem;

2º) Pagamento a partir de 30 de março de 1972, - devendo vigorar pelo prazo de um ano;

3º) Igual aumento de 23% aos empregados admitidos após 30 de março de 1971, incidindo sobre os salários de admissão,



28

de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função;

4º) Desconto de cr\$ 10,00 dos empregados associados ou não, por ocasião do pagamento dos salários já reajustados, importância a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal, em favor da entidade dos trabalhadores.

5º) Manutenção da obrigatoriedade de fornecimento de comprovante de pagamento com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados.

Consultadas as partes.

Disse o suscitante que: a proposta feita pelo ilustre Presidente seria aceita na sua totalidade de, na forma recomendada pelo Prejulgado 38, contivesse a cláusula assecratoria do piso salarial.

Relativamente ao pedido de exclusão feito pela Petroleo Brasileiro S/A. - Petrobrás, não obstante as solidas razões invocadas pelo seu ilustre advogado, não poderá ela ser aceita pelo Eg. Tribunal Pleno porque não há notícia, na referida petição, da cessação definitiva das atividades industriais que se desenvolviam na Refinaria de Petroleo adquirida da I. M.E. ou da sua sucessora S/A. I. R. F. Matarazzo. Consequentemente, sendo a finalidade do dissídio coletivo tornar compulsório o reajustamento salarial dos trabalhadores de uma determinada categoria, ou, como no caso, de uma determinada empresa, impõe-se o prosseguimento do dissídio para que os empregados daquela unidade industrial, hoje pertencendo ao gigantesco complexo de composição Pret,digo, Petrobrás também venham a receber o aumento salarial a que fazem jus, segundo a legislação aplicada. No momento em que a Petrobrás demonstre de forma inequivoca que cessou todo o trabalho onde antes era a I.M.E., de que ali não existem trabalhadores a serem por qualquer maneira amparados, o dissídio deixará de ter sua razão de existir. Em caso contrário, o processo coletivo se desenvolverá normalmente.

Os suscitados recusaram a proposta.

Conciliação prejudicada.

A Presidencia encerrou a instrução do feito, com encaminhamento dos autos a D. Procuradoria Regional do Trabalho.

NADA MAIS. E, para constar, foi lavrado o presente termo de que, vai assinado pelas partes presentes, pelo Sr. Presidente e, por mim subscrito.

Suscitante

PRESIDENTE

Suscitados

S. A. I. R. F. M. A. T. A. R. A. Z. Z. O.



S.A. INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO
PRÉDIO CONDE MATARAZZO
PRAÇA DO PATRIARCA
S. PAULO

29
M

EXMO. SR. DR. HOMERO DINIZ GONÇALVES
MM. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA IIª REGIÃO - SP.

S/A. INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO,
por seu advogado infra-assinado, vem respeitosa-
mente, nos autos do dissídio coletivo proposto -
pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS-
QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SÃO PAULO, oferecer-
a presente contestação pelas razões de fato e de
direito a seguir aduzidas.

I

Preliminarmente pondera a Suscitada que
a Indústria Matarazzo de Energia S/A "IME", não
mais existe, pois foi totalmente incorporada à
requerente que assumiu o ativo e o passivo daque-
la, como se verifica do Diário Oficial do Estado
de 29/01/72 pgs. 20, 21 e 22.

Incorporada, nos termos da legislação-
específica, operou-se a sucessão, nos precisos -
termos dos arts. 10 e 448 da C.L.T., para ficar-
mos apenas no campo do Direito do Trabalho.

II

No tocante ao mérito, propriamente di-

M

2/. 30
A

dito, deve-se ressaltar o exagêro da pretensão, -
no tocante ao aumento que fere e distoa de tôda-
a política salarial do Govêrno. É preciso, de -
uma vez por tôdas, que compreendam os sindicatos,
que o que está em jôgo não é o interêsse egoísti
co e particular de pequenos grupos, mas sim a -
economia global da Nação. Por outro lado os cál
culos da Secretaria infirmam o pedido.

III

O mesmo aumento para os admitidos após
à data base, importa em superação dos índices -
governamentais, e em violação da mesma política-
salarial, em que pese o Prejulgado nº 38. Isto -
porque como o confirmam o D.I.E.S.E. e o IBGE,
os químicos constituem a categoria profissional-
melhor remunerada entre os trabalhadores em ge -
ral.

Ainda que se admita a validade do item
XIII do Prejulgado nº 38, que esqueceu dessa cir
cunstância, é de se ponderar que empregados admi
tidos após data base, técnicos como pertencentes
à categoria suscitante, altamente especializados
que por força do mercado de trabalho já são con
tratados com salários mais elevados ditados pelo
mercado do trabalho.

A inexistência de técnicos, a evasão -
para o exterior de nossa obra intelectual, eleva
natural e espontâneamente os salários.

Isto sem se contar com os reflexos no
civos à ordem e à tranquilidade que devem reinar
em todo o ambiente de trabalho, criados pela -
equiparação, isonomia salarial, em detrimento dos
mais antigos e em beneficio dos mais novos.

Mas a coisa se torna mais complexa qua

quando inexistir empregado de função semelhante.

3/. 31

Já atentaram os E. Julgadores para o que isso acarretará ?

Trabalhador recentemente admitido, com os salários impostos pela sua qualificação especializada, e ainda aumentado, pela inexistência de paradigma, passando, por isto mesmo a ganhar mais do que antigos servidores ? O desestímulo que gera será condizente com os anseios governamentais de incremento da produtividade nacional ? Os índices governamentais fixadores dos reajustes estão sendo obedecidos ? Mesmo que se admita a existência de prejudgados poderão eles revogar leis ou regulamentos ?

Como iremos adotar a síntese de realizações nacionais propugnadas pelo I Plano Nacional de Desenvolvimento Economico e Social 72/74- (Lei nº 5727 de 04/11/71) publicado no D.O.U. de 08/11/71, Suplemento do nº 211, se seguido o ítem XIII do Prejulgado nº 38, ainda mais sem sequer as ressalvas que nele se contém ?

IV

Piso salarial é mera "faculdade" a ser ou não usada pelos Tribunais, dependendo ainda da "conveniência" da adoção do piso.

Não se demonstrou a necessidade de tal "conveniência" .

Além do que não tendo essa E. Corte concedido o piso a várias categorias profissionais - que recentemente instauraram dissídio coletivo, a fixação do piso criaria distorções salariais não só na própria categoria, como ainda, na própria suscitada.

V

"Abono ferial" é outra distorsão sem amparo legal. Constitui-se, na realidade em 14º salário e não corresponde a um aumento de produtividade que o justifique. Já foi aliás, repelido no dissídio coletivo proposto pelo mesmo Sindicato-contra a Geon do Brasil e se conformou com a negativa.

VI

Envelopes de pagamento como pleiteados-sempre foram usados pela Suscitada (doc. anexo).

VII

Dissídio Coletivo não é motivo para es-tabelecer vantagens para órgãos sindicais. Escapa à competência da Justiça do Trabalho, tal estipulação.

É mesmo contraditória e paradoxal a pretensão do Suscitante. Quer aumento para os seus - representados e dêles tira uma parcela !

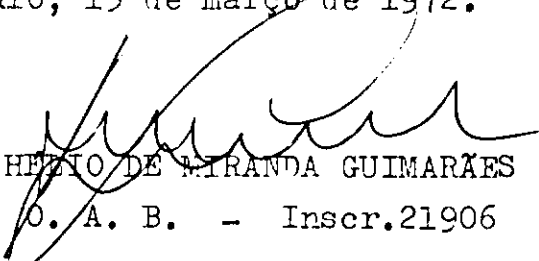
VIII

Protesta a Suscitada por todos os meios de prova permitidos em direito e requer a improcedência do pedido, como medida de

J U S T I Ç A !

São Paulo, 15 de março de 1972.

pp.


HEITOR DE MIRANDA GUIMARÃES
O. A. B. - Inscr. 21906



Cartório Andrade Figueira 7º
Tabelião João Paulo de Andrade Figueira

Oficial Maior Antonio Alves Ferreira

CERTIDÃO

"PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FUI: S/A. INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, nos deztoito (18) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e nove (1969), nesta cidade de São Paulo, em meu cartório, perante mim, escrivão, compareceu como outorgante, S/A. INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO, com sede nesta Capital, à Praça do Patriarca, s/nº., prédio "Onde Matarazzo", neste ato representada por seu Administrador Vice-Presidente Executivo, Dr. EISELINO MATARAZZO, brasileiro, casado, industrial, residente nesta Capital, reconhecido pelo próprio de mim e das duas testemunhas odiantes assinadas, perante as quais, por ela outorgante me foi dito que, por este instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, Dr. JOÃO BAPTISTA PRADO ROSSI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B. - Seção de São Paulo - sob nº. 6.774, residente e domiciliado nesta Capital, com poderes para representar a outorgante perante quaisquer repartições, autarquias ou empresas de serviço público federais, estaduais ou municipais, podendo requerer, transigir, desistir, fazer acordos, receber e dar quitação, arrastar todos os recursos até última instância, concedendo, ainda, os poderes da cláusula "ad-judicia" para, onde com esta se apresentar, representar e defender a outorgante no foro em geral, em que a mesma for autora, ré ou de qualquer modo interessada, podendo, ainda, transigir, firmar compromissos, mudar de ações, desistir das ações propostas, representar a outorgante em falências ou concordatas, requerendo e praticando nesses processos tudo o que for necessário no interesse e para defesa dela outorgante, requerer a falência de devedores da outorgante, concordar ou não com propostas de pagamentos, exercer em nome da outorgante os cargos de comissário, síndico e liquidatário, assinar os respectivos compromissos e relatórios, votar sobre todos os assuntos submetidos à apreciação dos credores; falar nos créditos habilitados e não habilitados, ceder créditos, desistir do pedido de falência; requerer anulação de atos policiais; dar queixa crime e jurar-la; figurar como assistente em processos criminais em que a outorgante for vítima ou ofendida; habilitar a outorgante como credora em inventários e arrolamentos; requerendo e praticando outras ações; indicar dentre os funcionários da outorgante quem a represente na qualidade de seu preposto, nos termos do art. 645, parágrafo único da consolidação das Leis do Trabalho, podendo também substabelecer os poderes todo ou em parte, sendo que tudo será dado por bom, firme e válido para os fins e efeitos de direito. E de como assim disse, do que me foi dito, lavrei este instrumento que, lido sendo ante as testemunhas, aqui assinadas com as mesmas testemunhas, a tudo presentes, que são: Edilson Matrazzo, solteiro, maior e José Góes Soderino, casado, brasileiros, funcionários de cartório, domiciliados e residentes nesta Capital, com endereço Rua Quintino Bocaiuva, 183, meus conhecidos, do que de tudo dou fé. - Eu, Milton Netto, escrivente habilitado, a lavrei. Eu, Nicodemo Botula, Oficial Maior, subscrevo. (a.o.) EISELINO MATARAZZO - ADMINISTRADOR EXECUTIVO - (Residência: Botula). MATARAZZO; dou fé. São Paulo, 2 de novembro de 1972. - Eu, João Paulo de Andrade Figueira, Oficial Maior, conferi, subscrevo e assino.

[Handwritten signature and scribbles]

ESTABELECIMENTO

Com reservas de fundo para a firma, estabelecimento dos advogados Drs. HELIO DE BRUNDA GUIMARÃES, JOSE MARIA DE CASTRO FERREIRA, MILTON MESQUITA DE TOLDO, ADELSON CASIMIRO FERREIRA, MARINA REIS DE OLIVEIRA, PUTH CINQUINI COELHO, brasileiros e ANTONIO ALEXANDRE RUEFF, argentino, inscritos na O.A.D. - Estado São Paulo - respectivamente sob números 2.938, 11.117, 19.027, 10.704, 9.113, 9.167 e 10.151, O.A.D. - respectivamente com números CC-2779'68, CC-2202140, CC-2779'68, CC-143721, CC-23350308. COMPROMISSO DE DOAÇÃO em favor do senhor JOSÉ NOTARNICOLA FERREIRA MARLEA SOARES, brasileiro, brasileiro, casado, O.A.D. - Estado São Paulo - respectivamente sob números 11.117, 19.027, 10.704, 9.113, 9.167 e 10.151, O.A.D. - respectivamente com números CC-2779'68, CC-2202140, CC-2779'68, CC-143721, CC-23350308. Nos CC-2779'68 e CC-2202140, todos esta e do Rio de Janeiro a Capital, à Praça do Patriarca, e no Estado de Mato Grosso, nos poderes da procuradoria fiscal, a minha outorgueira.

São Paulo, 2 de fevereiro de 1972

[Handwritten signature]
 JOAO DA SILVA A PRADO (O.S. 11)
 Adv. O.A.D. inscritos em São Paulo 11.117 - O.A.D. - CC-2202140

11.º CARTÓRIO DE NOTAS
 ANTIGO TABELIONATO VEIGA
 SÃO PAULO - R. LIBERO BADARÓ, 293 - LOJA 6

ESCRIVÃO: Cr\$ 0,50
 ESTADO Cr\$ 0,07
 CART. SERV. Cr\$ 0,10
 TOTAL: Cr\$ 0,67

Reconheço a firma
[Handwritten signature]
 SÃO PAULO, 2 DE FEVEREIRO DE 1972

[Large handwritten signature]

11.º CARTÓRIO DE NOTAS
 ANTIGO TABELIONATO VEIGA
 SÃO PAULO
 ANTONIO G. DE SOUZA JUNIOR
 ESCRIVÃO
 LUIZ MENDES RODRIGUES
 PAULO SANTORO
 ANTONIO N. RENTE REBELO
 ESCR. AUTORIZADOS
 RUA LIBERO BADARÓ, 293 - LL 6

**S.A. INDUSTRIAS REUNIDAS
F. MATARAZZO**

C.G.C. 61.546.078

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINARIA**

Dozezenove dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e dois. As nove horas da tarde, na sede da sociedade, em São Paulo - Capital, na Praça do Patriarca, sem número, Prédio «Conde Matarazzo», presentes acionistas representando mais de dois terços do capital social, conforme se verificou do livro próprio preenchido de acordo com o artigo 92 do Decreto-lei nº 2.627-40, foi instalada pelo Dr. Milton Gerúlio da Cunha a assembleia geral extraordinária da S.A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, regularmente convocada por meio de editais publicados no «Diário Oficial do Estado» e na «Gazeta Mercantil» dos dias 8, 11 e 12 do corrente mês de janeiro, regeidos nos seguintes termos: 1.ª - S.A. Industrias Reunidas F. Matarazzo - Assembleia Geral Extraordinária - Convocação - Ficam convocados os senhores acionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia dezozenove de janeiro, às nove horas, na sede social, na Praça do Patriarca sem número, Prédio Matarazzo, a fim de deliberarem sobre o laudo dos peritos nomeados para a avaliação do patrimônio líquido da Indústria Matarazzo de Energia S.A. «IME» e sobre sua incorporação à S.A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, de conformidade com o artigo 152 do Decreto-lei nº 2.627-40, de 19 de janeiro de 1972. (a) - Presidente: Milton Gerúlio da Cunha - Administrador-Praticeiro. Em seguida, foi o próprio Dr. Milton Gerúlio da Cunha aclamado seu Presidente, sendo convidado os srs. Drs. Edvino Trócoli e João Sarti Júnior para servirem como Secretários, ficando assim constituída a mesa diretora dos trabalhos. Após a leitura do edital e cientes os senhores acionistas das finalidades da reunião, esclareceu o sr. Presidente que a sessão deveria ser aberta pelo fato de não ter podido comparecer à reunião o Dr. João Delamônica Pereira de Castro, um dos peritos nomeados para avaliação do patrimônio líquido da sociedade a ser incorporada, em face do pagamento de sua genitora, ocorrido ontem à noite na Guanabara. Assim sendo, com o assentimento da assembleia, foram os trabalhos suspensos por quarenta e oito horas devendo ser reabertos no dia 21 deste mês, às nove horas, independentemente de nova convocação, para exame, discussão e votação da ordem do dia. (a.a.) Milton Gerúlio da Cunha - Presidente; Edvino Trócoli - 1.º Secretário; João Sarti Júnior - 2.º Secretário; Euzébio Matarazzo; Fernando Pádua Leite; Luiz Carlos Mello Motta, p.p. da S.A. Administração de Bens; (a) Luiz Carlos Mello Motta; Acides Bezerra Netto, p.p. da S.A. de Administração «Sam»; (a) Acides Bezerra Netto; Santana S.A. de Administração; Antonio Julio Rentes - Diretor; Euzébio S.A. União Sul Americana de Produção; Euzébio; Antonio Julio Rentes - Diretor; Euzébio S.A. Indústria Têxtil; Antonio Julio Rentes - Diretor; Anzulo Selo, p.p. da Valença S.A. Administração de Bens; (a) Daroim Mota Marques; Nelson Wilson de Barros; Maria Marguerite Tereza; (a) S.A. Mafio Montovani e Mafio Sarti - Diretores; Têxtil Amazônia

terreno e prédios - e máquinas, equipamentos e utensílios, apresentam-se em bom estado de conservação, o que não é o caso de outros. Os peritos julgam oportuno assinalar o cuidado de elaborar o laudo, considerando e avaliando criteriosamente e minuciosamente, todos os bens das Industrias Matarazzo de Energia S.A. «IME»: 1. Patrimônio Imobiliário: Trata-se de um imóvel, composto de terreno de área de 20.182,90 m², com construções industriais cobrindo cerca de 21% de sua área, num total de 4.354,50 m², utilizado na destilação de petróleo, produzindo gasolina, querosene, óleo Diesel, solventes, óleo combustível e asfalto. 1.1 - Terreno: 1.1.1 - Situação: Gleba com frente para o prolongamento da Avenida Presidente Wilson, nas imediações da divisa de São Caetano do Sul, zona urbana da Capital de São Paulo. Essa área, antes desprovida de comunicação direta com vias públicas, a não ser através de outras propriedades, tem presentemente seu portão de acesso na Avenida Presidente Wilson: 6752. 1.1.2 - Descrição: Terreno que tem entrada pelo número 6752 à Avenida Presidente Wilson, Município de Piracicaba, Comarca e 19.º Subdistrito - Ipiranga - nesta Capital, que assim se descreve, em frente e caracteriza: Tem um perímetro de 691,00 m, confinando ao Norte com propriedade de Ernesto Giuliani & Cia. ou sucessores numa extensão de 182,50 m no rumo N.E. 66º 56'; a Este onde confronta com a Avenida Presidente Wilson na extensão de 154,50 m e no rumo S.E. 32º 16'; ao Sul na extensão de 254,00 m, por uma linha irregular confinando com propriedade da S.A. Industrias Reunidas F. Matarazzo; a Oeste na extensão de 100,90 m confrontando com a propriedade da S.A. Industrias Reunidas F. Matarazzo; encerrando a área de 20.182,90 m² (vide anexo nº 1 - planta nº 1.236 - Esc. 1:500). 1.1.3 - Relevo: O terreno é na sua generalidade plano horizontal, a não ser onde foi artificialmente criada bacia de armazenamento de água industrial, ou onde se fizeram diques circundando tanques de armazenamento de petróleo ou derivados. Em tanques primitivamente instalados, os diques são construídos de mачios de alvenaria. Com a recente construção do prolongamento da Avenida Presidente Wilson pela Municipalidade da Capital, a área objeto desta avaliação ficou em conta inferior ao nível carroçavel e teve assim agravadas as condições de escoamento de águas pluviais. Aliás, a proximidade da confluência do Rio dos Meninos com o Rio Tamanduatê acarreta uma inundação periódica do terreno, com enchentes em cotas crescentes com o passar dos anos, já havendo se verificado altura de 1,60m no pátio de veículos da I.M.E. 1.1.4 - Aproveitamento: a gleba comporta pequena indústria, desde que está encerrada em região com razoável densidade industrial. Entretanto, a possibilidade de enchentes elimina o uso de indústria de atividade contínua, como é a I.M.E., pois eventual invasão das águas pode ocasionar acidente de consequências imprevisíveis, se as caldeiras estiverem sob pressão e as formigas estiverem aquecidas. Para que uma indústria de atividade contínua possa operar no local sem riscos decorrentes das enchentes periódicas, é mister se faça um aterro compactado de pelo menos dois metros de altura sobre o atual nível do terreno. 1.1.5 - Melhoramentos: Os melhoramentos públicos existentes limitam-se ao acesso por via pública dotada de paralelepí-

abrigo para bicicletas, constituídos essencialmente de pisos cimentados e apoios de cobertura simples. 1.2.10 - Consoante já se fez menção, todos os prédios são sujeitos a invasão de águas de enchentes periódicas a última das quais avariou mачios de alvenaria das bases de alambiques. Nessa oportunidade, as águas tomaram os prédios da indústria por mais de um dia e ocasionaram danos que incluíram razoável período de tempo para repor a indústria em condições de voltar a operar. 1.2.11 - A totalidade dos prédios abrange 4.354,50m² de área construída. 2. Patrimônio Mobiliário: 2.1 - Assim convencionalmente denominar as instalações industriais existentes no interior dos prédios e ao relento, onde essencialmente existem tanques metálicos, tubulações de diversificados diâmetros e seus inúmeros órgãos de operação, como válvulas, medidores, eletro-bombas, etc. A relação desse patrimônio constitui o Anexo 2 desta avaliação, o que dispensa sua enumeração no corpo deste trabalho. 2.2 - A generalidade dos componentes do patrimônio mobiliário tem dilatada idade de utilização e sua finalidade é limitada ao uso em pequena indústria de destilação de petróleo segundo o processo «Continuous Shell Still». 2.3 - Os móveis, instrumentos de medição e outros componentes deste patrimônio devidamente arrolados encontram-se com dilatada idade de utilização. 3. Critérios de Avaliação: 3.1 - Preliminarmente, cumpre consignar a estreita conexão, para efeito de avaliação, entre o terreno, os prédios e as instalações industriais existentes. 3.2 - O terreno, como se viu, devido a enchentes e sua plena utilização só será possível com aterro até nível que o deixe a cavaleiro das periódicas enchentes. A outra solução, a cargo dos poderes públicos pela eliminação das enchentes, afigura-se relegada a um futuro remoto e incerto, razão por que deixa de ser considerada. 3.3 - O beneficiamento do terreno por aterro compactado exige não só a remoção das instalações industriais, como a demolição dos prédios existentes, cujas soleiras estão em cota inundável. 3.4 - A preservação de medida assim, de profunda repercussão na atividade da indústria, é preconizada em falta de outra alternativa que possibilite o desempenho normal de qualquer instalação industrial no local. 3.5 - Tal ideia decorre também das condições em que se encontram os prédios, edificados para fins especiais, de dilatada idade alguns com deficiência de fundações, todos sujeitos à invasão pelas águas das enchentes. 3.6 - Também contribui como amparo ao que se preconiza a própria existência em condições incipientes de rentabilidade de pequena indústria de destilação de petróleo, sem a mínima possibilidade de evoluir para dimensionamento rentável, mesmo porque o problema da poluição apenas começou a ser objeto de cuidado pelos poderes públicos. 3.7 - E se sabe, o processamento do petróleo em destilaria é altamente poluidor ambiental, razão pela qual as de porte são instaladas sempre em locais distanciados das grandes aglomerações urbanas. Isto posto, não cremos os signatários que as atividades da I. M. E. possam permanecer ainda por muito tempo sem uma interperação e mesmo cercceamento de atividades por parte dos poderes públicos no local em que esta opera. 3.8 - Em decorrência, os signatários são de parecer que o sistema utilizado, muito embora justificado pela pequena capacidade da I. M. E. não mais se coordina com o de-

signatários são de parecer que, considerada a vida útil de 30 anos para as instalações e já havendo líquido de pleno valor, o valor atual do patrimônio líquido deve ser representado por Cr\$ 500.000,00. Patrimônio Líquido: Ativo: 3.051,97 - Realizável: Cr\$ 7.146.432,77 - Soma do Ativo Geral: Cr\$ 7.730.144,19 menos Passivo: Exigível: Cr\$ 3.702.535,23 - Patrimônio Líquido Contábil: Cr\$ 4.027.608,96. O Patrimônio Líquido Contábil acima é representado pela soma dos valores constantes do Passivo não Exigível, a saber: Patrimônio Líquido Contábil: Capital em 31-12-1971: Cr\$ 3.175.200,00 - Aumento de Capital autorizado por AGE nº 10-1-1972: Cr\$ 936.684,00 - Fundo (saldo) de reserva monetária Lei nº 4.357: Cr\$ 2.474,35 - Provisão para investimentos-Lei 3470: Cr\$ 21.438,57 - Resultado obtido no período transferido para Reserva de Manutenção de Capital de Giro: Cr\$ 102.547,58 - Soma: Cr\$ 4.238.344,96 menos Provisão para Imposto sobre a Renda: Cr\$ 210.736,00 - Soma: Cr\$ 4.027.608,96. 7. Patrimônio Real ou Avaliado: Tendo em vista o resultado da avaliação atual dos bens do Ativo Imobilizado, consoante se vê do item 5, o Patrimônio Líquido, tomando-se os referidos valores, passaria a ser de Cr\$ 5.728.392,01 conforme se demonstra: Ativo Imobilizado: Valor da avaliação dos terrenos, prédios e equipamentos, conforme item 5: Cr\$ 2.281.442,50 - Disponível: Segundo a escrituração: Cr\$ 3.051,97 - Realizável: Segundo a escrituração: Cr\$ 7.146.432,77 - Soma do Ativo: Cr\$ 10.431.927,24 menos Passivo: Exigível: Segundo a escrituração: Cr\$ 3.702.535,23 - Patrimônio Líquido atualizado: Cr\$ 5.728.392,01. Houve, por conseguinte, com a avaliação dos bens do Ativo Imobilizado, uma alteração para mais de Cr\$ 1.700.783,05, que visa melhorar a posição do Patrimônio Líquido com valores atualizados, conforme passamos a demonstrar: Ativo Imobilizado, segundo avaliação constante do item 5: Cr\$ 2.281.442,50 - Ativo Imobilizado constante da escrituração contábil (Anexo nº 3): Cr\$ 580.659,45 - Diferença: Cr\$ 1.700.783,05 - Adiantando a diferença apurada ao Patrimônio Líquido Contábil, já demonstrado, teremos: Patrimônio Líquido Contábil, de acordo com o levantamento procedido: Cr\$ 4.027.608,96 - Diferença verificada na avaliação do Ativo Imobilizado: Cr\$ 1.700.783,05 - Patrimônio real ou avaliado: Cr\$ 5.728.392,01 - Assim, tomando-se o Ativo Imobilizado por seu respectivo valor de avaliação atualizado, o valor atual de Cr\$ 5.728.392,01, já demonstrado, é

para exame, dispensa e...
Vendo da ordem do dia: (a.a.) Milton G...
Presidente; Edvino Tróli...
1.º Secretário: João Sarti Junior — 2.º
Secretário: Emelino Matarazzo; Fernando
Rudge Leite; Luiz Carlos Mello Motta; p.p.
da S.A. Administração de Bens, (a.)
Luiz Carlos Mello Motta; Acides Bezerra
Netto; p.p. da S.A. de Administração (Sams),
(a.) Acides Bezerra Netto; Santana S.A. de
Administração, Antonio Júlio Rentas — Di-
retor; Flex S.A. União Sul Americana de
Produtos Elásticos, Antonio Júlio Rentas —
Diretor; Eltex S.A. Indústria Têxtil, Anto-
nio Júlio Rentas — Diretor; Augusto Sevo;
p.p. da Valbena S.A. Administração de Bens,
(a.) Darcilio Moreira Marques; Nelson Wi-
donsck; Darcilio Moreira Marques; Tecidos
Iguacu S.A., Mário Mantovani e Mário San-
tos Arruda — Diretores; Têxtil Amazônia
S.A., p.p. Tecidos Iguacu S.A., Mário Man-
tovani e Mário Santos Arruda — Diretores;
Francisco Diez, p.p. da S.A. Brasover de
Administração, (a.) Francisco Diez; Fran-
cisco Roberto Brandão de Campos Andrade;
p.p. da Astro S.A. Empresa de Administra-
ção, (a.) Francisco Roberto Brandão de
Campos Andrade; João Baptista Prado Rossi;
Lauro José de Almeida; p.p. de Irben S.A.
Administradora de Bens, (a.) Lauro José de
Almeida; José Matarazzo; Evandro Wis; Ada
Vasconcellos; Industrias Matarazzo de Ener-
gia S.A. (Imé), Emelino Matarazzo — Di-
retor Gerente; João Ferreira de Castro —
Perito; Fausto Ferreira Coimbra — Perito.
Reaberto os trabalhos: às 9 horas do dia
vinte e um de janeiro de mil novecentos e
setenta e dois, na sede da sociedade, presen-
tes todos os acionistas que haviam compare-
cido à instalação dos trabalhos, sob a di-
recção da mesma Mesa, foi reaberta a as-
sembléa geral extraordinária da S. A. Indú-
strias Reunidas F. Matarazzo instalada
em 19 deste mês e suspensa por quarenta e
oito horas pela razão acima exposta. Dando
início à ordem do dia o sr. Presidente escla-
receu que se achavam presentes os senhores
peritos nomeados para a assembléa geral ex-
traordinária de 7-1-72 competente para proce-
der à avaliação do patrimônio líquido da Indú-
strias Matarazzo de Energia S. A. "IME" bem
como o Dr. Emelino Matarazzo, Diretor-
Gerente da referida sociedade, que havia
feito entrega à Mesa de cópia autêntica
da ata da assembléa geral extraordinária
daquela companhia, autorizando-o a
praticar todos os atos necessários à incor-
poração. A seguir solicitou a Presidência a
leitura, feita pelo 2.º Secretário, do laudo
apresentado pelos srs. peritos, assim redigi-
do: "Laudo de avaliação — Bens das Indús-
trias Matarazzo de Energia S. A. "IME" Av.
Paulista, nº 6752 — Capital — São
Paulo, SP. Peritos infra-assinados: — Dr.
Fausto Ferreira Coimbra, brasileiro, en-
genheiro civil, CREA ..
residente à Rua Dom Francisco de
Sales, nº 123, apartamento 139 — Capital
— Dr. João Ferreira de Castro, brasileiro,
engenheiro mecânico, CREA -1605,
residente à Rua Dr. Nicolau de Souza Quel-
loz, 735, apartamento 92, Aclimação, Capital,
e Dr. Fausto Ferreira Coimbra, portu-
guês, casado economista e contador, CREP
227 e CRC 11876 residente à Rua Turlassu,
1408, Capital nomeados pela S. A. Industrias
Reunidas F. Matarazzo em Assembléa Ge-
ral Extraordinária, instalada em 7-1-72 para
proceder à avaliação dos bens de proprie-
dade das Industrias Matarazzo de Energia
S. A. "Imé" situada no bairro do Ipiranga,
Capital, e oferecidos a incorporação ao
patrimônio daquela Sociedade. De posse de
todos os documentos necessários ao seu tra-
balho e após examinar o referido laudo:

coltas crescentes com o passar dos anos, já
havendo se verificado altura de 1,60 no pátio
de veículos da I.M.E. 1.1.4 — Aproveita-
mento: a gleba comporta pequena indús-
tria, desde que está encerrada em região
com razoável densidade industrial. Entretanto,
a possibilidade de enchentes elimina o
uso de indústria de atividade contínua, como
é a I.M.E., pois eventual invasão das águas
pode ocasionar acidente de consequências
imprevisíveis, se as caldeiras estiverem sob
pressão e as fornalhas estiverem aquecidas.
Para que uma indústria de atividade contínua
possa operar no local, sem riscos decor-
rentes das enchentes periódicas, é mister se
faça um aterro compactado de pelo menos
dois metros de altura sobre o atual nível do
terreno. 1.1.5 — Melhoramentos: Os melho-
ramentos públicos existentes limitam-se ao
acesso por via pública dotada de paralelepi-
pedos e alimentação de energia elétrica pela
São Paulo Licht. Não há abastecimento de
água, nem coleta de lixo. 1.1.6 — Origem. O
imóvel acima descrito e caracterizado foi
havido pela I.M.E. da I.R.P.M. conforme es-
critura pública de compra e venda lavrada
em 8 de junho de 1939, em notas do 11.º Ta-
belião da cidade de São Paulo, Dr. A. Gabriel
da Veiga (livro 603, fis. 22), devidamente
transcrita no Sexto Cartório de Registro de
Imóveis da Comarca de São Paulo, em 25
de maio de 1940, sob o n. 20.164, estando as
benfitorias averbadas sob n. 2 à margem da
aludida transcrição. 1.2 — Prédios: 1.2.1 —
Consoante está indicado no Anexo n. 1, exis-
tem prédios de um só pavimento de diver-
sificados pés direitos, sendo que o prédio da
refinação possui dois níveis. São sucintamen-
te descritos da seguinte forma: 1.2.2 — Por-
taria, controle do ponto, com paredes de al-
venaria e telhado de estrutura metálica com
cobridor de fibro-cimento. Pisos cimentados,
revestimentos simples. Idade presumível
de 35 anos. 1.2.3 — Caldeiras, destilação,
enchimento, que na realidade não contém
caldeiras, mas alambiques. Trata-se de pré-
dio de pé direito elevado, edificado especial-
mente para o fim utilizado e não se presta-
ndo para diferente forma de utilização.
Paredes de alvenaria de tijolos maciços,
com rachaduras extensas em diversos pon-
tos em virtude de deficiência de fundações.
É desprovido de esquadrias. Telhado de es-
trutura metálica e cobridor de chapas zin-
cadas. Idade presumível de 40 anos. 1.2.4 —
Refinação, constituída essencialmente de
estrutura de concreto armado em dois níveis,
cobertura de estrutura metálica e cobridor de
fibro-cimento, sem esquadrias. Paredes de
alvenaria e ventilação permanente propicia-
da por elementos vazados. Idade presumível
de 40 anos. 1.2.5 — Edifício para enchi-
mento de latas de gasolina e querosene, cons-
tituído por amplo depósito com paredes peri-
métricas de alvenaria, montantes de concreto
armado, madeiramento de telhado e cobridor
de telhas cerâmicas planas. Anexo, prédio
de semelhantes condições de edificação des-
tinado a oficina de manutenção. Conjunto
com idade presumível de 40 anos. 1.2.6 —
Copa e vestiários, edificação alongada acom-
panhando o muro da frente, com demais pa-
redes de alvenaria, cobertura com estrutura
metálica e cobridor de fibro-cimento, e duas
esquadrias. Idade presumível de 40 anos.
1.2.7 — Edifício para mistura de álcool, par-
te do qual com alvenaria e o conjunto sendo
coberto com estrutura metálica e cobridor de
fibro-cimento. Idade presumível de 35 anos.
1.2.8 — Torre restritoria constituída por es-
trutura contendo venezianas de madeira para
regulação de água e ar. Anexo, n. 1.2.9 —
Dois pequenos abrigos de moto-bom-
bas em diferentes pontos do terreno, além do

coniza a própria existência de compo-
scentes de rentabilidade da pequena indús-
tria de destilação de petróleo, sem a mí-
nima possibilidade de evoluir para dimensio-
namento rentável, mesmo porque o problema
da poluição apenas começou a ser objeto de
cuidado pelos poderes públicos. 3.7 — E se
sabe, o processamento do petróleo em des-
tilaria é altamente poluidor ambiental,
razão pela qual as de porte são ins-
taladas sempre em locais distanciados das
grandes aglomerações urbanas. Isto posto,
não crem os signatários que as atividades
da I. M. E. possam permanecer ainda por
muito tempo sem uma interpeção e mesmo
cerceamento de atividades por parte dos po-
deres públicos no local em que está operan-
do. 3.8 — Em decorrência, os signatários são
de parecer que o sistema utilizado, muito
embora justificado pela pequena capacidade da
I. M. E. não mais se coordena com o de-
senvolvimento urbano da região tendo em vis-
ta a poluição que ocasiona no ambiente. Por
outro lado, a exiguidade do terreno, sua lo-
calização, a impraticabilidade de se obter do
Conselho Nacional do Petróleo qualquer am-
pliação da quota operacional de 900 barris
por vinte e quatro horas conduzem à convic-
ção de que no local essa atividade industrial
não mais se ajusta. 4) — Bases de Avalia-
ção: 4.1 — O terreno é industri- em zona
predominantemente industrial e o método pa-
cificamente admitido na espécie é o do me-
tro quadrado direto. 4.1.1 — Como se con-
signou, o terreno não pode prescindir de be-
neficiamento por aterro elevado, em cama-
das compactadas mecanicamente, a fim de
poder vir a dispor de perfeito aproveitamen-
to. 4.1.2 — Não tem havido negociações
imobiliárias recentes nas imediações em ter-
renos de condições semelhantes mas cor-
retores de imóveis que exercem atividades
com áreas industriais manifestaram a opi-
nião de que, ante as circunstâncias incidentes
no caso, o terreno pode valer Cr\$ 70,00
a Cr\$ 80,00 por metro quadrado, antes do
beneficiamento. 4.1.3 — Ante o exposto nes-
te trabalho, vamos considerar a base de Cr\$
75,00 por metro quadrado de área bruta, para
pagamento a vista. 4.2 — Os prédios,
embora de diversificados formatos, compo-
nentes, idades e estado de conservação, po-
dem ter seu atual valor de reprodução situa-
do em Cr\$ 250,00 por metro quadrado, mé-
dio. 4.2.1 — Considerando a idade útil já
fluída, desde que tem sido objeto de conser-
vação e recondicionamento, somos de parecer
que seu valor atual está acima do valor res-
idual, isto é, acima do valor emergente das
vendas dos materiais de demolição. 4.2.2 —
Assim sendo, embora aqui se preconize a
demolição dos prédios como medida impres-
cindível ao beneficiamento do terreno
objetivando repô-lo em condições nor-
mais de uso como passo essencial,
julgamos que as edificações merecem o
valor unitário, em média, de 20% do atual
valor de reprodução. Este valor se tra-
za no valor médio de Cr\$ 50,00 por me-
tro quadrado de edificação existente, levan-
do-se em conta que a vida útil das edifica-
ções é estimada em 50 anos, dos quais cerca
de 40 anos já foram exercidos. 4.3 — O
patrimônio mobiliário, ante as considerações
já aduzidas, pode ter seu valor aferido se-
gundo critério semelhante ao das edifica-
ções. 4.3.1 — Isto porque, a despeito de uma
desmontagem acarretar sempre a perda de
inúmeros componentes, sempre será possí-
vel o reaproveitamento, em condições de uti-
lização, de componentes, tubulações, válvu-
las, eletro-bombas, etc., mesmo em ativi-
dade industrial diversa da destilação de petró-
leo, muito embora a idade baixa tornada ob-
soletos alguns equipamentos. 4.3.2 — Os

com a avaliação dos bens do Ativo Imobili-
zado, uma alteração patrimonial de Cr\$...
1.700.783,05, que vem melhorar a posição do
Patrimônio Líquido com valores atualizados,
conforme pas. amosa demonstrar: Ativo Imo-
bilizado, segundo a avaliação constante do
item 5: Cr\$ 2.281.425,50 — Ativo Imobilizado
constante da escrituração contábil (Anexo
n. 3): Cr\$ 520.659,45 — Diferença: Cr\$...
1.700.783,05 — Adicionando a diferença atri-
buida ao Patrimônio Líquido Contábil, já
demonstrado, teremos: Patrimônio Líquido
Contábil, de acordo com o levantamento proce-
dido: Cr\$ 4.027.641,96 — Diferença verifi-
cada na avaliação do Ativo Imobilizado: Cr\$
1.700.783,05 — Patrimônio real ou avaliado:
Cr\$ 5.728.392,01 — Assim, tomando-se o Ativo
Imobilizado pelos seus respectivos valo-
res da avaliação líquida, o valor atual é de
Cr\$ 5.728.392,01 (cinco milhões, setecentos e
vinte e oito mil, trezentos e noventa e dois
cruzileiros e dez centavos). Os peritos, em
peritos que todos os livros de escrituração
da sociedade apresentam-se revestidos das
formalidades legais, sendo a escrita rea-
lizada com clareza. Põem-se os pe-
ritos à disposição dos interessados para
quaisquer esclarecimentos porventura
considerados necessários. O presente
laudo é feito em duas vias de igual teor,
acompanhada, cada uma, de três anexos.
— São Paulo, 18 de janeiro de 1972. — aa)
João Delamônica Pereira de Castro — CIC
0271926-2 — João Ferreira de Castro — CIC
135828017 — Fausto Ferreira Coimbra —
CIC 010074168." — Terminada a leitura e
examinados os anexos que o acompanhavam,
foi o laudo posto em discussão, sendo fran-
queada a palavra inclusiva para pedidos de
esclarecimentos adicionais aos peritos, eventua-
lmente considerados necessários. — Fal-
lou, então, o acionista Francisco Roberto
Brandão de Campos Andrade, que depois
foi o laudo dos srs. peritos aprovada pela
assembléa. Em seguida, falou o acionista
o acionista Dr. Fernando Jorge Leite, que
declarou, no que foi acompanhado pelos
acionistas Flex S. A. União Sul Americana
de Produtos Elásticos, Entes S. A. Indú-
stria Têxtil e Santana S. A. de Administra-
ção, que face ao laudo de avaliação, os
apresentado pelos srs. peritos, reconside-
ravam a posição assumida na assembléa
anterior, passando, assim a acompanhar o
voto da maioria, favorável à proposta da re-
retoria, que objetiva a incorporação. Con-
vidada a manifestar-se sobre a incorporação,
a assembléa, à unanimidade, reafirmou
a sua aprovação à medida estabelecida,
porém, que a fim de evitar o fracionamento
das ações da incorporadora a serem con-
treídas aos acionistas da incorporada, a in-
corporação deverá ser feita por Cr\$...
5.725.870,00 (cinco milhões, setecentos e vin-
te e cinco mil, oitocentos e setenta cruzi-
leiros), valor ligeiramente inferior ao encon-
trado pelos srs. peritos. — Mantendo o
sr. Presidente solicitou a leitura, feita pelo
2.º Secretário, da cópia da ata da assem-
bléa geral extraordinária da sociedade in-
corporanda, tendo, então, o Dr. Emelino
Matarazzo, expressamente autorizado que
foi pela assembléa geral extraordinária
realizada em 10-1-72, declarado que acei-
tava o valor da incorporação da Industrias
Matarazzo de Energia S. A. "Imé", para
todas as fins e efeitos de direito, conside-
rando, por essa forma, definitivamente in-
corporados ao patrimônio da S. A. Indús-
trias Reunidas F. Matarazzo todo o ativo
e passivo da incorporanda. Aduziu, então,
a Presidência que a incorporação acarretaria
o aumento do capital de esta sociedade no
valor de Cr\$ 5.725.870,00 (cinco milhões, sete-

35

formar a 5.ª (cinco por cento) sobre o valor das ações; II — prioridade no reembolso do capital, no caso de liquidação da sociedade; III — direito a um voto por grupo de cinco ações nas deliberações da assembleia geral; IV — é reconhecida aos titulares das ações preferenciais a facultade de, na mesma classe, tomar parte nos aumentos de capital social em dinheiro. O direito, porém, de participar dos aumentos mediante reavaliação do ativo imobilizado ou incorporação de reservas livres, compete exclusivamente, às ações ordinárias ou comuns. § 2.º — A partir de 1.º de janeiro de 1967, a assembleia geral, extraordinariamente convocada, poderá resolver a conversão por sorteio, até o limite de 50% (cincoenta por cento), das ações preferenciais emitidas, em ações ordinárias ou comuns, estabelecendo condições respectivas, e o resgate da parte restante de uma só vez, ou parceladamente, e por sorteio, e por preço nunca inferior ao seu valor nominal, acrescido da bonificação que a mesma assembleia geral determinar, tudo com observância do disposto no artigo 16 do Decreto-lei n. 2627, de 1940. § 3.º — As ações ordinárias ou comuns e as preferenciais revestir-se-ão da forma nominativa ou ao portador quando integralizadas, e poderão ser convertidas de uma forma em outra à vontade do acionista. § 4.º — A cada ação, ordinária ou comum, corresponde um voto nas deliberações da assembleia geral. § 5.º — Os certificados ou títulos das ações, assim como as cautelares que as representem, serão assinadas por dois administradores." Nada mais havendo a tratar, o sr. Presidente encerrou os trabalhos, suspendendo a sessão, antes, pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio, ata que, redigida e depois lida para os presentes, foi por todos devidamente assinada, dela tirando-se as cópias necessárias, autenticadas para os fins de direito. aa) Milton Getúlio da Cunha, Presidente — Edvino Trielli, 1.º Secretário — João Sarti Júnior, 2.º Secretário — Francisco Roberto Brandão de Campos Andrade — Ermelino Matarazzo — Fernando Rudge Leite — Santana S.A. de Administração, Antonio Júlio Rentes, Diretor — Filix S.A. União Sul Americana de Produtos Elásticos, Antonio Júlio Rentes, Diretor — Eltex S.A. Indústria Têxtil, Antonio Júlio Rentes, Diretor? — Augusto Sevo — João Baptista Prado Rossi — Luiz Carlos Mello Motta — pp. da Sulema S.A. Administração de Bens, a) Luiz Carlos Mello Motta — José Matarazzo — pp. da Astro S.A. Empresa de Administração, a) Francisco Roberto Brandão de Campos Andrade — Lauro José de Almeida — pp. da Irben S.A. Administradora de Bens, a) Lauro José de Almeida — Evandro Wis — Ada Vasconcellos — Alcides Bezerra Netto — pp. da S.A. de Administração «Sams», a) Alcides Bezerra Netto — Nelson Widonsck — Francisco Diez — pp. da S.A. Brasover de Administração, a) Francisco Diez — Tecidos Iguaçu S.A., Mário Mantovani e Mário Santos Arruda, Diretores — pp. da Têxtil Amazonia S.A., Tecidos Iguaçu S.A., Mário Mantovani e Mário Santos Arruda, Diretores — Darcílio Moreira Marques — pp. da Valberna S.A. Administração de Bens, a) Darcílio Moreira Marques — Indústrias Matarazzo de Energia S.A. «Imê», Ermelino Matarazzo, Diretor Gerente — João Delamônica Pereira de Castro, perito — Fausto Ferreira Coimbra, perito — João Ferreira de Castro, perito. Confere com o original Edvino Trielli — 1.º Secretário; João Sarti Júnior — 2.º Secretário.

... Matarazzo Júnior, Diretor Presidente". Lido o aviso de convocação do sr. Presidente solicitou a leitura, feita pelo Secretário da seguinte exposição da Diretoria, relacionada com os objetivos da reunião: "Exposição da Diretoria. Senhores acionistas: Vimos propor-lhes a incorporação desta sociedade à S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo, operação que se realizará de conformidade com o disposto no art. 152 do Decreto-lei n. 2.627-40 e que deverá ser precedida, entretanto, e nesta mesma oportunidade, de aumento do capital social com o aproveitamento de reservas, na forma que segue: 1.º) — Aumento do Capital Social: O aumento visado é na importância de Cr\$ 936.684,00 (novecentos e trinta e seis mil seiscentos e oitenta e quatro cruzeiros), formado pelas seguintes parcelas: a —) Cr\$ 303.923,10 (trezentos e três mil, novecentos e vinte e três cruzeiros e dez centavos), constituída de parte do "Fundo Correção Monetária p/ Aumento de Capital — Lei 4.357-64", mantendo-se nesse mesmo fundo o saldo de Cr\$ 2.474,81 (dois mil, quatrocentos e setenta e quatro cruzeiros e oitenta e um centavos); b —) Cr\$ 329.143,68 (trezentos e vinte e nove mil, cento e quarenta e três cruzeiros e sessenta e oito centavos), escriturada como "Reserva"; c —) Cr\$ 11.192,86 (onze mil, cento e noventa e dois cruzeiros e oitenta e seis centavos), "Reserva Especial — Lei 1.089,70 — art. 9.º; d —) Cr\$ 9.047,08 (nove mil, quarenta e sete cruzeiros e oito centavos) representada pela "Reserva à Disposição do CNP conf. acordo de 10-9-65"; e —) Cr\$ 29.728,00 (vinte e nove mil, setecentos e vinte e oito cruzeiros), "Reserva — Lei 4.357 de 16-7-64"; f —) Cr\$ 107.894,13 (cento e sete mil, oitocentos e noventa e quatro cruzeiros e treze centavos), proveniente da "Reserva p/ Manutenção do Capital de Giro — Dec. — Lei 40168"; g —) Cr\$ 145.755,15 (cento e quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e cinco cruzeiros e quinze centavos), "Reserva Legal". A capitalização ora proposta seria feita sem quaisquer ônus para os senhores acionistas e para a própria companhia, nos termos da vigente Legislação do Imposto de Renda. Aprovada esta operação, o capital social, integralizado, de Cr\$ 3.175.200,00 (três milhões, cento e setenta e cinco mil e duzentos cruzeiros), dividido em 529.200 (quinhentas e vinte e nove mil e duzentas) ações ordinárias e nominativas do valor nominal de Cr\$ 6,00 (seis cruzeiros) cada uma, passaria a ser de Cr\$ 4.111.884,00 (quatro milhões, cento e onze mil e oitocentos e oitenta e quatro cruzeiros), representado pelo mesmo número de ações da mesma natureza e forma, reajustando-se apenas o seu valor nominal unitário para Cr\$ 7,77 (sete cruzeiros e setenta e sete centavos). A «plus valia» decorrente da elevação do capital caberia aos srs. acionistas, na forma do que estabelece o art. 113 do Decreto-lei n. 2.627, de 26-9-1940. Aprovada esta propositura alterar-se-á, automaticamente, o art. 5.º dos Estatutos, que poderá passar a vigorar com a seguinte redação: — «Art. 5.º — O capital da sociedade é de Cr\$ 4.111.884,00 (quatro milhões, cento e onze mil, oitocentos e oitenta e quatro cruzeiros), dividido em 529.200 (quinhentas e vinte e nove mil e duzentas) ações ordinárias ou comuns, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 7,77 (sete cruzeiros e setenta e sete centavos) cada uma. Parágrafo único — As ações serão sempre nominativas e inconversíveis em ao portadores. 2.º) — Incorporação da Sociedade. Da mesma forma que ocorre com as poucas empresas privadas que se dedicam à exploração do petróleo, a autorização governamental, de que ca-

vada nesta sociedade. A seguir o Sr. Presidente pôs em discussão e posteriormente em votação as propostas da diretoria, separadamente, ou seja, a de aumento de capital e a de incorporação da sociedade, as quais foram aprovadas por acionistas representando mais de 70 por cento do capital social, contra os votos dos acionistas Ferdinando Matarazzo, Prof. José Frederico Marques, Prof. Fernando Rudge Leite e Antonio Júlio Rentes, os quais dissidindo da deliberação da assembleia, leram declaração de voto, que haviam trazido por escrito e cuja cópia lhes foi devolvida devidamente autenticada pela Mesa, tendo, na oportunidade, o acionista Francisco Roberto Brandão de Campos Andrade contestado a declaração de voto de referidos acionistas, no que foi acompanhado pela maioria da assembleia. Aprovados na forma exposta, tanto o aumento do capital social, e a nova redação do art. 5.º dos Estatutos, como a incorporação objeto da segunda parte da exposição da diretoria, deliberou ainda a assembleia, sempre contra os votos de mencionados acionistas dissidentes: a) aprovar, sem restrições, todos os atos praticados pela diretoria de Indústrias Matarazzo de Energia S.A. "IME" visando a sua incorporação à S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo; b) conceder plenos, gerais e ilimitados poderes aos administradores desta sociedade, para, em conjunto ou isoladamente, representar as Indústrias Matarazzo de Energia S.A. "IME" na segunda assembleia geral da incorporadora, deliberar sobre o laudo de avaliação dos peritos, e praticar todo e qualquer ato necessário à incorporação, na forma do art. 152 do Decreto-lei n. 2.627-40; c) que as ações correspondente ao aumento do capital social da S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo, resultante da incorporação, sejam entregues diretamente por aquela sociedade aos acionistas de nossa empresa. Decidiu, finalmente, a assembleia, ainda contra o voto dos acionistas acima aludidos, que a sociedade renunciará expressamente em favor da Petrobrás Brasileiro S.A. — Petrobrás, aos títulos de refinacão e distribuição de petróleo de que é detentora. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos, suspendendo a sessão, antes pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio, ata que, em seguida, foi lida e achada conforme, sendo assinada por todos os presentes, juntamente com a Mesa, dela tirando-se as cópias autenticadas para os fins de direito. — aa) Ermelino Matarazzo, Presidente — Edvino Trielli, Secretário — Milton Getúlio da Cunha — Fernando Rudge Leite — Ferdinando Matarazzo — José Frederico Marques — Antonio Julio Rentes — Nelson Widonsck — Augusto Sevo — p.p. do Conde Francisco Matarazzo Júnior — p.p. da Condessa Mariângela Matarazzo — Edvino Trielli — João Baptista Prado Rossi — Francisco Roberto Brandão de Campos Andrade — Luiz Carlos Mello Motta — João Sarti Júnior — José Matarazzo — p.p. de Filomena Maria Mariângela Briana Matarazzo — p.p. de Carmela Matarazzo Campostano — José Matarazzo — Ada Vasconcelos. Confere com o original — (a) Edvino Trielli, Secretário.

CERTIDÃO

Junta Comercial
CERTIFICO que a primeira via deste documento, por decisão da 1.ª Turma de Vogais, datada de 27 de janeiro de 1972, foi registrada hoje sob n. 478.278. — São Paulo, 27 de janeiro de 1972. — (a) Perceval Leite Brito — Secretário Geral. (8436 — Cr\$ 450,00).

do com a presente resolução, assinada e seguida para os devidos fins. aa) Ermelino Matarazzo, Presidente — Edvino Trielli, Secretário — Ferdinando Matarazzo — Fernando Rudge Leite — Antonio Julio Rentes — João Sarti Júnior — Augusto Sevo — pp. Conde Francisco Matarazzo Junior e pp. da Condessa Mariângela Matarazzo, a) Edvino Trielli — Milton Getúlio da Cunha — Francisco Roberto Brandão de Campos Andrade — Edvino Trielli — João Baptista Prado Rossi — Filomena Maria Mariângela Briana Matarazzo e pp. Carmela Matarazzo Campostano, a) José Matarazzo — José Matarazzo — Ada Vasconcelos — Alcides Bezerra — Nelson Widonsck. Reabertura dos trabalhos. As quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e um de janeiro de mil novecentos e setenta e dois, na sede da sociedade, presentes acionistas representando mais de 70 por cento do capital social, sob a presidência da mesma Mesa, foi reaberta a assembleia geral extraordinária da Indústrias Matarazzo de Energia S. A. "Imê" instalada no dia 20 deste mês e suspenso até esta oportunidade pelos motivos acima expostos, pelo sr. Presidente, dando início aos trabalhos, solicitado a leitura, feita pelo Secretário da cópia autêntica da ata, da assembleia geral extraordinária hoje concluída pela mesma Mesa da S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo, ata essa que trazia no seu texto o resultado da incorporação. Diante disso, esclareceu a Presidência que, cumpridas as formalidades legais, nada mais havia à assembleia senão declarar extinta a Indústrias Matarazzo de Energia S. A. "Imê", nos termos do § 3.º do art. 152 do Decreto-lei n. 2.627-40, o que ocorreu em seguida para todos os fins e efeitos de direito, a acionista deverá receber da Sociedade incorporadora as ações que lhe couberam para tanto, a pedido do Sr. Presidente, o Secretário leu para os presentes a relação dos nomes e respectivas quantidades de ações dos acionistas da sociedade incorporada, relação essa achada conforme e cuja cópia havia sido entregue à incorporadora pelo Dr. Ermelino Matarazzo. A seguir, a assembleia decidiu à unanimidade, encerrar os trabalhos, entregando Dr. Ermelino Matarazzo, e sr. Edvino Trielli, a S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo de todo o acervo da companhia ora extinta, livros, papéis de arquivo, etc., e a cumprir as formalidades legais complementares. Por fim, foi ratificada a deliberação tomada pela assembleia do dia 10 do corrente, renunciando expressamente a sociedade, em favor da Petrobrás Brasileiro S.A. — Petrobrás, aos títulos de refinacão e distribuição de petróleo de que era detentora, nada mais havendo a tratar, o sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio, ata que, em seguida, foi lida e achada conforme sendo assinada pela Mesa e pelos presentes, dela tirando-se as cópias necessárias, autenticadas para os fins de direito. aa) Ermelino Matarazzo, Presidente — Edvino Trielli, Secretário — Francisco Roberto Brandão de Campos Andrade — Milton Getúlio da Cunha — Augusto Sevo — João Baptista Prado Rossi — Alcides Bezerra Netto — Nelson Widonsck — Ada Vasconcelos — pp. de Filomena Maria Mariângela Briana Matarazzo e pp. de Carmela Matarazzo Campostano, a) José Matarazzo — José Matarazzo — João Sarti Júnior — pp. do Conde Francisco Matarazzo Junior e pp. da Condessa Mariângela Matarazzo. Confere com o original. Edvino Trielli — Secretário.

CERTIDAO
Junta Comercial

CERTIFICO que a primeira via deste documento, por decisão da 1.ª Turma de Vogais, datada de 27 de janeiro de 1972, foi registrada hoje sob n.º 476.283. São Paulo 27 de janeiro de 1972. a) Perceval Leite Brito, Secretário Geral. (8434 - Cr\$ 240,00)

S.A. INDÚSTRIAS REUNIDAS
F. MATAZZO

C.G.C.M.F. n.º 61.596.078

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA. REALIZADA NO DIA 7 DE JANEIRO DE 1972

Aos sete dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e dois, com início às dez horas, na sede da sociedade, em São Paulo, Capital, à Praça do Patriarca, s/n.º, Prédio «Conde Matarazzo», presentes acionistas representando mais de dois terços do Capital Social, conforme se verificou do livro próprio preenchido de acordo com o art. 92 do Decreto-lei n.º 2.627-40, realizou-se a assembleia geral extraordinária da S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo, regularmente convocada por meio de editais publicados no «Diário Oficial» do Estado e na «Gazeta Mercantil» dos dias 29, 30 e 31 de dezembro último, para tratar da incorporação, a esta sociedade, das Indústrias Matarazzo de Energia S.A. «IME», sediada nesta Capital, e demais atos ligados à operação. Instalada a assembleia, pelo Dr. Ermelino Matarazzo, foi ele próprio, em seguida, aclamado seu Presidente, tendo convidado os srs. Drs. Edvino Trielli e João Sarti Júnior para servirem como secretários, formando-se, assim, a mesa diretora dos trabalhos. Após a leitura do edital de convocação, o Sr. Presidente solicitou ao 1.º Secretário que lesse para os presentes a exposição da Diretoria, relacionada com os objetivos da reunião, o que foi feito, e cujo teor é o seguinte: «Proposta da Diretoria. Senhores Acionistas: A Diretoria desta empresa, após estudos e ponderações, chegou à conclusão de que é de real interesse a incorporação das Indústrias Matarazzo de Energia S.A. «IME». Verdadeiramente, a empresa cuja incorporação é objeto de cogitação, tinha seu parque industrial encravado dentro de complexo industrial nosso e seu funcionamento condicionado às contingências advindas dessa situação e também da circunstância de continuar ocupando parte de terreno de nossa propriedade. Ademais, tendo em conta a política governamental atinente ao petróleo, temos necessidade de resguardar o futuro de nosso abastecimento, dentro de uma conduta objetiva e concreta, o que ocorrerá com a incorporação, cuja ideia foi gerada, inclusive, pelas gestões mantidas com Petróleo Brasileiro S.A. — Petróbras, que, inteira dos problemas, está disposta a ratificar compromisso de abastecimento de combustível, que nos tranquilizará com relação ao futuro. Llama a incorporação, quer sob o aspecto comercial, quer sob o aspecto industrial, nos interessa a aquisição. Submetemos, pois, aos srs. acionistas a proposta, para que, se aprovada, acarretará imediatamente um aumento de capital em

tura desta ata no livro próprio, após o que foi a mesma lida e achada conforme, sendo assinada por todos os presentes juntamente com a mesa, dela tirando-se as cópias necessárias e autenticadas para os fins de direito. (aa) Ermelino Matarazzo, Presidente — Edvino Trielli, 1.º Secretário — João Sarti Júnior, 2.º Secretário — José Matarazzo — Darcílio Moreira Marques pp. de Valbena S.A. Administração de Bens, Darcílio Moreira Marques — Alcides Bezerra Netto — pp. da S.A. de Administração «SAM», Alcides Bezerra Netto — Abram Belinky — Fernando Rudge Leite — Filiz S.A. União Sul-Americana de Produtos Elásticos, Antonio Julio Rentes, Diretor — Eltex S.A. — Indústria Textil, Antonio Júlio Rentes, Diretor — Santa S.A. de Administração, Antonio Julio Rentes, Diretor — Tecidos Iguaçú S.A., Mario Mantovani e Mario Santos Arruda, Diretores — pp. da Textil Amazonia S.A., Tecidos Iguaçú S.A., Mario Mantovani, Mario Santos Arruda, Diretores — Luiz Carlos Mello Motta — pp. da Sulema S.A. — Administração de Bens, Luiz Carlos Mello Motta — Eduardo A. Matarazzo — Ada Vasconcellos — Milton Getúlio da Cunha — Nelson Widonsck — Laurito José de Almeida — pp. da Irben S.A. Administradora de Bens, Lauro José de Almeida — Francesco Diez — pp. da S.A. Brasover de Administração, Francesco Diez — Francisco Roberto Brandão de Campos Andrade — pp. da Astro S.A. — Empresa de Administração, Francisco Roberto Brandão de Campos Andrade — Augusto Sevo — Evandro Wis — João Baptista Prado Rossi.

Confere com o original.

(a) Edvino Trielli — 1.º Secretário.

(a) João Sarti Júnior — 2.º Secretário.

CERTIDAO
Junta Comercial

CERTIFICO que a primeira via deste documento, por decisão da 1.ª Turma de Vogais, datada de 27 de janeiro de 1972, foi registrada hoje sob número 476.282. — São Paulo, 27 de janeiro de 1972. — (a) Perceval Leite Brito — Secretário Geral. (8437 — Cr\$ 300,00)

COMPANHIA DE TECIDOS
PROGREDIOR

C.G.C. 60.882.388-001

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

São convidados os senhores acionistas, da Companhia de Tecidos Progredior para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 25 de fevereiro de 1972, às 9 horas, na sede social nesta Capital à Praça Louveira n.º 83, a fim de discutirem e deliberarem sobre as seguintes ordens do dia: a) Discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, conta de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal e demais documentos relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1971; b) Eleição do Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1972; c) Eleição da Diretoria; d) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal; e) Outros assuntos de interesse social. Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede social, os documentos a que se refere o artigo 92 do decreto-lei n.º

SANEMATSU S/A.
Importação e Comércio

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, em sua sede social, à Praça da Sé, n.º 28 — 4.º andar, no dia 28 de fevereiro de 1972, às 10 horas, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Balanço Geral e conta de lucros e perdas; relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício encerrado em 31-10-1971;

b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal;

c) Outros assuntos de interesse social. Acham-se à disposição dos senhores acionistas na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei 2627 de 26-9-1940.

São Paulo, 26 de janeiro de 1972.

Z. P. de Tarso Sanematsu, Diretor Presidente

(Cr\$ 126,00)

(29-1-2)

COBRESUL S. A.
Indústria e Comércio

C.G.C. 62.255.682-003

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Senhores Acionistas da Cobresul S.A. Indústria e Comércio a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 9 de fevereiro de 1972, às 14 horas, na Rua do Hipodromo n.º 487, nesta cidade e Capital de São Paulo, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) continuação da Assembleia Geral Extraordinária de 28 de junho de 1971;

b) eventuais outros assuntos de interesse da Sociedade.

São Paulo, 28 de janeiro de 1972.

Dr. Costanzo Leonini, Diretor Geral

(8565 — Cr\$ 90,00)

(29-1-2)

DECLARAÇÃO À PRAÇA

Valmob — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., declara para todos os efeitos legais e a quem possa interessar que se encontram extraviados os Boletins de Subscrição da Usina Siderúrgica da Bahia S.A. de n.ºs 19.115, 19.117, 20.339, 49.114, 49.115, 49.116, 49.117, 50.406, 50.407 e 73.412, não se responsabilizando, portanto, pelo mau uso que possam deles fazer seus eventuais portadores. Informa, outrossim, que a subscrição da USIBA encerrou-se a 20-6-71.

São Paulo, 28 de janeiro de 1972

Valmob — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

José Andrade de Rezende

(Cr\$ 72,00)

(29-1-2)

COMPANHIA UNIAO
DOS REFINADORES

Açúcar e Café

SOCIEDADE DE CAPITAL ABERTO
C.G.C. 61.095.048 — GEMEC — RCA — 72-035

Bonificações em Ações — Comunicamos aos interessados que

ASSUMPCÃO NETTO
Comercial e Comissária S/A.
C.G.C. 61.227.336-001

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Convidam-se os senhores Acionistas da Assumpção Netto — Comercial e Comissária S.A., a se reunirem às 14 horas do dia 30 de março vindouro, na sede social à Rua Visconde de Parnaíba, 2153, em assembleia geral ordinária cuja ordem do dia é a seguinte:

1) Leitura, discussão e votação do Balanço Geral e contas encerradas em 31 de dezembro de 1971; do relatório da Diretoria e respectivo parecer do Conselho Fiscal.

2) Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1972.

3) Outros assuntos.

A partir desta data os senhores acionistas encontrarão ao seu dispor, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei n.º 2627, de 26 de setembro de 1940.

São Paulo, 27 de janeiro de 1972

Assumpção Netto — Com. e Comissária S.A.

Antonio Augusto Fleury Assumpção — Diretor Presidente.

(8559 — Cr\$ 126,00)

(29-1-2)

TIPOGRAFIA EDANEE S. A.

C.G.C. n.º 61.067.633

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Convocação

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no dia 1 de março de 1972, às 11 horas, na sede social à Rua do Bosque n.º 1426, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas, encerrados em 31 de dezembro de 1971 e parecer do Conselho Fiscal; b) eleição da Diretoria para o biênio 1972-1975; c) eleição dos membros do Conselho Fiscal, fixação de seus honorários e os da Diretoria; d) outros assuntos de interesse da Sociedade. Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei n.º 2.627, de 26-9-1940.

São Paulo, 27 de janeiro de 1972.

Tipografia Edanee S.A.

Joaquim de Campos Bicudo — Diretor Geral.

(8561 — Cr\$ 70,00)

(29-1-2)

CONSURSAN ENGENHARIA
E COMERCIO S/A.

C.G.C. 61.141.719-001

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
A REALIZAR-SE NO PROXIMO DIA 29-2-1972

São convidados os senhores acionistas da Consursan Engenharia e Comercio S.A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 29 de fevereiro de 1972, às 10.00 horas, na sede da sociedade, na rua Rodo Faras, 91, nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1.º Discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e da Demonstração de Contas de Lucros e Perdas e demais documentos relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1971.

36

gências advindas dessa situação e também da circunstância de continuar ocupar a parte de terreno de nossa propriedade. Ademais, tendo em conta a política governamental atinente ao petróleo, temos necessidade de resguardar o futuro de nosso abastecimento, dentro de uma conduta objetiva e concreta, o que ocorrerá com a incorporação, cuja ideia foi gerada, inclusive, pelas gestões mantidas com Petróleo Brasileiro S.A. — Petróbras, que, inteirada dos problemas, está disposta a ratificar compromisso de abastecimento de combustível, que nos tranquilizará com relação ao futuro. Enfim a incorporação, quer sob o aspecto comercial, quer sob o aspecto industrial, nos interessa sobretudo. Submetemos, pois, aos srs. acionistas esta nossa proposição, plenamente justificável e que, se aprovada, acarretará automaticamente um aumento de capital em consonância com o valor da incorporação e ser subscrito pelos atuais acionistas da incorporada. Aprovada a proposição, os srs. acionistas deverão nomear três peritos para a avaliação prevista em lei. São Paulo, 23 de dezembro de 1971. a) F. Matarazzo Júnior, Administrador-Presidente. Acompanha a proposta o seguinte parecer do Conselho Fiscal, igualmente lido para os presentes: «Parecer do Conselho Fiscal. Os conselheiros fiscais infra-assinados são de parecer que a incorporação das Indústrias Matarazzo e Energia S.A. «IMÊ», pela S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo consulta plenamente aos interesses desta sociedade, recomendando-a, por isso mesmo, à apreciação da soberana assembleia geral dos srs. acionistas, inclusive o aumento de capital que se verificar em decorrência da operação. São Paulo, 23 de dezembro de 1971. aa) Rodolfo de Freitas, Guido Rossignoli, Manoel de Mattos Ayres.» Lidos referidos documentos, foi a proposta, após discussão e posterior votação, aprovada por maioria de votos, votando contra os acionistas Dr. Fernando Rudge Leite, Eltex S. A. Indústria Têxtil, Fillex S.A. União Sul Americana de Produtos Elásticos e Santana S.A. de Administração, os quais apresentaram declaração de voto escrita, que foi lida, devolvendo a Mesa, aos respectivos subscritores, a cópia por ela autenticada, tendo, na oportunidade, a assembleia, acompanhado a manifestação do acionista Dr. Francisco Roberto Brandão de Campos Andrade, que contestou as alegações constantes da aludida declaração de voto. A seguir, atendendo-se aos ditames da proposta, foram nomeados os seguintes peritos para avaliação do patrimônio líquido da sociedade incorporanda, contra o voto dos acionistas Dr. Fernando Rudge Leite, Eltex S.A. Indústria Têxtil, Fillex S.A. União Sul Americana de Produtos Elásticos e Santana S.A. de Administração: Dr. João Delamonica Pereira de Castro, brasileiro, desquitado, engenheiro civil, inscrito no CREA sob n. 3.309, residente e domiciliado à rua Dom Francisco de Souza, 123, apto. 130; Dr. João Ferreira de Castro, brasileiro, solteiro, engenheiro mecânico, inscrito no CREA sob n. 16.015, residente e domiciliado à rua Dr. Nicolau de Souza Queiroz, 735, apto. 92; e Dr. Fausto Ferreira Coimbra, português, casado, economista e contador, inscrito no CREP sob número 227 e no CRC sob número 11.876, residente e domiciliado à rua Turiaçu, 1408, sendo todos os endereços localizados em São Paulo, Capital. A Diretoria ficou encarregada de fazer a devida comunicação aos avaliadores escolhidos, convidando-os a realizar a tarefa que lhes foi cometida pelo plenário. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário a lavra-

da Companhia de Tecidos Progredior para se reunir em Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 25 de fevereiro de 1972, às 9 horas, na sede social nesta Capital à Praça Louveira n. 83, a fim de discutirem e deliberarem sobre as seguintes ordens do dia:

- Discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, conta de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal e demais documentos relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1971;
- Eleição do Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1972;
- Eleição da Diretoria;
- Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- Outros assuntos de interesse social.

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2627 de 26-9-1940 relativos ao exercício de 1971.

São Paulo, 26 de janeiro de 1972.
Sergio Fernandes, Diretor Vice-Presidente
(Cr\$ 162,00) (29-1-2)

AUTO AMERICANO IMPORTADORA S/A.
C.G.C. 61.393.062/001
ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA REALIZADA EM 10 DE JANEIRO DE 1972
Aos dez dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e dois, às dez horas, na sede social, à Rua Conselheiro Nébias, 957, nesta Capital do Estado de São Paulo, reuniu-se a diretoria de Auto Americano Importadora S.A., com a presença dos Senhores Dr. Anastácio Giannini, Mafalda Nardotto Giannini, Florencio Giannini e Vera Cezar Giannini, todos no pleno exercício de seus mandatos.

Assumindo a Presidência da mesa, o Dr. Anastácio Giannini declarou instalada a reunião, convidando a Sra. Mafalda Nardotto Giannini para secretária.

Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente disse que estava em pauta a apreciação do pedido de renúncia do cargo de Diretor Comercial formulado pelo Sr. Florencio Giannini.

Após ponderadas considerações por parte de cada um dos diretores, ficou deliberado o acatamento do pedido do Sr. Florencio Giannini, uma vez que a sua solicitação está vinculada ao processamento do benefício de aposentadoria a que faz jus junto ao Instituto Nacional de Previdência Social.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou satisfeitas as finalidades da reunião, lavrando-se a presente ata no livro próprio e apondo-se as assinaturas, como segue:

aa) Dr. Anastácio Giannini — Mafalda Nardotto Giannini; Vera Cezar Giannini; Florencio Giannini.

A presente ata é copia autentica extraída do Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Dr. Anastácio Giannini — Presidente da Mesa — Mafalda Nardotto Giannini — Secretária.

CERTIDÃO
Junta Comercial
CERTIFICO que a primeira via deste documento, por decisão da 4.a Turma de Vogais, datada de 18 de janeiro de 1972, foi registrada hoje sob n.º 476.008. São Paulo, 18 de janeiro de 1972. — Perceval Leite Britto — Secretário Geral.
(8051 — Cr\$ 90,00)

não se responsabilizando, portanto, pelo mau uso que possam deles fazer seus eventuais portadores. Informa, outrossim, que a subscrição da USIBA encerrou-se a 20-6-71.
São Paulo, 28 de janeiro de 1972
Valmoh — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
José Andrade de Rezende
(Cr\$ 72,00) (29-1-2)

COMPANHIA UNIÃO DOS REFINADORES Açúcar e Café
SOCIEDADE DE CAPITAL ABERTO
C.G.C. 61.095.048 — GEMEC — RCA — 72-035
Bonificações em Ações
1 — Comunicamos aos interessados que a Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas desta Sociedade, realizada nesta data, aprovou a distribuição gratuita aos acionistas de 12.500.000 (doze milhões e quinhentas mil) ações bonificadas, mediante a incorporação de parte do saldo da conta "Reserva especial para aumento de capital — ágio sobre ações subscritas", elevando-se o capital social, de Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 92.500.000,00 (noventa e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros).

2 — Aos acionistas caberá o recebimento, na proporção e na espécie das ações que possuem, de 5 (cinco) novas para 32 (trinta e duas) antigas, isto é 15,625% (quinze inteiros e seiscentos e vinte e cinco milésimos por cento), observada a norma seguinte:

- Aos titulares de ações nominativas registradas nos livros da Sociedade na data da assembleia (28-1-1972);
- Aos detentores de ações ao portador com a entrega do cupão n. 7 (sete), destacado dos respectivos títulos.

Nessa conformidade, a partir desta data os negócios com as ações nominativas, ordinárias e preferenciais, deverão ser realizados ex-bonificação e, por isso, as ações ao portador provenientes de conversões serão emitidas também ex-bonificação, isto é, sem o cupão n. 7.

3 — As ações bonificadas terão direito a dividendos a partir do exercício iniciado em 1.º de janeiro de 1972.

4 — Na entrega dessas ações, que será precedida de aviso aos interessados, pela imprensa, e de comunicado individual aos acionistas nominativos, as frações passarão a pertencer à Sociedade Beneficente "Ferraz de Camargo", por doação ou compra.
São Paulo, 28 de janeiro de 1972.
Reynaldo Bruno Fracchia — Diretor no exercício da presidência; Francisco Moreira Dubeux Leão — Diretor.
(8.478 — Cr\$ 252,00) (29-1-3)

ESCRITÓRIO DE SEGUROS INDUSTRIAIS INASKA S. A.
AVISO
Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à Avenida Paulista, 2163 — 4.º andar, nesta Capital, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei n.º 2627 de setembro de 1940.
São Paulo, 28 de janeiro de 1972
aa) Antônio Leonardus de Rooij — Diretor Presidente; Lawrence Stotter Wood — Diretor Vice-Presidente; Willibrordus Ignatius Maria van der Loos — Diretor Secretário; Alan Macrae — Diretor; Marten Kuilman — Diretor Tesoureiro.
(8568 — Cr\$ 72,00) (29-1-2)

CONCURSUS ENGENHARIA E COMERCIO S/A.
C.G.C. 61.141.719-001
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA A REALIZAR-SE NO PROXIMO DIA 29-2-1972
São convidados os senhores acionistas da Concursum Engenharia e Comercio S.A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 29 de fevereiro de 1972, às 10,00 horas, na sede da sociedade, na rua Rego Freitas, 91, nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- 1 — Discussão e votação do Relatório da Diretoria, do Balanço Geral e da Demonstração de Conta de Lucros e Perdas e demais peças contábeis, acompanhadas do Certificado de Auditoria e do Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1971;
- 2 — Proposta da Diretoria, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal para distribuição de dividendos;
- 3 — Eleição da Diretoria para o biênio 1972/1974, bem como de seus honorários;
- 4 — Eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o próximo exercício, bem como fixação de seus honorários;
- 5 — Outros assuntos de interesse social e estatutários.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da sociedade, os documentos a que se refere o Art. 99 do Decreto-lei 2627 de 26 de setembro de 1940.
São Paulo, 28 de janeiro de 1972
José Batista de Campos Junior
(8566 — Cr\$ 180,00) (29-1-2)

AUTO PEÇAS MONTE ALTO S/A.
C.G.C. 52.850.468-001
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
São convidados os Senhores Acionistas de Auto Peças Monte Alto S.A., a reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em sua sede social à Rua Nhonhô Livramento n. 1.605, nesta cidade de Monte Alto, no dia 29 de fevereiro de 1972, às 10 horas para discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal e demais contas relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1971;
- Aumento do Capital Social de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), para Cr\$ 1.040.000,00 (um milhão, e quarenta mil cruzeiros), com o aproveitamento de: Lucro do exercício anterior Cr\$ 72.624,09 (setenta e dois mil, seiscentos e vinte e quatro cruzeiros e nove centavos); Lucro do exercício Cr\$ 73.709,35 (setenta e três mil, setecentos e nove cruzeiros e trinta e cinco centavos); Reservas para manutenção do Capital e Giro Cr\$ 52.722,00 (cinquenta e dois mil, setecentos e vinte e dois cruzeiros) e Resultado da Correção Monetária Cr\$ 40.944,56 (quarenta mil, novecentos e quarenta e quatro cruzeiros e cinquenta e seis centavos);
- Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, para novo mandato;
- Alteração dos Estatutos Sociais;
- Outros assuntos de interesse social.

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na Sede Social os documentos a que se refere o artigo n. 99 do Decreto-lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940.
Monte Alto, 28 de janeiro de 1972.
Salvador Gerbasi Netto.
(8.478 — Cr\$ 198,00) (29-1.0-2)

1.º - A - Dissídio Coletivo - Capital - Ac. 7168-71 - Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragozo

2.º - A - Dissídio Coletivo - Capital - Ac. 7168-71 - Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragozo

3.º - A - Ação Rescisória - Capital - Ac. 7169-71 - Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragozo

4.º - A - Ação Rescisória - Capital - Ac. 7169-71 - Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragozo

5.º - A - Ação Rescisória - Capital - Ac. 7169-71 - Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragozo

6.º - A - Ação Rescisória - Capital - Ac. 7169-71 - Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragozo

7.º - A - Ação Rescisória - Capital - Ac. 7169-71 - Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragozo

8.º - A - Ação Rescisória - Capital - Ac. 7169-71 - Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragozo

9.º - A - Ação Rescisória - Capital - Ac. 7169-71 - Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragozo

10.º - A - Ação Rescisória - Capital - Ac. 7169-71 - Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragozo

11.º - A - Ação Rescisória - Capital - Ac. 7169-71 - Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragozo

12.º - A - Ação Rescisória - Capital - Ac. 7169-71 - Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragozo

13.º - A - Ação Rescisória - Capital - Ac. 7169-71 - Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragozo

14.º - A - Ação Rescisória - Capital - Ac. 7169-71 - Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragozo

15.º - A - Ação Rescisória - Capital - Ac. 7169-71 - Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragozo

16.º - A - Ação Rescisória - Capital - Ac. 7169-71 - Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragozo

17.º - A - Ação Rescisória - Capital - Ac. 7169-71 - Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragozo

18.º - A - Ação Rescisória - Capital - Ac. 7169-71 - Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragozo

19.º - A - Ação Rescisória - Capital - Ac. 7169-71 - Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragozo

20.º - A - Ação Rescisória - Capital - Ac. 7169-71 - Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragozo

21.º - A - Ação Rescisória - Capital - Ac. 7169-71 - Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragozo

22.º - A - Ação Rescisória - Capital - Ac. 7169-71 - Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragozo

23.º - A - Ação Rescisória - Capital - Ac. 7169-71 - Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragozo

24.º - A - Ação Rescisória - Capital - Ac. 7169-71 - Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragozo

25.º - A - Ação Rescisória - Capital - Ac. 7169-71 - Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragozo

26.º - A - Ação Rescisória - Capital - Ac. 7169-71 - Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragozo

27.º - A - Ação Rescisória - Capital - Ac. 7169-71 - Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragozo

28.º - A - Ação Rescisória - Capital - Ac. 7169-71 - Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragozo

29.º - A - Ação Rescisória - Capital - Ac. 7169-71 - Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragozo

30.º - A - Ação Rescisória - Capital - Ac. 7169-71 - Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragozo

31.º - A - Ação Rescisória - Capital - Ac. 7169-71 - Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragozo

32.º - A - Ação Rescisória - Capital - Ac. 7169-71 - Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragozo

33.º - A - Ação Rescisória - Capital - Ac. 7169-71 - Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragozo

34.º - A - Ação Rescisória - Capital - Ac. 7169-71 - Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragozo

35.º - A - Ação Rescisória - Capital - Ac. 7169-71 - Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragozo

37
A

ela, o aviso-prévio e FGTS. Custas na forma da lei.

Advogados: Agostinho José Rodrigues Torres e Amândio dos Barros Sobrinho.

9.º Proc. — TRT-SP — 4283-71 — Recurso — 9.ª JCI — Ac. 6975-71

Relator: Juiz Edgard Radesca
Recorrente: Indústrias Electro-Mecânicas Pecker S/A

Recorrido: Lindinalva Pedro da Rocha
Acordam os Juizes da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso. Custas na forma da lei.

Advogado: Honório S. de Loureiro.

10.º Proc. — TRT-SP — 4667-71 — Recurso — 2.ª JCI — Santos — Ac. 6976-71

Relator: Juiz Edgard Radesca
Recorrente: Petróleo Brasileiro S/A — Petróbras

Recorrido: Pedro Farias
Acordam os Juizes da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida. Custas na forma da lei.

Advogados: Ivair Sarmiento de Oliveira e Paulo A. Nascimento.

11.º Proc. — TRT-SP — 4714-71 — Recurso — 11.ª JCI — Ac. 6977-71

Relator: Juiz Albino Feliciano da Silva
Recorrente: Regina Celi Amorim
Recorrido: Indústrias Reunidas Irmãos Spina S/A

Acordam os Juizes da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida. Custas na forma da lei.

Advogados: João M. Cardoso e Vicente de Paulo Tescari.

12.º Proc. — TRT-SP — 4736-71 — Recurso — 4.ª JCI — Ac. 6978-71

Relator: Juiz Albino Feliciano da Silva
Recorrente: Josefa Fernandes
Recorrido: Metalúrgica Heleny S/A — Indústria e Comércio

Acordam os Juizes da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para julgar procedente a reclamação. Custas na forma da lei.

Advogados: Vicente de Paulo Tescari e Alfredo da Silva.

13.º Proc. — TRT-SP — 4788-71 — Recurso — 7.ª JCI — Ac. 6979-71

Relator: Juiz Albino Feliciano da Silva
Recorrente: Norimal Carazzate
Recorrido: Eia Empregos para Moças Ltda.

Acordam os Juizes da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso; no mérito, por igual votação, em negar provimento ao recurso para manter a r. decisão recorrida. Custas na forma da lei.

Advogados: Albertino Souza, Oliva e Cassio Mesquita Barros Júnior.

Obs. Sustentou oralmente Francisco Ary Monteiro Castelo.

os salários percebidos pelos empregados em 30 de agosto de 1971, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1.º de agosto de 1970, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, conceder e pagamento a partir de 1.º de agosto de 1971, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, conceder o reajuste de 20% aos empregados admitidos após 1.º de agosto de 1970, calculado sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da Empresa, no mesmo cargo ou função; por maioria de votos, rejeitar o piso salarial, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Gabriel Moura Magalhães Gomes, Henrique Victor, Marcelino Marques, Paulo Marques Leite, Nelson Virgílio do Nascimento e Roberto Mário Rodrigues Martins, por maioria de votos, permitir o desconto de Cr\$ 1000 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite ao Banco do Brasil S.A., vencido o Exmo. Sr. Juiz Roberto Barreto Prado. Custas pelos suscitados sobre Cr\$ 800,00.

Advogados: José Elias.

2.º Proc. TRT-SP — 148,71 — A — Dissídio Coletivo — Capital — Ac. 7000,71

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso
Suscitante: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo e outros.
Suscitado: Sindicato da Indústria da Cerâmica Para Construção do Estado de São Paulo.

Acordem os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, por maioria de votos, em rejeitar a arguição de inconstitucionalidade do item XII, letra "d", do prejulgado n.º 38, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, vencidos os Srs. Juizes Wilson de Souza Campos Batalha, Reginaldo Mauger Allen, Albino Feliciano da Silva, Edgard Radesca, Nelson Tapajós e Marcos Manús; no mérito, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 22%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 15 de setembro de 1971 deduzidos antes todos os aumentos concedidos após 1.º de outubro de 1970, salvo os decorrentes de promoção, transferência implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 1.º de outubro de 1971, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, em conceder o reajuste de 22% aos empregados admitidos após 1.º de outubro de 1970, calculado sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo no mesmo cargo ou função; por maioria de votos, em permitir o desconto de Cr\$ 10,00 dos empregados, associados ou não, em favor das respectivas entidades dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite ao Banco do Brasil S.A., vencido o Exmo. Sr. Juiz Roberto Barreto Prado; finalmente, por maioria de votos, em rejeitar os demais pedidos formulados pelos sus-

citados: Sindicato da Indústria de Artefatos de Ferro, Metais e de Ferramentas em Geral de S. Paulo e Outras;
Suscitados: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo e Outros;
Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em rejeitar a arguição de inconstitucionalidade do item XII letra "d" do Prejulgado 38, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Wilson de Souza Campos Batalha, Regina do Mauger Allen, Albino Feliciano da Silva, Edgard Radesca, Nelson Tapajós e Marcos Manús; no mérito, por unanimidade de votos, conceder o reajustamento salarial de 22%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 11 de outubro de 1971 deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 17 de novembro de 1970, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, conceder o pagamento a partir de 17 de novembro de 1971, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos conceder o reajustamento de 22% aos empregados admitidos após 17 de novembro de 1970, calculado sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da Empresa, no mesmo cargo ou função; por unanimidade de votos, permitir o desconto de Cr\$ 10,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância esta a ser recolhida em conta vinculada sem limite ao Banco do Brasil S.A.; por maioria de votos rejeitar o piso salarial, vencidos os Exmos Srs. Juizes Gabriel Moura Magalhães Gomes, Henrique Victor, Paulo Marques Leite Nelson Virgílio do Nascimento e José Cabral, que fixaram o piso de Cr\$ 200,00 e Roberto Mário Rodrigues Martins, que fixava em 7,12 de 200 sobre o salário mínimo atual, e, finalmente, por unanimidade de votos, rejeitar os demais pedidos formalizados pelo suscitante. Custas pelas entidades patrimoniais sobre Cr\$ 1.000,00. Advogados: Benjamin Monteiro, Almir Pazzianotto Pinto, que sustentaram oralmente.

Advogados: Almir Pazzianotto Pinto.
Obs.: Sustentou oralmente o Advogado: Almir Pazzianotto Pinto.

5.º Proc. TRT-SP-16371-A — Dissídio Coletivo — Acórdão — Ribeirão Preto — Ac. 7003,71

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso.
Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores Indústria da Cerveja e Bebidas em Geral de Ribeirão Preto.
Suscitado: Cia. Antartica Paulista e outros.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, por unanimidade de votos, em homologar o acordo realizado, para que produza efeitos legais; no mérito, por unanimidade de votos, em aplicar aos demais suscitados o reajustamento salarial e as condições estabelecidas no acordo ora homologado. Custas para os acordos sobre Cr\$ 800,00, em partes iguais. Custas pelos suscitados condenados sobre Cr\$ 800,00.

Advogados: Orlando F. Cunha e João Palma Guião.

6.º Proc. TRT-SP-16571-A — Dissídio Coletivo — Acórdão — Capital — Ac. 7004,71

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso.
Suscitante: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Cimento, Cal e Gesso de São Paulo.
Suscitado: Indústria de Moagem de Carbonatos e Silicatos Carsil Ltda. e outros.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, por unanimidade de votos, em homologar o acordo realizado, para que produza efeitos legais; no mérito, por unanimidade de votos, em aplicar às demais Empresas o reajustamento e as condições estabelecidas no acordo ora homologado. Custas para os acordos em partes iguais sobre Cr\$ 800,00. Custas pelos suscitados condenados sobre Cr\$ 800,00.

Advogados: João Freire e Nelson Scharrff.

7.º Proc. TRT-SP-18171-A — Dissídio Coletivo — Campinas — Ac. 7005,71

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso.
Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores

Suscitantes: Sindicato da Indústria de Artefatos de Ferro, Metais e de Ferramentas em Geral de S. Paulo e Outras;

Suscitados: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo e Outros;

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em rejeitar a arguição de inconstitucionalidade do item XII letra "d" do Prejulgado 38, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Wilson de Souza Campos Batalha, Regina do Mauger Allen, Albino Feliciano da Silva, Edgard Radesca, Nelson Tapajós e Marcos Manús; no mérito, por unanimidade de votos, conceder o reajustamento salarial de 22%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 11 de outubro de 1971 deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 17 de novembro de 1970, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, conceder o pagamento a partir de 17 de novembro de 1971, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos conceder o reajustamento de 22% aos empregados admitidos após 17 de novembro de 1970, calculado sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da Empresa, no mesmo cargo ou função; por unanimidade de votos, permitir o desconto de Cr\$ 10,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância esta a ser recolhida em conta vinculada sem limite ao Banco do Brasil S.A.; por maioria de votos rejeitar o piso salarial, vencidos os Exmos Srs. Juizes Gabriel Moura Magalhães Gomes, Henrique Victor, Paulo Marques Leite Nelson Virgílio do Nascimento e José Cabral, que fixaram o piso de Cr\$ 200,00 e Roberto Mário Rodrigues Martins, que fixava em 7,12 de 200 sobre o salário mínimo atual, e, finalmente, por unanimidade de votos, rejeitar os demais pedidos formalizados pelo suscitante. Custas pelas entidades patrimoniais sobre Cr\$ 1.000,00. Advogados: Benjamin Monteiro, Almir Pazzianotto Pinto, que sustentaram oralmente.

Edital A-315/71

De ordem do Presidente do Tribunal, faço saber que, em sessão realizada no dia 9 de novembro do corrente ano, foram publicadas as seguintes acórdãos:

1.º — Proc. TRT-SP — 214070 — Ação Res. S/A — Capital — Ac. 7003,71

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso.
Autor: Jandiel Souza Santos.

Reu: Romano e Mastiero Ltda.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, por unanimidade de votos, em julgar improcedente a ação rescisória. Custas na forma da lei.

Advogados: Agenor Barreto Parente e Arnaldo

28
5/11

Relator: Antonio Urbano Vilas Boas
Relator: Juiz Albino Feliciano da Silva
Requerente: Icupis Rey S/A Industria e Comercio

Relator: Juiz Albino Feliciano da Silva
Requerente: Icupis Rey S/A Industria e Comercio

Relator: Juiz Albino Feliciano da Silva
Requerente: Icupis Rey S/A Industria e Comercio

Relator: Juiz Albino Feliciano da Silva
Requerente: Icupis Rey S/A Industria e Comercio

Relator: Juiz Albino Feliciano da Silva
Requerente: Icupis Rey S/A Industria e Comercio

Relator: Juiz Albino Feliciano da Silva
Requerente: Icupis Rey S/A Industria e Comercio

Relator: Juiz Albino Feliciano da Silva
Requerente: Icupis Rey S/A Industria e Comercio

Relator: Juiz Albino Feliciano da Silva
Requerente: Icupis Rey S/A Industria e Comercio

Relator: Juiz Albino Feliciano da Silva
Requerente: Icupis Rey S/A Industria e Comercio

Relator: Juiz Albino Feliciano da Silva
Requerente: Icupis Rey S/A Industria e Comercio

Relator: Juiz Albino Feliciano da Silva
Requerente: Icupis Rey S/A Industria e Comercio

Relator: Juiz Albino Feliciano da Silva
Requerente: Icupis Rey S/A Industria e Comercio

Relator: Juiz Albino Feliciano da Silva
Requerente: Icupis Rey S/A Industria e Comercio

Relator: Juiz Albino Feliciano da Silva
Requerente: Icupis Rey S/A Industria e Comercio

Relator: Juiz Albino Feliciano da Silva
Requerente: Icupis Rey S/A Industria e Comercio

Relator: Juiz Albino Feliciano da Silva
Requerente: Icupis Rey S/A Industria e Comercio

Relator: Juiz Albino Feliciano da Silva
Requerente: Icupis Rey S/A Industria e Comercio

Relator: Juiz Albino Feliciano da Silva
Requerente: Icupis Rey S/A Industria e Comercio

Relator: Juiz Albino Feliciano da Silva
Requerente: Icupis Rey S/A Industria e Comercio

Relator: Juiz Albino Feliciano da Silva
Requerente: Icupis Rey S/A Industria e Comercio

Relator: Juiz Albino Feliciano da Silva
Requerente: Icupis Rey S/A Industria e Comercio

Relator: Juiz Albino Feliciano da Silva
Requerente: Icupis Rey S/A Industria e Comercio

Relator: Juiz Albino Feliciano da Silva
Requerente: Icupis Rey S/A Industria e Comercio

Relator: Juiz Albino Feliciano da Silva
Requerente: Icupis Rey S/A Industria e Comercio

Relator: Juiz Albino Feliciano da Silva
Requerente: Icupis Rey S/A Industria e Comercio

Relator: Juiz Albino Feliciano da Silva
Requerente: Icupis Rey S/A Industria e Comercio

Relator: Juiz Albino Feliciano da Silva
Requerente: Icupis Rey S/A Industria e Comercio

Relator: Juiz Albino Feliciano da Silva
Requerente: Icupis Rey S/A Industria e Comercio

Relator: Juiz Albino Feliciano da Silva
Requerente: Icupis Rey S/A Industria e Comercio

Relator: Juiz Albino Feliciano da Silva
Requerente: Icupis Rey S/A Industria e Comercio

Relator: Juiz Albino Feliciano da Silva
Requerente: Icupis Rey S/A Industria e Comercio

Relator: Juiz Albino Feliciano da Silva
Requerente: Icupis Rey S/A Industria e Comercio

Exmo. Sr. Juiz Roberto Barreto Prado; finalmente, por maioria de votos, em rejeitar os demais pedidos formulados pelos suscitantes, vencido o Sr. Juiz Gabriel Victor, Relator, Paulo Marques Leite, Nelson Virgilio do Nascimento, Marcelino Marques, e Roberto Mario Rodrigues Martins, que fixavam o piso salarial, custas pela suscitada sobre Cr\$ 800,00. — Advogados: João Freire, José Carlos da Silva Arouca e Benjamin Monteiro.

Obs.: Sustentaram oralmente João Freire e José Carlos da Silva Arouca.

3.º — Proc. TKT/SP — 15171-A — Dissídio Coletivo — Curitiba — Ac. 7001-71

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso
Suscitante: Sindicato dos Empregados no Comércio de Curitiba.

Suscitados: Sindicato dos Escritórios de Representantes Comerciais do Paraná e outros.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 23% (vinte e três por cento), calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 21 de setembro de 1971, deduzidos antes, todos os aumentos concedidos após 1.º de setembro de 1970, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implementação de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 1.º de setembro de 1971, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, em conceder o reajuste de 23% (vinte e três por cento), aos empregados admitidos após 1.º de setembro de 1970, calculado sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da Empresa, no mesmo cargo ou função; por maioria de votos, em permitir o desconto de Cr\$ 10,00 dos empregados associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite ao Banco do Brasil S.A., vencido o Juiz Roberto Barreto Prado. Custas pelos suscitados sobre Cr\$ 300,00.

Advogados: Oniel Emmendoerfer e Benno Doetzer.

4.º — Proc. TRT/SP — 15371-A — Dissídio Coletivo — Osasco e Cotia — Ac. 7002-71

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso
Suscitantes: Federação dos Trabalhadores nas Industrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo, e Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Químicas e Farmacêuticas de Osasco e Cotia.

Suscitadas: Cia. Eletroquímica Rio Cotia e Cia. Brasileira de Eletroquímicas.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 23%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 22 de setembro de 1971, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1.º de setembro de 1970, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implementação de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, conceder o pagamento a partir de 1.º de outubro de 1971, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, conceder o reajuste de 23% aos empregados admitidos após 1.º de setembro de 1970, calculado sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da Empresa, no mesmo cargo ou função; por maioria de votos, em permitir o desconto de Cr\$ 5,00 dos empregados associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite ao Banco do Brasil S.A., vencido o Juiz Roberto Barreto Prado. Custas pelos suscitados sobre Cr\$ 800,00.

Advogados: Telêmaco Paoli Meiges e Maria Romana de Lima.

Obs.: Sustentou oralmente o advogado, Telêmaco Paoli Meiges.

8.º — Proc. TRT/SP-19371-A — Dissídio Coletivo — Capital — Ac. 7006-71

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso

7.º — Proc. TRT/SP-18171-A — Dissídio Coletivo — Campinas — Ac. 7003-71

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso
Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Químicas e Farmacêuticas de Campinas, Valinhos, Paulínia e Sorocaba.

Suscitadas: Federação das Industrias do Estado de São Paulo e Sindicato dos Industriários de Paulínia, Sorocaba e Insediadas do Estado de São Paulo, e outros.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 23% (vinte e três por cento), calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 30 de setembro de 1971, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após o último reajustamento, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implementação de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir do término da norma anterior, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, em conceder o reajuste de 23% (vinte e três por cento), aos empregados admitidos após o último reajuste salarial, calculado sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da Empresa, no mesmo cargo ou função; por maioria de votos, em rejeitar o piso salarial, vencido o Juiz Gabriel Moura Maranhães Gomes, Henrique Victor, Paulo Marques Leite, Francisco Garcia Moreira Jr., Marcelino Marques e Roberto Mario Rodrigues Martins; finalmente, por maioria de votos, em permitir o desconto de Cr\$ 5,00 dos empregados associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite ao Banco do Brasil S.A., vencido o Juiz Roberto Barreto Prado. Custas pelos suscitados sobre Cr\$ 800,00.

Advogados: Telêmaco Paoli Meiges e Maria Romana de Lima.

Obs.: Sustentou oralmente o advogado, Telêmaco Paoli Meiges.

8.º — Proc. TRT/SP-19371-A — Dissídio Coletivo — Capital — Ac. 7006-71

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso
Autor: Aurino de Mello
Réu: Espólio de Aurea Gonzalez do Conde.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, por unanimidade de votos, em julgar improcedente a ação rescisória. Custas na forma da lei. — Advogados: Riscalla Abitia Elias e Silvio L. Fernandes.

3.º — Proc. TRT/SP — 71070 — Ação Rescisória — Capital — Ac. 7009-71

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Autor: Nelson Sperb
Réu: Frigorífico Ipiranga S/A. Indústria e Comércio.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, por unanimidade de votos, em julgar improcedente a ação rescisória. Custas na forma da lei. — Advogados: Rio Branco Paranhos e Jacob Timonel.

4.º — Proc. TRT/SP — 8160-70 — Ação Rescisória — Capital — Ac. 7010-71

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Autor: Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

Réu: Elides Silva.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, por unanimidade de votos, em julgar improcedente a ação rescisória. Custas na forma da lei. — Advogado: João Batista Sartil.

5.º — Proc. TRT/SP — 1697-71 — Mandado de Segurança — Capital — Ac. 7011-71

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Impetrante: Heitor Kerpé de Oliveira.

Impetrado: Ato da Terceira Turma do T.R.T. da 2.ª Região.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, por unanimidade de votos, em denegar o mandado, por incabível. Custas na forma da lei. — Advogado: Octavio Bueno Mariano.

Obs.: Sustentou oralmente Djalma K. de Oliveira.

6.º — Proc. TRT/SP — 0000-71 — Mandado de Segurança — Capital — Ac. 7012-71

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Impetrante: Manoel Alves dos Santos.

Impetrado: Decisão da Terceira Turma do T.R.T. da 2.ª Região.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, por unanimidade de votos, em denegar a segurança impetrada, por incabível. Custas na forma da lei. — Advogado: Plínio Gomes de Mello.

Obs.: Sustentou oralmente Plínio Gomes de Mello.

2.ª TURMA

Intimação de Acórdãos

Edital A-233-71

De ordem do Presidente do Tribunal, faz-se saber que, em sessão realizada no dia 9

SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO DEPARTAMENTO DE ESTATISTICA
AV. CASPER LUBERO, 464
SAO PAULO
TELEFONES — PARX
227-89-60 — 227-90-69
227-91-05 — 227-93-21
227-95-30 — 227-97-53

RECEBÍ DA

A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DE CR\$

INDICADA NO CHEQUE N.º

CONTRA O

FEITAS AS DEDUÇÕES LEGAIS E AS POR MIM
AUTORIZADAS DO QUE DOU PLENA E RAZA QUITAÇÃO

DATA

ASSINATURA

NOME


FIR.	DIV.	UNID.	C. CUSTO	PRONTUARIO	CHAPA	DATA	HORAS
NOME							HORAS
DEBITOS							SAL. HORA
							SAL. MÉDIO
							ARRED.
							LÍQUIDO

FIR.	DIV.	UNID.	C. CUSTO	PRONTUÁRIO	CHAPA	DATA	HORAS
------	------	-------	----------	------------	-------	------	-------

RECEBI DA

A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DE CR\$

INDICADA NO CHEQUE N.º
CONTRA O

 FEITAS AS DEDUÇÕES LEGAIS E AS POR MIM
AUTORIZADAS DO QUE DOU PLENA E RAZA QUITAÇÃO
DATA

ASSINATURA

NOME

NOME

CRÉDITOS

DÉBITOS

SAL. HORA

SAL. MÉDIO

ARRED.

LÍQUIDO



PETRÓLEO BRASILEIRO S. A.
ESCRITÓRIO DE SÃO PAULO
Rua Barão de Itapetininga, 151 - Fone 239-0444 - Cx. Postal, 6621

40

ESPAL-2.104/72

São Paulo, 15 de março de 1972

Valho-me da presente para apresentar a V.Exa. o Advogado RAFAEL FELLONI DE MATTOS, empregado desta Empresa, a quem, na oportunidade, credencio, de acordo com a Lei, para representá-la na audiência relativa ao Dissídio Coletivo intentado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDUSTRIAS QUÍMICAS E FARMACEUTICAS DE SÃO PAULO, designada para hoje.


Renovo-lhe os meus protestos de mais profundo respeito.

Agésilau G. Bruni

Chefe do Escritório de São Paulo

EXMO. SR.
DR. JUIZ PRESIDENTE DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

41


PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS, nos autos do Dissídio Coletivo intentado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDUSTRIAS QUÍMICAS E FARMACEUTICAS DE SÃO PAULO, contra si & INDUSTRIAS MATARAZZO DE ENERGIA S/A - IME, pede venia a V.Exa. para, nesta oportunidade, esclarecer o seguinte:

O suscitante declara, na inicial, "verbis":

" A convocação da PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS, resulta do fato de haver essa Empresa adquirido parte da IME - INDUSTRIAS MATARAZZO DE ENERGIA S/A, segundo informações trazidas a esta Entidade por um grupo de empregados".

Laboram, entretanto, em equívoco, os informantes do Sindicato suscitante.

A PETROBRÁS, com efeito, adquiriu, conforme escrituras públicas de venda e compra, lavradas no livro nº 1239, fls. 2 e 5, do 10º Cartório de Notas desta Capital, determinados bens imóveis à S/A INDUSTRIAS REUNIDAS FRANCISCO MATARAZZO; mas, das próprias escrituras consta que a compra e venda foi posterior à incorporação, pela vendedora, de INDUSTRIAS MATARAZZO DE ENERGIA ELÉTRICA S/A.

Ora, como sabe V.Exa., a incorporação é à modalidade de negócio societário, através do qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que "lhes sucedem" nos direitos e obrigações, em decorrência do que, são declaradas extintas as sociedades incorporadas, subsistindo, apenas, em lugar delas, subrogadas em tudo que lhes dizia respeito, a Sociedade Incorporadora (152 art. e parágrafo da Lei de Sociedade Anônima).

/...

42

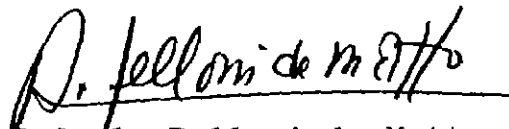
Então, se a PETROBRÁS comprou bens de INDUSTRIAS REUNIDAS FRANCISCO MATARAZZO S/A, após a incorporação de INDUSTRIAS MATARAZZO DE ENERGIA S/A - IME, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, claro resulta ~~que~~ tal operação é, para ela, PETROBRÁS, "res inter alios".

O Suscitante pode invocar seus eventuais direitos contra a Empresa incorporadora; respeite, porém, no que tange à PETROBRÁS, as regras do jogo, ou seja, o sistema legal que disciplina o Direito Societário e as mutações das pessoas jurídicas coletivas, com todo o elenco de consequências obrigacionais delas advindas, seja qual for o ângulo por que se as considere.

Isto posto, preliminarmente, a PETROBRÁS argui ser parte ilegítima neste feito, nada justificando, senão desculpável equívoco do suscitante, sua presença nele.

Nestes Termos,
E. Deferimento

São Paulo, 15 de março de 1972


Rafael Felloni de Mattos
Advogado

O.A.B. 14.533-A



42

RIO DE JANEIRO

ESTADO DA GUANABARA

TABELIÃO: Dr. Edvard Carvalho Balbino
Substituto: Dr. Ney Ribeiro

22.º OFÍCIO DE NOTAS
RUA SENADOR DANTAS, 84 - Loja C
Tels.: 22-3529 e 32-9224
RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO

Livro 180 Fls. 19

O doutor Edvard Carvalho Balbino, Tabelião do 22.º Ofício de Notas desta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara,

CERTIFICA, revendo o Livro de Procuções supra, dele consta o instrumento do teor seguinte:

Procuração bastante que faz.....

PETROLEO BRASILEIRO S/A = PETROBRAS

SAMBAM os que este Público Instrumento de procuração bastante virem que, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e **sessenta e nove**

aos 21 dias do mês de maio nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, República do Brasil, perante mim, Tabelião, comparece como outorgante

PETROLEIO BRASILEIRO S/A =PETROBRAS, sociedade de economia mista, com sede na Praça Pio X, 119, 11ª andar, nesta cidade, representada por seu Presidente Marechal WALDEMAR LEVY CARDOSO, devidamente autorizado pela Diretoria Executiva, na forma do art. 33, incisos I e VI dos Estatutos da Empresa;=

reconhecido como o próprio pelas duas testemunhas abaixo assinadas, minhas conhecidas do que dou fé, perante as quais, por él me foi dito que, por este Público Instrumento, nomeava e constituía seu bastante procurador. **GERALDO WILSON NUNAN, brasileiro, casado, advogado, com escritório na rua Senador Dantas 14 6º andar, inscrito na O.A.B., Seção do Estado da Guanabara, sob o nº. 4254, com poderes para o fim especial de, com poderes ad-judicia na qualidade de Chefe do Serviço Jurídico da outorgante, defender os interesses desta perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, representado-a inclusive junto a Ministérios, Autarquias, sociedades de Economia Mista, Conselhos, Órgãos Autônomos Entidades, Paraestatais e repartições da União, Estados, Municipais, e Territórios, fazendo defesas, réplicas, interpondo recursos, obtendo vistos de processos, retirando documentos e praticando os demais atos inerentes ao presente-mandato, podendo substabelecer aos advogados que integram o Serviço Jurídico da Outorgante.-A presente procuração revoga a lavrada nestas notas, as fls. 128v do livro 161 Assim o disse do que dou fé e me pediu este instrumento que lhe li, aceitou e assina com as testemunhas Manoel Góes e Tania Rangel.-Eu, Luiz Freitas Machado Jr., escrevente juramentado, a escrevi.-E eu Edvard Carvalho Balbino, Tabelião, que a subcrevo.- (a)-Waldemar Levy Cardoso.- (test.)-Manoel Góes.-Tania Rangel.-EXTRADA POR CERTIDÃO EM 26-agosto-1969.-Eu, Esc. Auxiliar, datilografai.-E eu, tabelião, subcrevo e assino.-**

Handwritten signature of Dr. Ney Ribeiro
Dr. NEY RIBEIRO
Substituto do Tabelião

Stamp: TABELIÃO DR. EDVARD C. BALBINO Substituto Dr. Ney Ribeiro Rua Sen. Dantas, 84, Loja C Estado RJ Rio

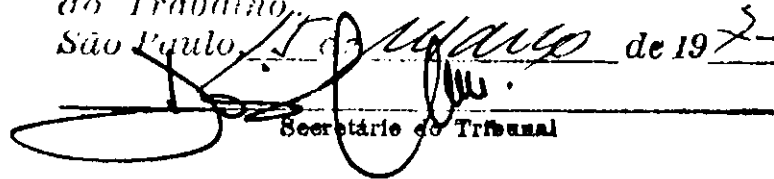
44
P.

Ern
Dando

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos à Douta Procuradoria Regional do Trabalho.

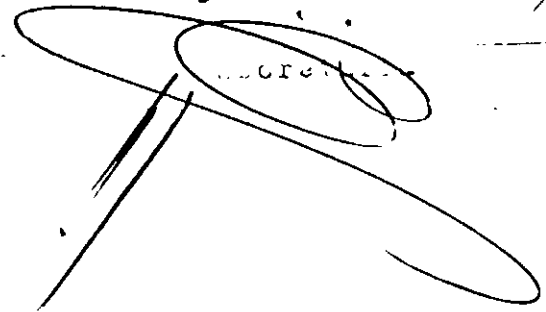
São Paulo, 15 de Maio de 1972


Secretário do Tribunal

recebido nesta data

Procurador

20 03 1972


Secretário

Processo PR 1537/72 e nº TRTSP 33/72

Parecer PR 1218/72 e nº 58/72 do Dr. Vinicius

SUSCITANTE : Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Químicas e Farmaceuticas de S.Paulo

SUSCITADO : S/A I.R.F.Matarazzo e outras 6

- P A R E C E R -

1 - Dissídio processado regularmente, conforme as leis e prejulgado nº 38 do Colendo TST.

2 - Reconstituição salarial a fls. 20/21, acusando um percentual de 23%.

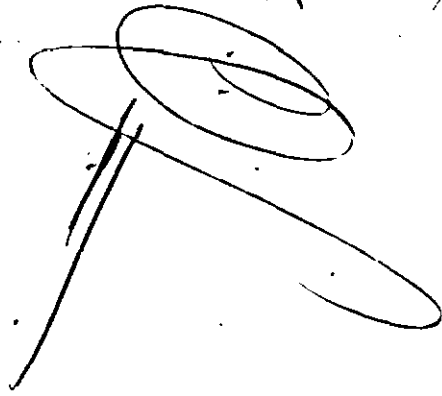
3 - De acordo com a proposta da Presidencia deste E.Tribunal, de fls. 27/28, concedendo um reajustamento salarial de 23%, com as demais cláusulas de praxe, opinando pela procedência, repelidas as preliminares de fls. 41/42, consoante fundamentos de fls.28 "in fine".

É o parecer.

São Paulo, 21 de março de 1972

VINICIUS FERRAZ TORRES
Procurador Regional

22 08 1942





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

46
28

Processo T. R. T - S. P. N.º 33.72 A

Nesta data faço conclusos os presentes autos
ao Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 23 de março de 19 72

Secretário do Tribunal

AO RELATOR

~~XXXXXXXXXXXX~~

São Paulo, 23 de março de 19 72

Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Revisor o Sr. Juiz

AFONSO TEIXEIRA FILHO

São Paulo, 23 de março de 19 72

Presidente

Visto ao Sr. Revisor.

São Paulo, 2 de 3 de 19 72

Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 4 de março de 19 72

Revisor

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que o presente processo foi
incluído na PAUTA do dia 4 / 12
PUBLICADA em 5 / 4 / 12 no Diá-
rio da Justiça do Estado de São Paulo.

São Paulo, 5 de 4 de 1912

SEM FEITO
SEM FEITO
S. Silveira

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que o presente processo foi
Incluído na PAUTA do dia 4 / 12
PUBLICADA em 12 / 4 / 12 no Diário da
Justiça do Estado de São Paulo.

São Paulo, 12 de 4 de 1912

S. Silveira



47
D

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP-..... 33/72-A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de exclusão da suscitada Petróleo Brasileiro S/A; no mérito, por unanimidade de votos, conceder o reajustamento salarial de 23%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 29 de fevereiro de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 30 de março de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, conceder o pagamento a partir de 30 de março de 1972, com o prazo de duração de um ano ; por unanimidade de votos, conceder o reajuste de 23% aos empregados admitidos após 30 de março de 1971, calculado sobre os salários de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; por maioria de votos, permitir o desconto de cr\$ 10,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em contavinculada sem limite à Caixa Econômica Federal, vencido, em parte, o Exmo. Sr. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha; por maioria de votos, estabelecer obrigatoriedade no fornecimento de comprovantes de paga -

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes

Relator: o Exmo. Sr. Juiz

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz

Observações:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

São Paulo, de *lu* de 19

[Assinatura]

Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, de de 19



48
A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP- 33/72-A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu: - mento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Wilson de Souza Campos Batalha e Reginaldo Mauger Allen; por maioria de votos, rejeitar o piso salarial, vencidos os Exmos. Srs. José Cabral, Affonso Teixeira Filho, Henrique Victor, Nelson Virgílio do Nascimento, Roberto Mario Rodrigues Martins, Roberto Barreto Prado e Paulo Marques Leite; finalmente, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de abono ferial. Custas pelas suscitadas sobre cr\$ 1.000,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juízes Gilberto Barreto Fragoso, Reginaldo Mauger Allen, Nelson Virgílio do Nascimento, Affonso Teixeira Filho, José Cabral, Raul Duarte de Azevedo, Paulo Marques Leite, Marcos Manus, Wilson de Souza Campos Batalha, Albino Feliciano da Silva, Edgard Radesca, Nelson Tapajós, Roberto Barreto Prado, Roberto Mario Rodrigues Martins, Henrique Victor e Nelson Ferreira de Souza.

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz Affonso Teixeira Filho

Observações:

sustentou oralmente o advogado Almir Pazzianotto Pinto

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

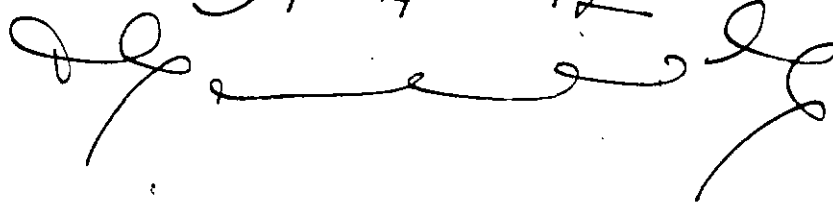
mlm/

São Paulo, 17 de abril de 1972

Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 19 de 4 de 1972

A handwritten signature in cursive script, consisting of a long horizontal line with several loops and flourishes at both ends.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
PROCESSO TRT/SP 33/72-A DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL

49
2

ACÓRDÃO nº 2219/72

V I S T O S, relatados e discutidos ês-
tes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP 33/72-A) da
Capital, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS TRABA-
LHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACÊUTICAS DE SÃO PAU-
LO e como suscitadas S/A I.R.F. MATARAZZO E OUTRAS;

gnt.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional-
do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em
rejeitar o pedido de exclusão da suscitada Petróleo Brasi-
leiro S/A; no mérito, por unanimidade de votos, em conceder-
o reajustamento salarial de 23%, calculado sôbre os salários
percebidos pelos empregados em 29 de fevereiro de 1972, dedu-
zidos, antes, todos os aumentos concedidos após 30 de março-
de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, im-
plemento de idade, equiparação salarial e término de aprendi-
zagem; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a -
partir de 30 de março de 1972, com o prazo de duração de um-
ano; por unanimidade de votos, em conceder o reajuste de 23%
aos empregados admitidos após 30 de março de 1971, calculado
sôbre os salários de admissão até o limite do que perceber o
empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função;-
por maioria de votos, em permitir o desconto de Cr\$10,00 dos
empregados, associados ou não, em favor da entidade dos tra-
balhadores, importância essa a ser recolhida em conta vincu-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP 33/72-A

-fls. 2-

50
D

ACÓRDÃO

vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal, vencido, em parte, o Exmo. Sr. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha; por maioria de votos, em estabelecer obrigatoriedade no fornecimento de comprovantes de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Wilson de Souza Campos Batalha e Reginaldo Mauer Allen; por maioria de votos, em rejeitar o piso salarial, vencido os Exmos. Srs. Juízes José Cabral, Affonso Teixeira Filho, Henrique Victor, Nelson Virgílio do Nascimento, Roberto Mário Rodrigues Martins, Roberto Barreto Prado e Paulo Marques Leite; finalmente, por unanimidade de votos, em rejeitar o pedido de abono ferial.

[assinatura]
Custas pelas suscitadas sôbre Cr\$.

1.000,00.

Pretende o Suscitante reajustamento salarial de 30%, compreendendo os índices oficiais mais um aumento efetivo, a título de redistribuição do aumento de produtividade das empregadoras; vigência de um ano, a partir de 30 de março de 1972; igual aumento aos contratados após a data base; abono ferial correspondendo a um salário mínimo da região aos empregados que percebam até três salários mínimos; piso salarial, na forma do que preconiza o prejulgado 38/71; manutenção da obrigatoriedade do fornecimento do envelope de pagamento ou documento similar, especificando as quantias pagas e os descontos feitos; desconto de uma única vez e no primeiro pagamento dos salários reajustados de Cr\$10,00 de -



ACÓRDÃO

de todos os empregados, socios ou não da entidade requerente, para a manutenção e ampliação das atividades assistenciais.- O percentual encontrado (fls. 21) é de 23,00%, último reajustamento 30 de março de 1971, coeficientes aplicados por extrapolção. A proposta de acordo apresentada na audiência de instrução foi rejeitada e a Douta Procuradoria sugere sua aplicação.

Não merece agasalho a pretendida exclusão da suscitada Petróleo Brasileiro S/A. Não está demonstrado que ocorreu a cessação definitiva das atividades do estabelecimento adquirido da I.M.E. ou da sucessora S/A I.R.F. - Matarazzo. O reajuste deverá abranger os empregados da categoria e seus efeitos cessarão quando provado que se extinguiu todo o trabalho da antiga I.M.E.

enbf.

O dissídio tem procedência parcial. O Suscitante já aceitara a proposta da Presidência sem concordar, entretanto, com a supressão do piso. O abono ferial contraria disposição expressa de lei. Rejeita-se também o pedido de piso. Concedo o reajuste salarial de 23,00%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 29 de fevereiro de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 30 de março de 1971, exceto os resultantes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; pagamento a partir de 30 de março de 1972, devendo vigorar pelo prazo de um ano; igual aumento de 23,00% aos empregados admitidos após 30 de março de 1971, incidindo sobre os salários de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo na empresa, em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP 33/72-A

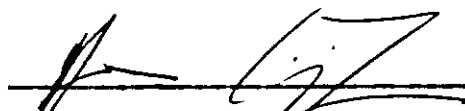
-fls. 4-

52
D

ACÓRDÃO

mesmo cargo ou função; desconto de Cr\$10,00 dos empregados - associados ou não, por ocasião do pagamento dos salários já reajustados, importância a ser recolhida em conta vinculada - sem limite à Caixa Econômica Federal; estabelecer obrigatoriedade no fornecimento de comprovantes de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e desconto efetuados.

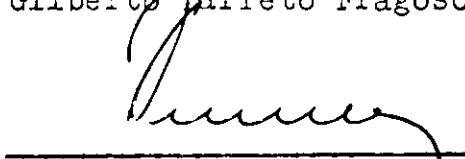
São Paulo, 17 de abril de 1972.


Homero Diniz Gonçalves

PRESIDENTE


Gilberto Parreto Fragoso

RELATOR


Vinicius Ferraz Tôrres

PROCURADOR

(CIENTE)

mmh/.

R. 20/4/72

D. 20/4/72



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

53

CERTIDÃO E REMESSA

CERTIFICO QUE A PARTE DECISÓRIA DÊSTE ACÓRDÃO FOI PUBLICADA EM SESSÃO DO TRIBUNAL DO DIA 24 / 11.972 E NO DIÁRIO OFICIAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO DO DIA 26 / 11.972

NESTA DATA, FAÇO REMESSA DOS PRESENTES AUTOS AO SERVIÇO PROCESSUAL.

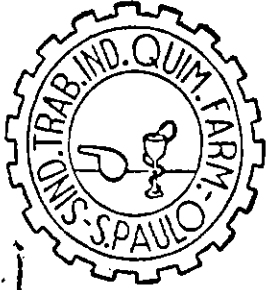
SÃO PAULO, 26 DE 4 DE 1.972

A. H. Zerbato
SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

UNIVERSITY OF CALIFORNIA	
Presentes	
1303	72
3	72

[Handwritten signature]

at 2219/72



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE S. PAULO

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, D. N. T. N.º 1.902 de 1936, adotado pelo decreto Lei N.º 1.402 sob D. N. T. N.º 6.289 de 1941

54

RUA 25 DE MARÇO, 144 (Sede Própria) — fones: 33-6852 - 37-0684 — SÃO PAULO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo.

J. Conclusos

São Paulo, 28/4/72

Presidente

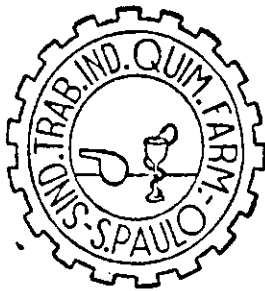
TRT-SC 2.ª Região
Fl. 303/72
Em 28/4/72

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo, através do seu advogado, nos autos do Proc. TRT-SP 33/72-A, Ac. nº 2.219/72, Dissídio Coletivo no qual é suscitante, sendo suscitadas S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo e outras emprêsas, inconformado em parte com a r. decisão proferida pelo Pleno do C. Tribunal impetra, com amparo no disposto pelo art. 895, b, da Consolidação, Recurso Ordinário ao Ilustre Tribunal Superior do Trabalho, fundamentando-se nas razões anexas.

Cientes as recorridas, p. deferimento.

São Paulo, 27 de abril de 1972

Almir Pazzianotto Pinto



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE S. PAULO

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, D. N. T. N.º 1.902 de 1936,
adaptado pelo decreto Lei N.º 1.402 sob D. N. T. N.º 6.289 de 1941

RUA 25 DE MARÇO, 144 (Sede Própria) — fones: 33-6852 - 37-0684 — SÃO PAULO

Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

55

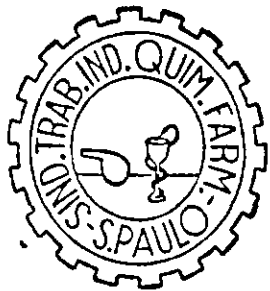
Pelo Sindicato operário:

Sôbre a Porcentagem

A fixação do reajustamento salarial em * apenas 23% constitui-se numa medida com a qual os traba-* lhadores não se conformam, nem compreendem diante da vio- lência que tem sido a característica marcante do aumento* do custo de vida em São Paulo, particularmente nestes pri- meiros meses do ano.

Os índices oficiais que estão nos autos,* e foram religiosamente seguidos pelos ilustres Juízes do Colendo Regional, têm como único atributo provar que o Go- verno conserva em alguns dos seus setores autoridades ra- dicalmente distanciadas da verdade. Assim são as que di- rigem a sua política salarial, planificando os reajusta-* mentos anuais segundo essa técnica de índices imperati-* vos.

É claro que vês ou outra a pressão incon- trolável dos acontecimentos provoca rupturas no esquema * cogitado. Assim, em fins de 1.971 os índices oficiais * proporcionavam aumentos ou reajustes de 21 ou 22%. Já em março dêste ano, quando o percentual deveria acusar uma * redução, para que se positivasse algum êxito na luta con- tra o custo de vida, para os metalúrgicos do interior a *



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE S. PAULO

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, D. N. T. N.º 1.902 de 1936,
adotado pelo decreto Lei N.º 1.402 sob D. N. T. N.º 6.289 de 1941

RUA 25 DE MARÇO, 144 (Sede Própria) — fones: 33-6852 - 37-0684 — SÃO PAULO

= 2 =

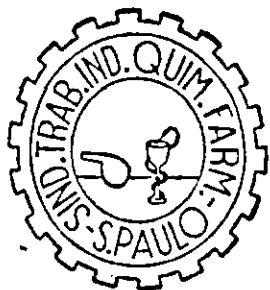
taxa alçou-se à casa dos 24%, ainda contra os veementes * protestos dos dirigentes sindicais da categoria, que a * consideraram ridiculamente baixa.

Para os empregados das emprêsas suscita- * das um reajustamento inferior a 2% ao mês significará um deficit a ser acrescentado naquilo que já vêm perdendo * ano após ano, no terreno do poder aquisitivo. Tem-se mes mo a impressão que se adotou, para o operariado, a políti ca da terra arrasada, ou a tática do inglês em relação ao seu cavalo: pouco a pouco desacostumá-lo da comida, como medida de "salutar" programação econômica-financeira.

É evidente que as emprêsas dirão que tudo* isto não passa de fantasia dos trabalhadores, os quais es tariam - no seu modo de entender - navegando em mar de rosas ou voando em "céu de brigadeiro", com altos salá- * rios, ótimas condições assistenciais, e assim por diante. A realidade entretanto é apenas aquela que êste Sindica- * to, e todos os demais sindicatos independentes do País * vêm denunciando há vários anos: as classes operárias es tão sofrendo uma brutal retração do poder aquisitivo, por que os reajustamentos não acompanham o aumento do custo * de vida. Essa verdade, que dentro em pouco se converterá em tragédia, já foi constatada por muitos estudiosos, por organizações insuspeitas, pela própria Igreja, e sômente* continua sendo desconhecida, ou desprezada, precisamente* pelas autoridades que têm a responsabilidade de adotar me didas reparadoras.

Concluindo êste tópico, o Sindicato espera a revisão do índice, senão para decretá-lo de acôrdo com* o pedido na inicial, mas pelo menos para elevá-lo a 24%, * ou 2% ao mês.

Sôbre o Piso Salarial



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SÃO PAULO

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, D. N. T. N.º 1.902 de 1936,
adaptado pelo decreto Lei N.º 1.402 sob D. N. T. N.º 6.289 de 1941

RUA 25 DE MARÇO, 144 (Sede Própria) — fones: 33-6852 - 37-0684 — SÃO PAULO

= 3 =

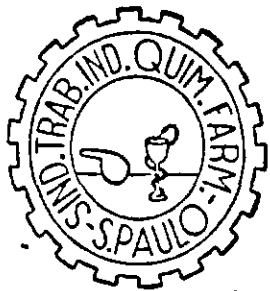
O Piso é o assunto mais empolgante do mundo sindical em São Paulo nestes dias, e sua importância resultou em parte do seu significado relevante para as classes trabalhadoras, e em parte da notável posição assumida por êsse Colendo Tribunal Superior do Trabalho, * consubstanciada no ítem XII, letra d, do Prejulgado nº 38/71.

Hoje os trabalhadores perseguem um objetivo que se mostra ao alcance das mãos, não obstante a posição adotada pelo E. TRT de São Paulo, que, pouco se importando com as características de cada dissídio, nega * sistematicamente a fixação do Piso Salarial.

O valôr da criação de um mínimo de categoria é da mais vital importância para os operários, porque, compensando tenuamente o impacto de uma política salarial que lhes é prejudicial, garante a manutenção do * ganho mesmo quando ocorre troca de emprego. A rotatividade da mão-de-obra, tão denunciada pelos vetores mais * responsáveis, com o advento do Piso segundo a proposta * contida no Prejulgado 38 perderá muito do seu ímpeto atual.

Como se fixou recentemente em julgado dêse A. TST:

"No caso, o "piso" tem em vista, iniludivelmente, garantir o salário normativo, isto é, o * "salário reajustado pelo próprio dissídio. Trata-se * "conforme já temos procurado salientar, de assegurar "o Judiciário a prevalência do reajuste que concede * "na mais completa e fiel observância da política salarial do govêrno. O salário é acrescido de determinada porcentagem, calculado nos termos das leis * "de sentido econômico-social, com que o govêrno vai * "procurando combater a inflação. Esta porcentagem, *



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE S. PAULO

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, D. N. T. N.º 1.902 de 1936,
datado pelo decreto Lei N.º 1.402 sob D. N. T. N.º 6.289 de 1941

RUA 25 DE MARÇO, 144 (Sede Própria) — fones: 33-6852 - 37-0684 — SÃO PAULO

= 4 =

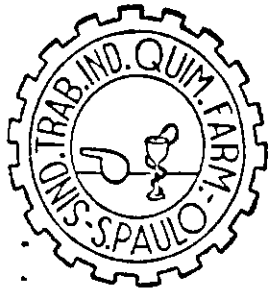
"conforme essas mesmas leis, é agregada aos salários
"dos empregados que compõem a categoria suscitante .
"É não apenas justo, mas necessário que a Justiça do
"Trabalho faça prevalecer êsse salário reajustado na
"vigência da sentença que profere.

"Visa-se, com a garantia do salário rea-
"justado durante a vigência da sentença, as fraudes*
"das demissões e readmissões com o salário anterior*
"ao reajuste, tornando-se mais necessária essa garan-
"tia quando são facilitadas ao máximo as dispensas,*
"sem novos ônus, na sistemática da Lei 5.107, de *
"1.966!"

"O interêsse da medida extravasa dos tra-
"balhadores, dizendo respeito à própria Nação desde*
"que, a base dos salários reajustados na medida em *
"que o permitem ou determinam as leis socio-econômi-
"cas, e conforme as tabelas oficiais, fazem-se reco-
"lhimentos dos quais dependem serviços de extaordiná-
"rio interêsse social, como sejam os da previdência*
"social e da política nacional de habitação. Sem a
"medida a que impròpriamente se denominou de piso sa-
"larial e que melhor denominar-se-ia de salário nor-
"mativo ou salário reajustado, minguariam os recur-
"sos das referidas instituições que pagam os benefí-
"cios na base dos níveis de remuneração reajustada!"

Em sua conclusão o V. Acórdão faz remis-
são ao anteprojeto de Código de Processo do Trabalho do*
qual foi Relator Geral o E, Ministro Mozart Victor Russo
mano, lembrando que neste se inspirou o Prejulgado nº 38
para dispor a respeito do Piso Salarial ('O Estado de *
São Paulo', ed. de 9 de abril de 1.972).

Para finalizar o Sindicato registra que a



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE S. PAULO

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, D. N. T. N.º 1.902 de 1936,
adaptado pelo decreto Lei N.º 1.402 sob D. N. T. N.º 6.289 de 1941

RUA 25 DE MARÇO, 144 (Sede Própria) — fones: 33-6852 - 37-0684 — SÃO PAULO

= 5 =

maior parte dos seus representados tem se beneficiado com o estabelecimento de Piso Salarial, graças mesmo a decisões em grau de Recurso Ordinário dêsse E. Tribunal Superior do Trabalho. Por sinal que Piso também têm tido outras categorias profissionais, como bancários, textéis, * metalúrgicos, trabalhadores na construção civil, abrasivos, e assim por diante, em face da extraordinária visão* dos problemas trabalhista que vêm demonstrando os Ilus- * tres Ministros dessa Côrte.

Considerações Finais

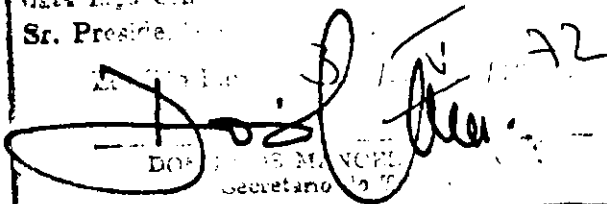
Frente ao exposto espera o Sindicato o provimento dêste Recurso Ordinário, para o fim de ser revista a porcentagem de aumento e fixado o Piso Salarial, segundo o pretendido na inicial.

São Paulo, 27 de abril de 1972.

Almir Pazzianotto Pinto

CONCLUSÃO

Cumprida a Resolução nº 54, nesta
 data foye con... no Exmo.
 Sr. Presidente...
 Sr. Secretário... 72


 JOSÉ MANOEL
 Secretário

*Prac...
 J...
 inf...
 f... -*

S 7/4/5/72


[Large signature]

RECEBADA

Nesta data...

Nº... 1312/72

Nº... 5.5.72



21 22 19/2

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

TRT - 5ª Região
 Fl. 1312/12
 Em 215/12

J. Conclusos
 São Paulo, 215/12

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS, nos autos do processo de Dissídio Coletivo nº 33/72, (Acordão 2219/72), não se conformando, data venia, com o V. Acordão que, por unanimidade, rejeitou o seu pedido de exclusão, vem, no prazo legal, do mesmo recorrer ordinariamente, para o Colendo Tribunal Superior do Trabalho, na conformidade das razões aduzidas em anexo, cuja autuação requer a V.Exa. que se digne de mandar proceder para os fins de direito.

Nestes termos
 E.Deferimento

São Paulo, 2 de maio de 1972

Rafael Felloni de Mattos
 O.A.B. 14.533- A

COLENDO TRIBUNAL

RAZÕES DA RECORRENTE - PETRÓLEO
BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

A suscitante, ora recorrida, declara, na inicial, "verbis":

" A convocação da PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS, resulta do fato de haver essa Empresa adquirido parte da IME - INDUSTRIAS MATARAZZO DE ENERGIA S/A, segundo informações trazidas a esta Entidade por um grupo de empregados".

Laboraram, entretanto, em equívoco, os informantes do Sindicato suscitante.

A PETROBRÁS, com efeito, adquiriu, conforme escrituras públicas de venda e compra, lavradas no livro nº 1239, Fls. 2 e 5, do 10º Cartório de Notas desta Capital, determinados bens imóveis à S/A INDUSTRIAS / REUNIDAS FRANCISCO MATARAZZO; mas, das próprias escrituras consta que a compra e venda foi posterior à incorporação, pela vendedora, de INDUSTRIAS MATARAZZO DE ENERGIA ELÉTRICA S/A.

Ora, como sabe êsse Colendo Tribunal, a incorporação é a modalidade de negócio societário, através do qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que as sucedem nos direitos e obrigações, em decorrência do que, são declaradas extintas as sociedades incorporadas, subsistindo, apenas, em lugar delas, subrogadas em

/...

tudo que lhes dizia respeito, a Sociedade Incorporadora (152 art. e parágrafo da Lei de Sociedade Anônima).

Então, se a PETROBRÁS comprou / bens de INDUSTRIAS REUNIDAS FRANCISCO MATARAZZO S/A, após a incorporação de INDUSTRIAS MATARAZZO DE ENERGIA S/A - IME, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, claro resulta que tal operação é, para ela, PETROBRÁS, "res inter alios".

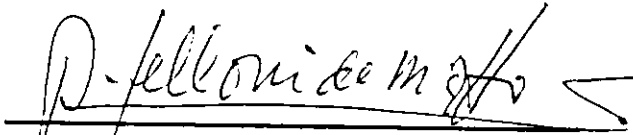
O Suscitante pode invocar seus eventuais direitos contra a Empresa incorporadora; respeite, porém, no que tange à PETROBRÁS, as regras do jogo, ou seja, o sistema legal que disciplina o Direito Societário e as mutações das pessoas jurídicas coletivas, com todo o elenco de consequências obrigacionais delas advindas, seja qual for o ângulo por que se as considere.

Irrelevante, portanto, conquanto respeitáveis, as razões aduzidas pelo ilustre advogado do Sindicato suscitante, eis que elas pressupõem a sucessão de empresas, operada entre INDUSTRIAS MATARAZZO DE ENERGIA ELÉTRICA e a PETROBRÁS, hipótese que, no caso, "ex vi legis", / não ocorreu.

Isto posto, espera a PETROBRÁS o provimento do presente recurso, para efeito de ser decretada a sua exclusão do litígio, como de

D I R E I T O

São Paulo, 2 de maio de 1972



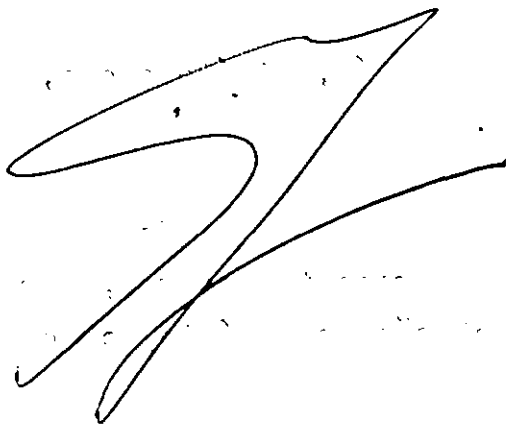
Rafael Felloni de Mattos

O.A.B. 14.533-A

60
55 72
João Carlos

Presença no nome
frente a parte contestada
Cópia e fidelidade
legis sub o into

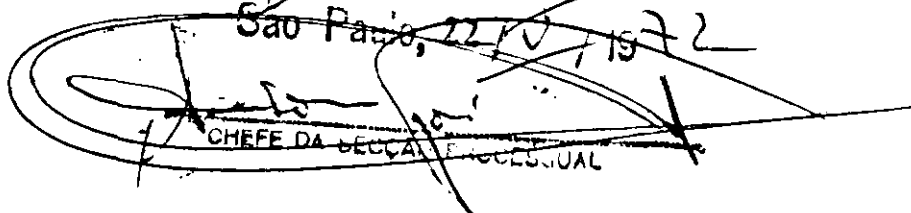
5/8/5/72



CERTIDÃO

Certifico que o(s) recorrido(s) foi (for) inti-
mado(s) para comparecerem conforme
Edital publicado no Diário Oficial
da Justiça do Estado de São Paulo
do dia 5/6/1972

São Paulo, 22/07/1972



CHEFE DA SEÇÃO PROCESSUAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO - SÃO PAULO

Processo TRT/SP nº 33/72-A

Acórdão nº 22/9/72

CARGA DE PROCESSO

Nesta data, fiz carga dos presentes autos

ao Dr. Almir Rizzotto Peres

São Paulo, 19/5/72.

[Assinatura]
Serviço Processual

RECEBIMENTO

Recebi, nesta data, os presentes autos.

São Paulo, 19/5/72.

[Assinatura]
Serviço Processual

JUNTADA

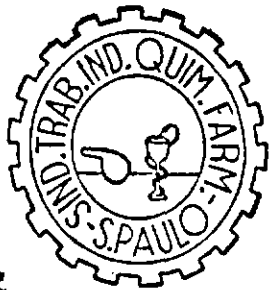
Nombre del jurado n.º 7543/72

Autoc. 00 - 25. 5. 72

C. Pres. 25. 5. 72

[Signature]

C. J. S. P.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE S. PAULO

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, D. N. T. N.º 1.902 de 1936,
adaptado pelo decreto Lei N.º 1.402 sob D. N. T. N.º 6.289 de 1941

RUA 25 DE MARÇO, 144 (Sede Própria) — fones: 33-6852 - 37-0684 — SÃO PAULO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do E. Tribunal Regional do
Trabalho de São Paulo.

Junte-se

SÃO PAULO, 22-5-72

PRESIDENTE

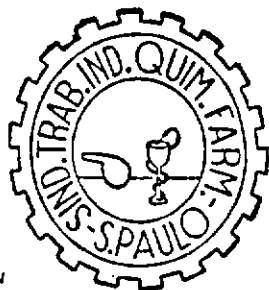
TRT	Região
Fl. 7543	72
Em 2215	72

O Sindicato dos Trabalhadores nas In-
dústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo, por in-
termédio do seu advogado, nos autos do Dissídio Coletivo
por êle mesmo suscitado, Proc. TRT-SP 33/72 (Ac. 2.219 *
de 72), no qual são partes S.A. I.R.F. Matarazzo e ou- *
tras, respeitosamente requer o processamento das contra-
-razões de Recurso Ordinário anexas.

P. Deferimento.

São Paulo, 22 de maio de 1.972.

Almir Pazzianotto Pinto



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE S. PAULO

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, D. N. T. N.º 1.902 de 1936,
adaptado pelo decreto Lei N.º 1.402 sob D. N. T. N.º 6.289 de 1941

RUA 25 DE MARÇO, 144 (Sede Própria) — fones: 33-6852 - 37-0684 — SÃO PAULO

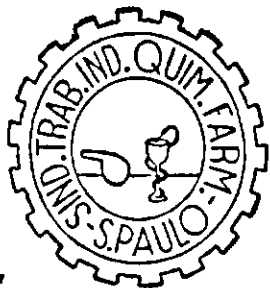
Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

Pelos operários:

Não convencem as razões de exclusão articuladas por Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, não obstante o empenho demonstrado pelo seu ilustre advogado.

Segundo o que ficara estabelecido nos Dissídios Coletivos anteriores, os empregados da "IME" - Indústrias Matarazzo de Energia S.A. e S.A. I.R. F. Matarazzo (fábricas de sabão, velas, sabonetes, glicerina e sulfureto de carbono), tinham como data-base, para reajustamento salarial, o dia 30 de março.

No encaminhamento das reivindicações do corrente ano os empregados, por intermédio - é claro - do Sindicato de classe, levaram em conta a circunstância da aquisição da "IME" - Indústrias Matarazzo de Energia S.A. pela Petrobrás, e desconhecendo qual o destino a ser dado a essa unidade industrial fizeram com que se incluísse esta última empresa como suscitada, para que os seus próprios trabalhadores, quando ligados à refinaria que antes se chamou "IME" continuassem recebendo os reajustamentos, nas épocas, ou melhor na época devida.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE S. PAULO

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, D. N. T. N.º 1.902 de 1936,
adotado pelo decreto Lei N.º 1.402 sob D. N. T. N.º 6.289 de 1941

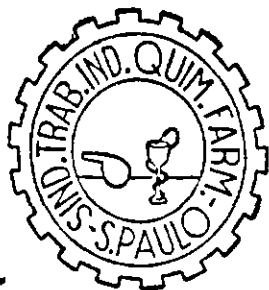
RUA 25 DE MARÇO, 144 (Sede Própria) — fones: 33-6852 - 37-0684 — SÃO PAULO

= 2 =

Foi dentro dessa orientação que o Sindicato argumentou na audiência de instrução do dia 15 de abril, como está às fls.:

"Relativamente ao pedido de exclusão *
"feito pela Petróleo Brasileiro S.A. = Petrobrás, *
"não obstante as sólidas razões invocadas pelo seu *
"ilustre advogado não poderá êle ser aceito pelo Eg.
"Tribunal Pleno porque não há notícia, na referida *
"petição, da cessação definitiva das atividades in-*
"dustriais que se desenvolviam na Refinaria de Petró-
"leo adquirida da I.M.E. ou da sua sucessora S.A. I.
"R. F. Matarazzo. Consequentemente, sendo a finali-*
"dade do dissídio coletivo tornar compulsório o rea-
"justamento salarial dos trabalhadores de uma deter-
"minada categoria, ou, como no caso, de uma determi-
"nada empresa, impõe-se o prosseguimento do dissídio
"para que os empregados daquela unidade industrial, *
"hoje pertencendo ao gigantesco complexo que compõe *
"a Petrobrás também venham a receber o aumento sala-
"rial a que fazem jus, segundo a legislação aplica-*
"da. No momento em que a Petrobrás demonstre de for-
"ma inequívoca que cessou todo o trabalho onde antes
"era a I.M.E., de que alí não existem trabalhadores *
"a serem por qualquer maneira amparados, o dissídio
"deixará de ter sua razão de existir. Em caso con-*
"trário o processo coletivo se desenrolará normalmen-
"te!"

O V. Acórdão recorrido dispôs nesse re



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE S. PAULO

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, D. N. T. N.º 1.902 de 1936,
adotado pelo decreto Lei N.º 1.402 sob D. N. T. N.º 6.289 de 1941

RUA 25 DE MARÇO, 144 (Sede Própria) — fones: 33-6852 - 37-0684 — SÃO PAULO

= 3 =

reto sentido, assinalando-se que "Não está demonstrado *
que ocorreu a cessação definitiva das atividades do esta-
belecimento adquirido da I.M.E. ou da sucessora S.A. I.*
R.F. Matarazzo. O reajuste deverá abranger os empregados
da categoria e seus efeitos cessarão quando provado que
se extinguiu todo o trabalho da antiga I.M.E!" (fls. 51).

Os argumentos da recorrente, apoiados *
na Lei das Sociedades Anônimas, não invalidam a tese do *
R. Julgado, porque a ocorrência da sucessão trabalhista,*
mesmo se verificada em operação triangular, não elimina *
para a categoria profissional o direito à percepção do *
reajustamento salarial.

Não nega a Petrobrás que continuam ope-
rando os equipamentos de refino da antiga I.M.E., hoje *
sob a administração da recorrente. Nessa condição, os em-
pregados que lá restaram, ou que foram admitidos poste- *
riormente já pela Petrobrás, devem ter seus salários res-
justados segundo a política oficial.

Pelo relatado aguarda-se o não provimen-
to do Recurso, caso venha a ser conhecido.

São Paulo, 22 de maio de 1972.

Almir Pazzianotto Pinto

Cartões

Cartão para em 295-77

Quem o prazo para a interpretação
dos contratos regis pelo Patrocinador Montenegro

São Paulo 5-6-72

[Handwritten Signature]

(Chefe de S.P.)

PROVIDENCIADO
Ofício N.º 2873/4 / 72
Registro Postal 201029/30
cuja cópia segue:
Em 15/VI/72
<i>[Handwritten Signature]</i>
CHEFE DE S. P.

868

2873/72

15 de junho de 1972.

"IIE" Indústrias Matarazzo de Energia S.A. - Av. Presidente Wilson.
nº 6752 - Capital
súmula de julgamento.

2219/72

CAPITAL

33/72-A-DISSÍDIO COLETIVO

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e
Farmacêuticas de São Paulo

-S.A. I.R.I. Matarazzo e outras.

HAMILTON VELLASCO

Subst.

as/

68

2 -2574/72

15 de junho de 1972.

Indústrias Unidas F. Matarazzo-Av. Francisco Matarazzo, 1095-Cap.
:súmula de julgamento.

2219/72

CIVIL

33/72-A-DISSÍDIO COLETIVO

- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo
- S.A. F. Matarazzo e outras.

MA' ILSON FOLLAS RINI

Subst.

CERTIDÃO

Certifico que em

93/6/72

decorreu o prazo legal para a interposição de recurso ordinário.

P/Grupo Medeiros

São Paulo, 17 de 6 de 1972

[Handwritten signature]

Chefe da Seção Processual

PROVIDENCIADO

Ofício Nº 3095 e 3096 / 72

Registro Postal 199202 e 203

cuja cópia segue:-

Em 29/06/72

[Handwritten signature]

CHEFE DA S.P.

3095/72

29 de junho de 1972

Sind. dos Trabs. nas Inds. Químicas e Farmacêuticas de S. Paulo.
Rua 25 de Março 144 - Capital - SP.

REMESSA DA SÚMULA DE JULGAMENTO

2219/72

Capital- SP

33/72 - Dissídio Coletivo

Sind. dos Trabs. nas Inds. Químicas e Farmacêuticas de
de São Paulo.

S/A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, e Outras.


Hamilton Pollastrini - Substituto

lm

3096/72

29 de junho de 1972

Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás - Av. Presidente Wilson, 6752,
REMESSA DA SÚMULA DE JULGAMENTO Capital - SP.

2219/72

Capital - SP

33/72 - Dissídio Coletivo

Sind. dos Trabs. nas Inds. Químicas e Farmacêuticas de
São Paulo:

S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo e Outras.


Hamilton Pollastrini-Substituto

ln



72
8

DE ORDEM DO EXMO. SR. PRESIDENTE
DO TRIBUNAL, ENCAMINHO OS PRESENTES
AUTOS AO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR
DO TRABALHO, PARA OS DEVIDOS FINS.

SÃO PAULO, 30-6-72

SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

REMESSA

AOS 7 DIAS DO MÊS DE 7

DE 1972, FAÇO REMESSA DÊSTES AUTOS AO COLENDO TRIBUNAL
SUPERIOR DO TRABALHO.

DO QUE, PARA CONSTAR, LAVREI ÊSTE TÊRMO.

73
Nzeu

TÉRMO DE AUTUAÇÃO

Aos 8 dias do mês de agosto
de 1982, autuei o presente recurso de revista o qual
tomou o N.º RO-DC-218/72

Mirida M. S. Rocha

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contêm êstes autos 73 fôlhas, tô-
das numeradas, do que, para constar, lavro êste termo, aos
8 dias do mês agosto de 1982,

Mirida M. S. Rocha

REMESSA

Aos 8 dias do mês de agosto
de 1982, faço remessa dêstes autos ao Dr. Procurador Ge-
ral da Justiça do trabalho. Do que, para constar, lavrei
êste termo.

Mirida M. S. Rocha

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Certifico que o Dr. Procurador Geral, em audiência pública de 22/8/72, distribuiu o presente processo ao Procurador Dr. Raymundo Monte Coelho

Em 22, 8, 1972

Roberto S. Atho
CHEFE SUBST. S. D.

ENTREGUE AO DR. PROCURADOR
GUANABARA, 11/09/72

[Assinatura]
REPRESENTAÇÃO DA PG-JT

Promoção

Exmo. Sr. Chefe da Representação da P.G.J.T. no E. da Guanabara: -

Requeiro, preliminarmente, a audição do douto Departamento Nacional de Salário, na forma da Lei vigente, a fim de se pronunciar sobre os cálculos de pls. 20/21 dos autos.

Após o que dirá esta Procuradoria.

Rio, 15.9.1972.

Raymundo Monte Coelho
Procurador



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

1574.

Encaminha-se à P.N.S., para os
devidos fins. Rio, 19.9.72. X

Amilcar de Azevedo
Chefe de Rep. Rio -

R

A

B

A



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE SALÁRIO

JT/Nº 42/72

TST - Recurso Ordinário - Dissídio Coletivo nº 218/72

INTERESSADO: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo e S/A Indústria Reunidas F. Matarazzo

Senhor Diretor-Geral:

A Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho solicita verificação de cálculos de reajustamento salarial constantes deste processo. Esta Divisão elaborou a tabela anexa e determinou para o caso em exame, a taxa de 23,08% (vinte e três inteiros e oito centésimos por cento), com a utilização da série de coeficientes relativa ao mês de fevereiro de 1972 (mês da instauração do dissídio coletivo).

DNS/DSAL, em 22 de setembro de 1972.

Armando Dumans
DIRETOR DA DIVISÃO DE SALÁRIOS
SUBSTITUTO

De acôrdo. Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Procurador-Geral da Justiça do Trabalho.

Dns, em 22 de setembro de 1972.

Clay Guimarães Cova
DIRETOR-GERAL DO DNS
SUBSTITUTO

JT/Nº 42/72

TST - Recurso Ordinário - Dissídio Coletivo nº 218/72

INTERESSADO: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo e S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo e outra

ANO	MÊS	ÍNDICE DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTE DE CORREÇÃO	SOMAS PARCIAIS	ÍNDICE DO SALÁRIO REAL	
1970	MAR	100,00	1,46			
	ABR		1,44			
	MAI		1,41			
	JUN		1,39			
	JUL		1,37			
	AGO		1,35			
	SET		1,32			
	OUT		1,29			
	NOV		1,27			
	DEZ		1,25			
	1971	JAN		1,24		
		FEV		1,23	16,02	1602,00
MAR		(122,00) 127,38	1,20			
ABR			1,19			
MAI			1,17			
JUN			1,16			
JUL			1,14			
AGO			1,11			
SET			1,09			
OUT			1,08			
NOV			1,07			
DEZ			1,05			
1972	JAN		1,04			
	FEV	127,38	1,02	13,32	1696,70	

$$3298,70 : 24 = 137,45$$

$137,45 \times 1,06 = 145,70$
 $145,70 : 127,38 = 1,1438 \text{ .º. } 14,38\% + 3,50\% = 17,88\%$
 $127,38 \times 1,1788 = 150,16$
 $150,16 : 122,00 = 1,2308 \text{ .º. } 23,08\%$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho

TST-RO-DC-218/72

RC/TT

RECORRENTES - SIND. DOS TRABALHADORES NAS INDS. QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DE S. PAULO e PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS.

RECORRIDOS - OS MESMOS e S/A. INDÚSTRIAS REUNIDAS FRANCISCO MATARAZZO

P A R E C E R

De inconformação com o venerando acórdão normativo nº 2219/72 - fls. 49/52 - do Colendo T.R.T. da 2ª Região, decorrem os presentes Recursos Ordinários, interpostos tempestivamente por ambas as partes litigantes e visando a reforma do aresto.

Não vemos, entretanto, como devam prosperar os apelos manifestados.

O do Sindicato Suscitante de fls. 54/59 se insurge contra o percentual do aumento concedido de 23% e a rejeição do Piso Salarial, mas não tem razão.

O reajustamento salarial de 23% corresponde exatamente aos limites dos índices oficiais informados que não podem ser ultrapassados, sob pena de manietar os órgãos ministeriais encarregados da orientação da política econômica de nosso país.

Quanto ao piso, não se acha previsto nas leis que disciplinam os dissídios coletivos e a política salarial. É bem verdade que os Prejulgados têm-no admitido, mas, data venia, sem respaldo legal.

Com referência ao segundo recurso de fls. 60/62, não enseja prosperar.

O acórdão regional já abordou com sabedoria a ques-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho

19/9/72

TST-RO-DC-218/72

FLS.2

questão em exame, verbis: —

"Não merece agasalho a pretendida exclusão da suscitada Petróleo Brasileiro S/A. Não está demonstrado que ocorreu a cessação definitiva das atividades do estabelecimento adquirido da I. M. E. ou da sucessora S/A. I.R.F. Matarazzo. O reajuste deverá abranger os empregados/da categoria e seus efeitos cessarão / quando provado que se extinguiu todo o trabalho da antiga I.M.E."

Isto posto, somos pela confirmação integral do r. decisório recorrido de fls., por seus legítimos fundamentos.

Rio, em 27 de setembro de 1972.

RAYMUNDO MONTE COELHO
Procurador

Restitua-se ao Exmo. Sr. Ministro Presidente do Colendo

Tribunal Superior do Trabalho, com o parecer do Procurador.

Em 18/10/72

J. Carlos Alho
CHEFE SUBST. - S. D.

TÉRMO DE REMESSA

Aos 18 dias do mês de outubro de 1972

faço remessa destes autos ao _____

S. E. E.

que para constar, lavrei este termo.

Guilherme Henrique Soares
D. Nelson
S. Distribuição



79
A

TST-RO-DC-213/72

RECORRENTE : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo e Petróleo Brasileiro S/A. - Petrobrás.

RECORRIDOS : Os Mesmos e S/A. - Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo.

Os cálculos efetuados pelo Tribunal Regional do Trabalho às fls. 20 estão certos e de acordo com o item VII do Prejulgado nº 38, desde que foram utilizados os coeficientes de fevereiro de 1972, que é o mês de instauração do dissídio coletivo.

Encaminhe-se ao Serviço de Distribuição.
SEE, em 19 de outubro de 1972.

Ruyard Starling Soares

Diretor

SRS./

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

À DISTRIBUIÇÃO

Em, 23 de outubro de 1972

MINISTRO - PRESIDENTE

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado Relator o Exmo. Sr. Ministro REZENDE PUGH

Designado Revisor o Exmo. Sr. Ministro LEÃO VELLCSO

Em, 23 de outubro de 1972

MINISTRO - PRESIDENTE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator.

Em, de 23 OUT. 1972 de 19

SECRETÁRIO

VISTO

Em, 30 de 10 de 1972

RELATOR

CONCLUSÃO

Reabido,

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 7 de novembro de 1972

SECRETÁRIO

VISTO

Em, 13 de Novembro de 1972

REVISOR



81

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TST N.º RO/DC - 218/72

CERTIFICO que o Tribunal Superior do Trabalho, em sessão plena, hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido:

I) dar provimento, em parte, ao recurso do suscitante, a fim de fixar em 23,50% (vinte e três inteiros e cinquenta centésimos por cento) o percentual de reajustamento salarial, vencido o senhor Ministro Coqueijo Costa, que o estatua em 23,08%, e estabelecer salário normativo para a categoria, na forma do disposto no item XII, letra d, do Prejulgado nº 38, com a redação da da pela Resolução Administrativa nº 87/72, vencidos os senhores Ministros Antônio Rodrigues de Amorim e Elias Bufáical;

II) quanto ao recurso da Petrobrás, converter o julgamento em diligência, de acordo com o proposto pelo senhor Ministro Mozart Victor Russomano, a fim de ser ouvida a Comissão de Enquadramento Sindical sobre o enquadramento exato dos empregados da mesma, face ao decidido no processo MTPS - 307.565/71 e a representação pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo, face à compra, pela Petrobrás, de estabelecimento da IME (Indústria Matarazzo de Energia S/A), unanimemente.

Deu-se por impedido o senhor Ministro Thelmo da Costa Monteiro.

/ES.

Tomaram parte no julgamento os seguintes Srs. Ministros:

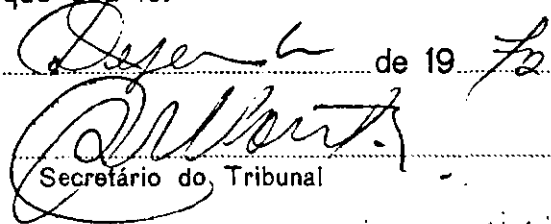
Rezende Puech, Leão Velloso, Barata Silva, Coqueijo Costa, Rudor Blumm, Vieira de Mello, Lima Teixeira, Renato Gomes Machado, Mozart Victor Russomano, Elias Bufaiçal e Jeremias Marrocos.

OBSERVAÇÕES:

PROCURADOR GERAL: Dr. Marco Aurélio Prates de Macêdo

ADVOGADO DO SUSCITANTE: Dr. Alino da Costa Monteiro

Para constar, lavro a presente certidão, do que deu fé.

Rio de Janeiro, 19 de Dezembro de 1972

Secretário do Tribunal

82
70

Of.S/TP-554/72

14 de dezembro de 1972

Senhor Secretário do Tribunal Superior do Trabalho
Senhor Presidente da Comissão de Enquadramento Sindical
Pedido de informação.

Senhor Presidente:

Em cumprimento à R. decisão proferida no processo RO - DC - 218/72, dissídio coletivo entre partes Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo, S/A Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo e Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, solicito de V. Sa. o pronunciamento dessa D. Comissão sobre o enquadramento exato dos empregados da Petrobrás, tendo em vista o decidido no processo MTPS - 307.565/71 e a representação pelo Sindicato supracitado, face à compra, pela referida empresa, de estabelecimento da IME (Indústria Matarazzo de Energia S/A).

Aproveito o ensejo para reiterar a V.Sa. meus protestos de elevada estima e consideração.

JOSÉ BARBOSA DE MELLO SANTOS
Secretário do Tribunal

Edifício do MTPS
Esplanada dos Ministérios
Nesta.

/EAO:.



JS

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

DF/DNT/CES/Nº 45

Em 13 de março de 1974

Do Presidente da Comissão do Enquadramento Sindical

Ao MM. Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Assunto : remete cópia de Resolução

J. em auto. -
de 13/3/74
Augusto
1974

MM. Juiz Presidente

Em atenção ao ofício de Vossa Excelência nº S/TP-554/72, protocolizado neste Ministério sob o nº MTPS-335 722/72, no qual é solicitado o pronunciamento desta Comissão sobre o enquadramento dos empregados da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, temos o prazer de juntar ao presente uma cópia da Resolução proferida no referido processo, prestando a esse órgão os esclarecimentos necessários à instrução do processo que tramita nesse Egrégio Tribunal sob o número RO-DC-218/72.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço

Jonas Moreira de Moraes
JONAS MOREIRA DE MORAES

84
JCOMISSÃO DE ENQUADRAMENTO SINDICAL

MPS - 335.722/72
 MPS - 307.565/71 - ep.

RESOLUÇÃO

Vistos e Relatados os presentes autos em que o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, através do processo MPS 335.722/72, solicita o pronunciamento da CES a respeito do enquadramento dos empregados da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, face ao decidido no MPS - 307 565/71.

CONSIDERANDO que por força do Despacho Ministerial no processo MPS - 137 051/67, todos os empregados da Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRÁS - com exceção dos marítimos, estão abrangidos na representação da categoria profissional dos "Trabalhadores na indústria de refinação, destilação e exploração de petróleo", do 10º Grupo da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria;

CONSIDERANDO que em consequência do Despacho supracitado até os empregados diferenciados estão abrangidos pela categoria acima referida;

RESOLVE a Comissão de Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do relator, opinar no sentido de que seja respondido ao Egrégio Tribunal Superior do Trabalho que os empregados da Petróleo S.A. PETROBRÁS, mesmo diferenciados, com exceção dos marítimos, estão enquadrados na categoria profissional "Trabalhadores na indústria de refinação, destilação e exploração de petróleo", respeitadas, sempre, as respectivas bases territoriais.

Brasília, 12 de setembro de 1973

Jonas Moreira de Moraes
 Jonas Moreira de Moraes
 Presidente da CES

Osmar Gomes
 Osmar Gomes
 Relator

Confere com o original
 Em 13 de março de 1974
Ligia D'Avila Santos
 Secretária da CES

ST

Nesta data,
faço os presentes autos
conclusos ao Exmo. Sr.
Ministro Relator.

Em 14.3.74

[Signature]
Secretário do Tribunal

Visto
Br. 15 - 3 - 74

[Signature]

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos

Exmo. Sr. Ministro Revisor.

Em. 18 de Março de 1974

[Signature]
SECRETÁRIO

Visto —

Brasília, 18/3/1974

[Signature]



Livro nº 260

Fls. 74v

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ PETRÓLEO
BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, na for-
ma abaixo:.....

S A I B A M os que este Público-

Instrumento de Procuração bastante virem que, aos vinte e cinco -
dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e três, nesta Ci-
dade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, em meu Cartório e
perante mim, Dr. Edvard Carvalho Balbino, Tabelião do 22º Ofício
de Notas, compareceu, como outorgante, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -
PETROBRÁS, sociedade de economia mista, com sede na Praça Pio X, nº
119 - 11º andar, nesta Cidade, na pessoa de seu Presidente, Vice
Almirante FLORIANO PEIXOTO FARIA LIMA, brasileiro, casado, mili-
tar, domiciliado nesta Cidade, devidamente autorizado pela Direto-
ria Executiva, na forma do artº 55, inciso 1, dos Estatutos da
outorgante; reconhecido como o próprio por mim, Tabelião e teste-
munhas adiante nomeadas e assinadas, que também conheço, do que
dou fé; perante as quais por ele me foi dito que por este Públi-
co Instrumento nomeia e constitue seu bastante procurador - o Dr.
GERALDO WILSON NUNAN, brasileiro, casado, advogado, inscrito na
OAB-Seção do Estado da Guanabara sob o nº 4.254, Chefe do Serviço
Jurídico (SEJUR) da Outorgante, com sede na Rua Senador Dantas, 14-
6º andar, nesta Cidade, conferindo-lhe os poderes das cláusulas -
"ad judicium et extra", inclusive para receber citações, notifica-
ções e intimações judiciais, com o que fica o outorgado qualifica-
do para representar e defender a outorgante em Juízo e perante -
quaisquer pessoas naturais ou jurídicas de direito privado ou de
direito público, interno ou externo, bem como a União Federal, os
Estados da Federação, o Distrito Federal e os Municípios, por seus
diversos órgãos de administração direta ou indireta, aí abrangi-
dos os Territórios Federais, as autarquias, as empresas públicas,
as sociedades de economia mista e os delegados, Concessionários -
ou permissionários de serviços públicos e habilitado para a práti-
ca de todos os atos do interesse da outorgante junto às mesmas pes-
soas, entidades, órgãos e unidades administrativas, tais como pe-
ticionar, reclamar, recorrer, efetuar depósitos com garantias de

de instância ou levantá-los e receber ou retirar documentos, facultando ainda ao outorgado substabelecer aos chefes dos órgãos-jurídicos regionais todos os poderes da presente procuração, com reserva de iguais para si, e, em parte, a profissional integrante do quadro de advogados da outorgante, a estes excetos os poderes de receber citações, notificações e intimações judiciais não compreendidas nas cláusulas "ad judicia" "et extra". Disse mais a outorgante que a presente procuração revoga a lavrada a fls. 46 do livro 250, nestas Notas. De como assim o disse, do que dou fé, e me pediu este Instrumento, que lhe li, aceitou e assina, com as testemunhas Norma Barros e Clézia Medeiros. Eu, LUIZ DE FREITAS MACHADO JUNIOR, escrevente juramentado, a escrevi. E eu, EDVARD CARVALHO BALBINO, Tabelião, a subscrevo e assino. (a) EDVARD CARVALHO BALBINO (a) FLORIANO PEIXOTO FARIA LIMA (a) NORMA BARROS (a) CLÉZIA MEDEIROS. EXTRAIDA POR CERTIDÃO EM 17 DE DEZEMBRO DE 1973. Eu, *[assinatura]*, Tabelião, a subscrevo e assino.



[assinatura]
Dr. Edvard Carvalho Balbino
 TABELIÃO

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva, aos Advogados **JOSÉ DE MAGALHÃES BARROSO** e **ALFREDO JOSÉ DA SILVA NETTO**, inscritos na OAB sob os números 796 - Seção DF e 6632 - Seção MG, com escritório na AV. N-2 Asa Norte 1ª Brasília DF, os poderes da procuração retro, os quais poderão exercer, conjunta ou isoladamente, todos os atos inerentes ao presente mandato.

Reconheço a Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1974

[assinatura]
GERALDO WILSON KUNAN
 Insc. OAB-GB nº 4234
 CIC nº 607.995.567

Substabeleço no advogado Ruy Jorge Caldas Pereira, inscrição - 887 - OAB - DF, os poderes a mim substabelecidos neste instrumento.

Brasília, 03 de abril de 1974
[assinatura]
Alfredo José da Silva Netto

TOPIA
 22º Ofício de Notas
Dr. EDVARD CARVALHO BALBINO
 Tabelião
 Rua Sen. Dantas, 84-Loja C
 Rio de Janeiro, Guanabara
 Brasil

SECRETARIAS AUTORIZADAS
 Pedro Jacquin da Silva
 Parianito Silva
 Haroldo Silveira
 M. de Lourdes R. da Silva
 RUA SEN. DANTAS, 84, Loja C
 entrada também pela
 AV. 13 DE MAIO, 13, 23 e 25
 Rio - Guanabara - Brasil

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1974
 Em test.: *[assinatura]*
 Pedro Jacquin da Silva



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TST N.º R0-DC-218/72

CERTIFICO que o Tribunal Superior do Trabalho, em sessão plena, hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido sem divergência, prosseguindo no julgamento, negar provimento ao recurso da Petrobrás, observado o disposto no Regimento Interno quanto a composição do Tribunal, sendo renovado o relatório e tendo as partes feito sustentação oral.

OBSERVAÇÃO: O Tribunal, sem divergência, deferiu a juntada do Instrumento Procuratório, requerido da Tribuna pelo Doutor Advogado da Petrobrás.

Deu-se por impedido o Senhor Ministro Thelio da Costa Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os seguintes Srs. Ministros:

Rezende Puech, Leão Velloso, Barata Silva, Coqueijo Costa, Rudor Blumm, Orlando Coutinho, Paulo Fleury, Starling Soares, Fortunato Peres Júnior, Lima Teixeira, Ribeiro de Vilhena, Renato Gomes Machado, Antônio Rodrigues de Amorim e Elias Bufaiçal.

OBSERVAÇÕES:

Procurador Geral: Doutor Marco Aurélio Prates de Macêdo

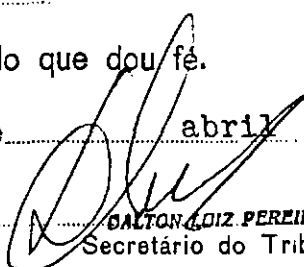
Advogado da Petrobrás: Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira

Advogado dos Suscitantes: Doutor Alino da Costa Monteiro

BHFF/

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Brasília,
~~Rio de Janeiro~~, 3 de abril de 1974


DALTON LUIZ PEREIRA
Secretário do Tribunal

REMESSA

Nesta data faço a remessa dos presentes autos à S.A., para os fins de direito.

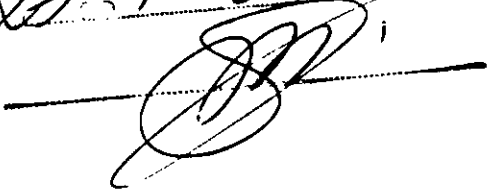
Em 04/04/74

Eduardo Stivaler

SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

JUNTADA

Juntas de Serviço e Trabalho
do Estado de São Paulo
S. M. 13/04 de 1990





ACÓRDÃO
(Ac.TP - 347/74)
LRRP/MAM

Proc. nº T.S.T. - RO - DC - 218/72

DISSÍDIO COLETIVO. Recurso ordinário a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso ordinário em dissídio coletivo nº TST-RO-DC-218/72, em que são Recorrentes SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACEUTICAS DE SÃO PAULO E PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS e Recorridos OS MESMOS E S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO.

Acolhido em parte o dissídio, fls. 49, recorrem o Sindicato suscitante e a Suscitada Petrobrás.

O primeiro para insistir no aumento de 24%, quando concedido foi de 23%. E batendo-se também pelo "piso salarial" indeferido.

A Petrobrás pedindo sua exclusão desde que comprara apenas determinados bens das Indústrias Matarazzo e a incorporação das Indústrias Matarazzo de Energia Elétrica, cuja incorporação fora feita posteriormente e, pois, não teria a esta sucedido na condição de suscitada.

Os recursos foram contra-arrazoados e a douta P. Geral opina desfavoravelmente a fls.

Este o relatório que fiz no julgamento a 13-12.72.

Nessa oportunidade, como se vê da ata de fls. 81, foi o julgamento convertido em diligência, por proposta do E. Ministro Russomano, no julgamento do recurso da Petrobrás, para que fosse ouvida a Comissão de Enquadramento Sindical sobre o enquadramento exato dos empregados da mesma, conforme o decidido no processo M.T.P.S. 307.565-71 e a representação dos trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo, face à compra da Indústria Matarazzo de Energia S/A pela Petrobrás.

Expedido o ofício à referida comissão a 14.12.72, veio a resposta desse órgão do Ministério do Trabalho e Previdência Social a 13.3.74, isto é, um ano e três meses após, dando ciência da decisão a respeito, tomada seis meses antes.

Reportando-se a Despacho Ministerial de 1967, a Comissão informa que, com exceção dos marítimos,

P. J. - J. T. - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

marítimos, todos os empregados da Petrobrás, inclusive de categorias diferenciadas, estão enquadrados na categoria dos "Trabalhadores na Indústria de Refinação, destilação e exploração de petróleo, respeitadas, sempre, as respectivas bases territoriais".

De lamentar a negligência com que atuou a Comissão de Enquadramento Sindical, consumindo no ve meses para decidir quanto à questão da consulta deste Tribunal.

E após este sugestivo período de nove meses, mais seis meses se passaram até que a resposta viesse a este Tribunal, sem que respondida fosse a questão principal.

Deixo aqui consignada esta delonga, censurável sob todos os seus aspectos, revelando, senão manifesta desatenção à solicitação deste Tribunal, pelo menos insensibilidade a questões sociais, dependentes desse órgão, descuidada a referida Comissão da significação de suas atribuições, referidas no art. 576, § 6º da C.L.T.

É o relatório.

V O T O

Não sendo esclarecido pela diligência, e como outro processo já foi julgado entre as mesmas partes, nego provimento ao recurso, abrangidos os empregados da PETROBRÁS em São Paulo pelo Sindicato suscitante.

I S T O P O S T O :

A C O R D A M os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, sem divergência, prosseguindo no julgamento, negar provimento ao recurso da Petrobrás, observado o disposto no Regimento Interno quanto a composição do Tribunal, sendo renovado o relatório e tendo as partes feito sustentação oral.

Brasília, 3 de abril de 1974

MOZART VICTOR RUSSOMANO Presidente

LUIZ ROBERTO DE REZENDE PUECH Relator

Ciente:

MARCO ABRELIO PRATES DE MACEDO Procurador Geral

PUBLICAÇÃO

Certifico que o acórdão supra foi publicado

no "Diário de Justiça" de 25/04/19

Em 26 de 04 de 19

Cláudio da S. Marques

Of. Jud.

91

Transmita-se ao Serviço de
Recursos.

Em

29.4.74
Antonio Velloso

Nesta data entreguei os presentes autos ao advogado Dr. José de M. Barros

conforme anotação às fls. 335 de livro de carga.

S. R. 10 de 5 de 19 74

CERTIFICO que os presentes autos foram devolvidos

13 de 5 de 19 74

S. R. 13 de 5 de 19 74

JUNTADA

Juntada de 9/2/6 de 1974

de fls. 155-30/6-74

S. R. 20 de 5 de 19 74



Exmo. Sr. Ministro Presidente do E. Tribunal Superior do
Trabalho

Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, por
seus procuradores infra-assinados, não se conformando, data
venia, com o v. acórdão proferido no RO-DC-218/72, vem, com
apoio no art. 143, da Constituição Federal, interpor

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

para o C. Supremo Tribunal Federal, requerendo sua admissão e
processamento, na forma da lei.

1. Discute-se, no caso, a exclusão pedida pela PETROBRÁS,
do dissídio coletivo, ao fundamento de que nada tem a ver com
a categoria do Sindicato-Suscitante.

2. Entendeu o E. Tribunal de negar a exclusão sob os se-
guintes fundamentos.

"Não sendo esclarecido pela diligência, e co-
mo outro processo já foi julgado entre as
mesmas partes, nego provimento ao recurso ,
abrangidos os empregados da PETROBRÁS, em
São Paulo pelo Sindicato suscitante".

3. No "outro processo" julgado entre as mesmas partes, a
PETROBRÁS, incoformada, interpos recurso extraordinário, o qual
veio a ser admitido por V.Exa., destacando-se os seguintes fun-
damentos:

2. No recurso extraordinário a Recorrente
insiste em que se ofendeu o art. 142, da
Constituição, abrangendo em ação coletiva
empresa que nada tem a ver com a categoria



93
9

2.

do Sindicato-autor.

3. A orientação administrativa, realmente, é toda ela no sentido de que os funcionários da PETROBRÁS S.A. são integrantes de determinado grupo profissional, que não está representado pelo Sindicato-Suscitante. Abriu-se exceção, apenas aos marítimos.

Com propriedade, faz a Recorrente, desse ponto, um de seus cavalos de batalha. Mormente porque a matéria foi apreciada por este próprio Tribunal no processo nº DC 5/71.

4. A par daquela orientação administrativa, data venia, a maneira de decidir adotada no r. aresto de fls. envolve uma situação difícil, do ponto de vista prático, para o empregador, e inconveniente, do ponto de vista social: ela estimula o conflito entre a generalidade dos empregados do Recorrente e administração da empresa, forçando-os ao ajuizamento de numerosas ações individuais de cumprimento da sentença normativa.

Esta, pois, argui tese jurídica pedindo sua exclusão por inexistirem condições constitucionais para o seu envolvimento na presente ação coletiva.

5. Da fundamentação usada no recurso extraordinário, acolho especificamente, as ponderações consideradas nos itens anteriores e, tendo em vista a competência da Justiça do Trabalho em face do artigo 142, da Carta, admito o presente recurso, com fundamento no artigo 143, do mesmo texto, determinando seu processamento, na forma da lei e do Regimento Interno".

4. Inegável a procedência dos fundamentos retro-transcritos, do r. despacho de V. Exa.



3.

5. Realmente, se nenhum empregado da recorrente é representado pelo Sindicato-Suscitante, não se satisfazem as condições constitucionais para o envolvimento da recorrente na presente ação, o que conduz ao reconhecimento da violação, em que incorreu o v. acórdão recorrido, do art. 142, da Constituição.

6. Releva notar que a Comissão de Enquadramento Sindical, do Ministério do Trabalho, órgão competente na matéria, informou, em resposta à diligência determinada pelo E. Tribunal que os empregados da recorrente, mesmo diferenciados, com exceção dos marítimos,

"estão enquadrados na categoria profissional "Trabalhadores na indústria de refinação, destilação e exploração do petróleo", respeitadas, sempre, as respectivas bases territoriais".

7. Ora, a revisão judicial das decisões da Comissão de Enquadramento Sindical, órgão do Ministério do Trabalho, não é da competência da Justiça do Trabalho, mas da Justiça Federal, a tese do art. 125, da Constituição Federal.

8. Por seu turno, efetuando, a seu talante, o enquadramento sindical dos empregados da recorrente, em São Paulo, o v. aresto violou, não apenas o art. 142, da Constituição, por tal enquadramento refoge à sua competência, mas, também, o art. 69, parágrafo único, da Carta, que veda a invasão de atribuições.

9. Verifica-se, a fls. 83/84, que a C.E.S. respondeu, inequivocamente, à questão que lhe foi submetida pelo E. Tribunal.

10. Mas, quando assim não fosse, cumpriria ao E. TST pedir novo pronunciamento daquele órgão administrativo; jamais, procurar suprir a deficiência eventual da informação prestada pela C.E.S., efetuando, ele mesmo, o enquadramento, que é da competência privativa da autoridade administrativa.

11. Demonstra-se, assim, a inequívoca violação do art. 69, parágrafo único, da Constituição Federal.




95
97

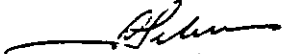
4.

Ante o exposto, espera a recorrente a adm_{is} são da espécie para, apor o devido processamento, submeter-se as questões ã elevada apreciação do E. STF.

Pede deferimento.

Brasília, 13 de maio de 1974 (segunda-feira)


P.p. Ruy Jorge Caldas Pereira
Inscr. 887 OAB - DF


P.p. Alfredo José da Silva Netto
Inscr. 378/A OAB - DF



22.º OFÍCIO DE NOTAS — TABELIÃO: DR. EDVARD CARVALHO BALBINO

RUA SENADOR DANTAS, 84, Loja C — ESTADO DA GUANABARA

TELS.: 232-9224 — 222-3529 — 222-1723

Livro nº 260
Fls. 74v

C E R T I D ã O

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ PETRÓLEO
BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, na forma abaixo:-----

S A I B A M os que este Público Instrumento de Procuração bastante virem que, aos vinte e cinco dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e três, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, em meu Cartório, e perante mim, Dr. EDVARD CARVALHO BALBINO, Tabelião do 22º Ofício de Notas, compareceu, como outorgante, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, sociedade de economia mista, com sede na Praça Pio X, nº 119 - 11º andar, nesta Cidade, na pessoa de seu Presidente, Vice-Almirante FLORIANO PEIXOTO FARIA LIMA, brasileiro, casado, militar, domiciliado nesta Cidade, devidamente autorizado pela Diretoria Executiva, na forma do art. 55, inciso I, dos Estatutos da outorgante; reconhecido como o próprio por mim, Tabelião e testemunhas adiante nomeadas e assinadas, - que também conheço, do que dou fé; perante as quais por ele me foi dito que por este Público Instrumento nomeia e constitui - seu bastante procurador - o Dr. GERALDO WILSON NUNAN, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-Seção do Estado da Guanabara sob o nº 4.254, Chefe do Serviço Jurídico (SEJUR) da Outorgante com sede na Rua Senador Dantas, 14 - 6º andar, nesta Cidade, conferindo-lhe os poderes das cláusulas "ad judicia et extra" inclusive para receber citações, notificações e intimações judiciais com o que fica o outorgado qualificado para representar e defender a outorgante em Juízo e perante quaisquer pessoas naturais ou jurídicas de direito privado ou de direito público, interno ou externo, bem como a União Federal, os Estados da Federação, o Distrito Federal e os Municípios, por seus diversos órgãos de administração direta ou indireta, aí abrangidos os Territórios Federais, as autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e os delegados, concessionários ou permissionários de serviços públicos e habilitado para a prática de todos os atos do interesse da outorgante junto às mesmas pessoas, entidades, órgãos e unidades administrativas, tais como peticionar, reclamar, recorrer, efetuar depósitos com garantias de instância ou levanta-los e receber ou retirar documentos, facultando ainda ao outorgado substabelecer aos chefes dos órgãos jurídicos regionais todos os poderes da presente procuração, com reserva de iguais para si, e, em parte, a profissional integrante do quadro de advogados da outorgante, a estes excetos os poderes de receber citações, notificações e intimações judiciais não compreendidos nas cláusulas "ad judicia" "et extra". Disse mais a outorgante que a presente procuração revoga a lavrada a fls. 46 do livro 250, nestas Notas. De como assim o disse, do que dou fé, e me pediu este Instrumento, que lhe li, aceitou e assina com as testemunhas - Norma Barrose Clézia Medeiros. Eu, Luiz de Freitas Machado Junior, escrevente juramentado, a escrevi. E eu, EDVARD CARVALHO BALBINO, Tabeli

92
R

70 P. mai
20 15 70
Pereira

70 15 70
Pereira

CERTIDÃO

Certifico que não houve impugnação ao recurso extraordinário interposto.

S.C.P. 27 de Maio de 1974

Pinheiro

Encaminhe-se ao SR

SCP 27/05/1974

Manoel
Diretor do SCP

1

2

3

28

5

70

Per 17



98
97

TST - RO - DC - 218/72

(Ac. - TP - 347/74)

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

Recorrente - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

Advogados - Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e
Alfredo José da Silva Netto.

Recorrido - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SÃO PAULO

Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro

2a. Região

D E S P A C H O

Recebido hoje.

(Trata-se de recurso extraordinário em ação de dissídio coletivo.

Ao apreciá-la, em grau de apelação, este Tribunal, na sua composição plenária, negou provimento ao recurso da Recorrente, "ressalvando à empresa sua exclusão se, nas ações de cumprimento, provar que seus empregados não estão enquadrados no Sindicato Suscitante".

2. - No recurso extraordinário, a Recorrente insiste em que se ofendeu o art. 142, da Constituição, abrangendo em ação coletiva empresa que nada tem a ver com a categoria do Sindicato-Autor.

3. - A orientação administrativa, realmente, é toda ela no sentido de que os funcionários da PETROBRÁS S/A são integrantes de determinado grupo profissional, que não está representado pelo Sindicato Suscitante. Abriu-se exceção, apenas aos marítimos.

Com propriedade, faz a Recorrente, desse ponto, um de seus cavalos de batalha, mormente porque a ma



99
Q

TST - RO - DC - 218/72
(Ac. - TP - 347/74)

-2-

matéria foi apreciada por este próprio Tribunal no processo nº DC 5/71.

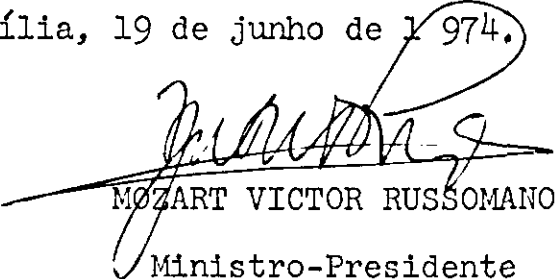
4. - A par daquela orientação administrativa, data venia, a maneira de decidir adotada no r.aresto de fls. envolve uma situação difícil, do ponto-de-vista prático, para o empregador, e inconveniente, do ponto-de-vista social: ela estimula o conflito entre a generalidade dos empregados da Recorrente e a administração da empresa, forçando-os ao ajuizamento de numerosas ações individuais de cumprimento da sentença normativa.

Esta, pois, arguiu tese jurídica, pedindo sua exclusão por inexistirem condições constitucionais para o seu envolvimento na presente ação coletiva.

5. - Da fundamentação usada no recurso extraordinário, acolho, especificamente, as ponderações consideradas nos itens anteriores e, tendo em vista a competência da Justiça do Trabalho em face do art. 142, da Carta, admito o presente recurso, com fundamento no art. 143, do mesmo texto, determinando seu processamento, na forma da lei e do Regimento Interno.)

Intime-se.

Brasília, 19 de junho de 1974.


MOZART VICTOR RUSSOMANO

Ministro-Presidente

1 julho 70
2 70
Devor

CERTIFICO que o presente foi notificado para
70 1 julho
2 70
Devor

Certifico que o presente foi intimado
a effectuar o pagamento do preparo para
o S. R. de 1970, conforme
pelo S. R. de 10 de julho
de 1970
S. R. 2 de 7 de 1970
Devor

CERTIFICO que em 10 de julho de 1970, fui da
realidade
de 10 de julho de 1970
de 10 de julho de 1970
Devor

Nesta data entreguei os presentes
autos ao advogado D. Ruy Jose
C. Pereira

conforme anotação às f. 96 de
f. de carga.
S. R., 4 de 7 de 1970
DM

100
P

CERTIFICADO

autos f. 13 de 74
S.R. 18 de 7 de 19 74

Certifico que em face da Lei 2895/64, foi efetuado, antecipadamente neste Tribunal, o pagamento referente ao preparo dos autos no Supremo Tribunal Federal, conforme guia de recolhimento de fls 101

S.R. 18 de 7 de 1974

[Handwritten signature]

01 - DATA DO VENCIMENTO 10-7-74	02 - PROCESSO N.º RO-DC-218/72	03 - CPF OU CGC	04 - CUIA N.º 85/74
---	--	-----------------	-------------------------------

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE
Petróbrás - Petróleo Brasileiro SA.

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

01 RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º, SALA, APTO.

02 BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE

09 SIGLA DA U. F. **DF**



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal
 PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
 GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

5ª VIA

07 - RECOLHIMENTO		VALOR - CR\$
CÓDIGO		
01	EMOLUMENTOS	
02	CUSTAS 1505	376,00
03	TOTAL	376,00

06 - ÓRGÃO EXPEDIDOR
Tribunal Superior do Trabalho

09 - RECLAMANTE
Sind.Trabs.Inc. Químicas e Farmacêuticas de S. Paulo

10 - RECLAMADO
Petróbrás - Petróleo Brasileiro SA.

11 - AUTENTICAÇÃO

0972m 5

376,00

Handwritten mark or signature in the top right corner.

102
127

JUNTADA

Juntar ao processo o documento

10417 - 50/10-70
127 - 50/10-70
7
Pereira



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A
ESCRITÓRIO DE BRASÍLIA
SETOR JURÍDICO

RECEBIDO POR.....

18 JUL 74 - 005016

SR

Exmo. Sr. Ministro Presidente do E. TST

103
Ry


Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, por seu procurador infra-assinado, vem oferecer suas

RAZÕES

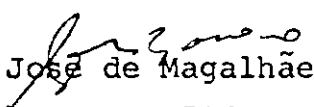
referentes ao Recurso Extraordinário interposto no RO-DC-218/72, em que contende com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo, requerendo que, juntadas as mesmas aos autos, sejam estes, após o devido processamento, encaminhados ao E. Supremo Tribunal Federal.

Pede deferimento.

Brasília, 17 de julho de 1974


P.p. Ruy Jorge Caldas Pereira

Inscr. 887 OAB - DF


P.p. José de Magalhães Barroso

Inscr. 796 OAB - DF



100
93

E. Supremo Tribunal Federal.

1. A presente Ação de Dissídio Coletivo foi ajuizada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Química e Farmacêutica de São Paulo, contra as empresas "IME" - Indústrias Matarazzo de Energia S.A., e a ora recorrente, PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S.A., a qual pediu sua exclusão do feito, por ser parte ilegítima.

2. Da decisão proferida pelo E. Regional, recorreram o Sindicato Suscitante, e a ora recorrente, esta insistindo na sua exclusão do feito.

3. Submetido o feito à apreciação do E. TST, resolveu aquela E. Corte,

"quanto ao recurso da PETROBRÁS, converter o julgamento em diligência, de acordo com o proposto pelo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, a fim de ser ouvida a Comissão do Enquadramento Sindical sobre o enquadramento exato dos empregados da mesma, face ao decidido no Processo MTPS-207 565/71 e a representação pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo, face à compra, pela PETROBRÁS, do estabelecimento da IME (Indústria Matarazzo e Energia S/A., unanimemente".
(fls. 81)

4. Ao ofício então encaminhado à Comissão de Enquadramento Sindical, esta respondeu que os empregados da PETROBRÁS "mesmo diferenciado, com exceção dos ma-



105
[Handwritten signature]

2.

rítimos, estão enquadrados na categoria profissional "Trabalhadores na indústria de refinação, destilação e exploração de petróleo", respeitadas, sempre, as respectivas bases territoriais2. (fls.84)

5. Em que pese a deliberação do órgão competente em matéria de enquadramento sindical, o E. TST, julgando, então, o recurso da PETROBRÁS, proferiu decisão do seguinte teor:

"Não sendo esclarecido pela diligência, e como outro processo já foi julgado entre as mesmas partes, nego provimento ao recurso, abrangidos os empregados da PETROBRÁS em São Paulo pelo Sindicato suscitante". (fls. 90)

6. Como se verifica, o E. TST, não se sentindo suficientemente esclarecido pela resposta da Comissão de Enquadramento Sindical à diligência determinada, resolveu ele mesmo, invadindo, data venia, a competência daquele Órgão do Poder Executivo, efetuar, a seu talante, o enquadramento sindical do empregados da PETROBRÁS.

7. Contrariou, assim, desenganadamente, os arts. 69, parágrafo único, e 142, da Constituição, pois o enquadramento sindical é tema da competência do Poder Executivo, que a exerce através da Comissão de Enquadramento Sindical do Ministério do Trabalho, e não da Justiça do Trabalho. Excedendo de sua competência, o E. TST contraiu o art. 142, do C.F; invadindo atribuições do Poder Executivo, malferiu o art. 69, parágrafo único, da mesma Carta.

8. Acresce, ainda, que a informação prestada pela C.E.S. é, data venia, de uma clareza solar: os empregados da PETROBRÁS, excetos os marítimos, integram a categoria profissional dos trabalhadores da indústria de refinação, destilação e refino de petróleo", e não a dos trabalhadores nas indústrias químicas e farmacêuticas, representada, esta sim, pelo sindicato suscitante.

9. Assim, impõe-se concluir que o E. TST



106
[Handwritten signature]

3.

invadiu atribuições do Poder Executivo, como salientado; ou reformou a decisão do órgão administrativo competente

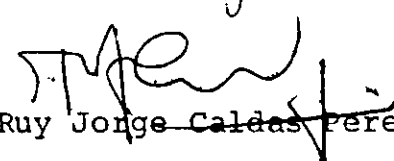
10. Na primeira hipótese, como já demonstrado, contrariou os arts. 6, parágrafo único e 142, da Constituição; no segundo, contrariou os artigos 125 e 142, da Carta Magna, pois a revisão judicial das decisões da Comissão de Enquadramento Sindical, órgão do Ministério do Trabalho, é da competência da Justiça Federal (art. 125, da C.F.) e não da Justiça do Trabalho.

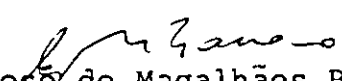
11. Finalmente, falecem condições constitucionais para o envolvimento da PETROBRÁS no presente feito, pois, na espécie, não há dissídio entre a recorrente e seus empregados, abrangidos que não são estes pela categoria representada pelo Sindicato suscitante. E a competência normativa da Justiça do Trabalho encontra limites, a teor do art. 142, § 1º, da C.F. nas hipóteses focadas em lei. E lei alguma admite que o Sindicato de uma categoria profissional proponha ação coletiva em favor dos trabalhadores de outra categoria.

Espera, assim, que esse E. Tribunal, conhecendo do apelo, lhe dê provimento, a fim de excluir do feito a recorrente, em mais uma homenagem ao Direito e à

JUSTIÇA.

Brasília, 17 de julho de 1974


P.p. Ruy Jorge Caldas Pereira
Inscr. 887 OAB - DF


P.p. José de Magalhães Barroso
Inscr. 796 OAB - DF



107
19

Livro nº 260
Fls. 74v

C E R T I D ã O

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ PETRÓLEO
BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, na for-
ma abaixo:.....

S A I B A M os que este Público Ins-
trumento de Procuração bastante virem que, aos vinte e cinco
dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e três, nesta
Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, em meu Cartório,
e perante mim, Dr. EDVARD CARVALHO BALBINO, Tabelião do 22º Ofi-
cio de Notas, compareceu, como outorgante, PETRÓLEO BRASILEIRO
S.A. - PETROBRÁS, sociedade de economia mista, com sede na Pra-
ça Pio X, nº 119 - 11º andar, nesta Cidade, na pessoa de seu
Presidente, Vice-Almirante FLORIANO PEIXOTO FARIA LIMA, brasi-
leiro, casado, militar, domiciliado nesta Cidade, devidamente -
autorizado pela Diretoria Executiva, na forma do art. 55, inci-
so I, dos Estatutos da outorgante; reconhecido como o próprio
por mim, Tabelião e testemunhas adiante nomeadas e assinadas, -
que também conheço, do que dou fé; perante as quais por ele me
foi dito que por este Público Instrumento nomeia e constitui -
seu bastante procurador - o Dr. GERALDO WILSON NUNAN, brasilei-
ro, casado, advogado, inscrito na OAB-Seção do Estado da Guana-
bara sob o nº 4.254, Chefe do Serviço Jurídico (SEJUR) da Outor-
gante com sede na Rua Senador Dantas, 14 - 6º andar, nesta Cida-
de, conferindo-lhe os poderes das cláusulas "ad judicium et ex-
tra" inclusive para receber citações, notificações e intimações
judiciais com o que fica o outorgado qualificado para represen-
tar e defender a outorgante em Juízo e perante quaisquer pes-
soas naturais ou jurídicas de direito privado ou de direito pú-
blico, interno ou externo, bem como a União Federal, os Estados
da Federação, o Distrito Federal e os Municípios, por seus di-
versos órgãos de administração direta ou indireta, aí abrangi-
dos os Territórios Federais, as autarquias, as empresas públi-
cas, as sociedades de economia mista e os delegados, concessio-
nários ou permissionários de serviços públicos e habilitado pa-
ra a prática de todos os atos do interesse da outorgante junto
às mesmas pessoas, entidades, órgãos e unidades administrativas,
tais como peticionar, reclamar, recorrer, efetuar depósitos com
garantias de instância ou levantá-los e receber ou retirar do-
cumentos, facultando ainda ao outorgado substabelecer aos che-
fes dos órgãos jurídicos regionais todos os poderes da presente
procuração, com reserva de iguais para si, e, em parte, a pro-
fissional integrante do quadro de advogados da outorgante, a
estes excetos os poderes de receber citações, notificações e
intimações judiciais não compreendidos nas cláusulas "ad judi-
cium" "et extra". Disse mais a outorgante que a presente procura-
ção revoga a lavrada a fls. 46 do livro 250, nestas Notas. De
como assim o disse, do que dou fé, e me pediu este Instrumento,
que lhe li, aceitou e assina com as testemunhas - Norma Barros e
Clézia Medeiros. Eu, Luiz de Freitas Machado Junior, escrevente
juramentado, a escrevi. E eu, EDVARD CARVALHO BALBINO, Tabeli

Tabelião, a subscrevo e assino. (a) EDVARD CARVALHO BALBINO (a) FLO
RIANO PEIXOTO FARIA LIMA (a) NORMA BARROS (a) CLÉZIA MEDEIROS. EX-
TRAIDA POR CERTIDAO EM 20 DE FEVEREIRO DE 1974. Eu

[Handwritten Signature]
Dr. PERIANDRO ALVES BALBINO
Tabelião em exercício



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, aos advogados JO
SÉ DE MAGALHÃES BARROSO, ALFREDO JOSÉ DA SILVA NETTO e RUY
JORGE CALDAS PEREIRA, inscritos na OAB, respectivamente, sob
os números 796-DF, 378-A-DF e 887-DF, com escritório na Av.
N-2 Asa Norte 1º, Brasília DF, os poderes da procação re
tro, os quais poderão exercer, conjunta ou isoladamente, to
dos os atos inerentes ao presente mandato.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1974.

[Handwritten Signature]
Geraldo Wilson Nunan

Insc. OAB-GB nº 4254

CIC -007995567

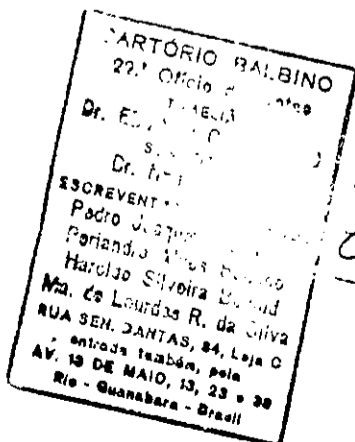
Recebeço a firma

[Handwritten Signature]
Rio de Janeiro, 3 MAI 1974

Em test.º

 a verdade

[Handwritten Signature]
PEDRO JOAQUIM DA SILVA - Escrevente Autorizado



108
Dz

... que a referida foi ... para
 ... publicação
 ... 23 de
 S. R. ... de 107
Dev

Nome do candidato: presentes
do cargo de Dir. Carlos
A. Selva

Idade: 104 de
idade de cargo.

S. R. 25 do 7 de 1974

DSJ

30 7 74
30 de 7 74

109/11
1974 1290-74
31 7 74
Peru F

Alino da Costa Monteiro
Carlos Arnaldo Silva
José Francisco Boselli
Wilmor S. da Gama Pádua
ADVOGADOS

RECEBIDO POR.....
30 JUL 74 005290

199
SR

EXMO. SR. MINISTRO PRESIDENTE DA E. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SÃO PAULO, nos autos do processo nº TST-RO-DC 218/72 vem, por seu advogado infra-assinado, oferecer contra-razões ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto pela PETROLÉO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS, o que faz pelos seguintes fundamentos:

COLENO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

O apelo extremo de fls. 9º/95, d.v. do despacho que o admitiu (fls. 98/99) não se encontra fundamentado.

É que não restaram comprovadas as vulnerações dos dispositivos constitucionais apontados pela recorrente (arts. 142, § 1º, 125 e 6º, § único da Constituição). Se não vejamos:

De plano vale ressaltar que a questão federal, suscitada pela recorrente, não foi prequestionada.

Com efeito, a empresa ao contestar o pedido inicial limitou-se a pedir sua exclusão do feito sob o único fundamento de ser "parte ilegítima", uma vez que apenas comprara os bens de INDÚSTRIAS REUNIDAS FRANCISCO MATARAZZO S/A após a incorporação de INDÚSTRIA MATARAZZO E ENERGIA S/A - INE, livres e desembaraçados de qualquer ônus. Enfim, negou a recor

Alino da Costa Monteiro
Carlos Arnaldo Selva
José Francisco Boselli
Wilmar S. da Gama Padua
ADVOGADOS

110

rente a sua condição de sucessora da empresa IME.

É o que está claramente exposto na contestação escrita de fls. 41/42.

Tanto isso é certo que o v. acórdão regional, ao rejeitar o pedido de exclusão da recorrente o fez nos seguintes termos:

" Não merece agasalho a pretendida exclusão da suscitada Petróleo Brasileiro S/A. Não está demonstrado que ocorreu a cessação definitiva das atividades do estabelecimento adquirido da I.M.E. ou da sucessora S/A I.R.F.Matarazzo. O reajuste deverá abranger os empregados da categoria e seus efeitos cessarão quando provado que se extinguiu todo o trabalho da antiga I.M.E" (fls. 51)

Ao recorrer ordinariamente para o E.Tribunal, a empresa recorrente reproduziu, literalmente, os mesmos fundamentos da contestação de fls. 41/42. É o que ^{se}evidencia do confronto entre essa peça e as razões do recurso ordinário de fls. 61/62.

Em razão disso o E.Tribunal a quo assim decidiu:

" Não sendo esclarecido pela diligência, e como outro processo já foi julgado entre as mesmas partes, nego provimento ao recurso, abrangidos os empregados da "PETROBRÁS em São Paulo pelo Sindicato Suscitante" (fls. 90)

Só agora, na undécima hora, e pela via do recurso extraordinário é que a recorrente, pondo de lado a argumentação de que se valera desde a contestação - inocorrência de sucessão * passa sustentar a tese segundo a qual os seus empregados não são representados pelo Sindicato recorrido, por força de resolução de Comissão de Enquadramento Sindical.

Dai se vê a inviabilidade do apelo extremo ora contrariado, eis que versa sobre tema não prequestiona

Alino da Costa Monteiro
Carlos Arnaldo Selva
José Francisco Roselli
Wilmar S. da Gama Padua
A D V O G A D O S

do, tal como prevêem as Súmulas n.ºs. 282 e 356 desse Excelso Pretório.

Mas, não é só. Ainda que a questão federal suscitada no recurso extraordinário tivesse sido questionada - o que se admite apenas para argumentar - mesmo assim, o apelo não poderá ser conhecido.

É que o v. acórdão recorrido, em nenhum passo, violou o art. 142 da Constituição que cuida da competência da Justiça do Trabalho.

Na verdade, o E. Tribunal a quo nada mais fez do que rejeitar o pedido de exclusão da ora recorrente com base na prova carreada para os autos. E assim procedeu soberanamente, eis que atuou como segunda instância, nos termos do art. 895, b da CLT.

Face o exposto, confia o recorrido em que o apelo ora contrariado não será conhecido nem provido, por ser ato de inteira

JUSTIÇA

Brasília, 30 de julho de 1974

Carlos Arnaldo Selva
CARLOS ARNALDO SELVA
-0AB-GB 3987 -

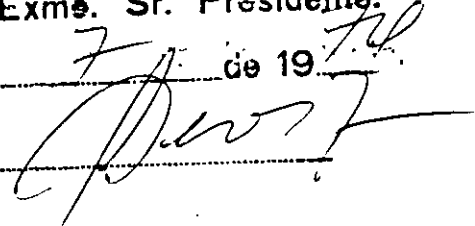
112
Riz

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos

conclusos ao Exme. Sr. Presidente.

S. R. 71 de 7 de 1971





113
7.

RO-DC - 218/72

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Recorrente - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

Advogado - Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

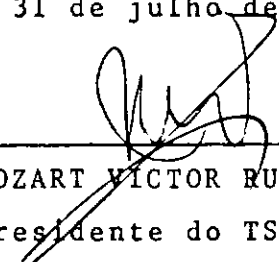
Recorrido - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SÃO PAULO

Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro

D E S P A C H O

Subam os autos, já devidamente
instruídos, ao E. Supremo Tribunal Federal.

Em 31 de julho de 1974.



MOZART VÍCTOR RUSSOMANO
Presidente do TST.

REMESSA

2 dias de prazo de de 10

.....

.....

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL



TÉRMO DE RECEBIMENTO

Aos 8 dias do mês de 8 de mil novecentos e sessenta 74 me foram entregues êstes autos, que ficam registrados no protocolo, sob número 79648, do que eu, OMS Oficial, lavrei êste têrmo.

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contêm êstes autos 113 fôlhas, tôdas numeradas, do que eu, OMS Oficial, aos 8 de 8 de 19 74, lavro êste têrmo.

PUBLICAÇÃO NO "DIÁRIO DA JUSTIÇA"

Certifico que..... foi publicado
no "Diário da Justiça" do dia..... de..... de 19.....
O referido é verdade e dou fé. Secretaria do Supremo Tribunal Federal,
..... de..... de 19..... Eu,.....
....., Oficial, lavrei a presente.

Ministro
Bilac Pinto



TÉRMO DE APRESENTAÇÃO

N.º 7964H.

Distribuído ao

Ex.º Sr. Ministro Bilac Pinto

Em 16 de 8 de 1974

EX.º SR. MINISTRO PRESIDENTE,

APRESENTO a V. Ex.ª, para distribuição, estes autos de _____

Gec Exat.º em que
Rte. Petróleo Brasileiro SA - Petrobras.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 16 de 8 de 1974

WAM
Diretor-Geral da Secretaria
Alvaro Ferreira dos Santos
Diretor do Departamento Judiciário

TÉRMO DE CONCLUSÃO

FAÇO estes autos conclusos ao Ex.º Sr. Ministro Bilac Pinto

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 16 de 8 de 1974

WAM
Diretor-Geral da Secretaria
Alvaro Ferreira dos Santos
Diretor do Departamento Judiciário

116
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

VISTA AO PROCURADOR GERAL

Em 26/8/74

[Handwritten signature]

RECEBIMENTO

Aos 3 dias do mês de setembro de 1974

foram-me entregues estes autos por parte da portaria, do que eu,

[Handwritten signature]

oficial, lavrei este termo. E eu,

[Large handwritten signature]

diretor de

Serviço, o subscrevi.

VISTA

Aos 3 dias do mês de setembro de 1974

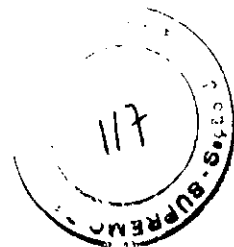
faço estes autos com vista ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral da República, do que eu,

[Handwritten signature]

Oficial, lavrei este termo.

Diretor

Serviço, o subscrevi.



Nº 58939

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 79.648 - SÃO PAULO

RELATOR : Exmo. Sr. Ministro BILAC PINTO
RECORRENTE : Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás
RECORRIDO : Sindicato dos Trabalhadores nas Indus. Químicas e Farmaceuticas de S. Paulo

Competência da Justiça do Trabalho. Limite constitucional específico, impeditivo do conhecimento de contenda que negue eficácia a enquadramento sindical editado por ato ministerial.

1. Sobre a mesma matéria, discutida entre as mesmas partes, já nos manifestamos no RE 78.736, distribuído ao eminente Ministro relator deste feito.

2. Daí opinarmos pelo provimento do recurso, como o fizemos naquele caso, em parecer agora junto por xerocópia.

Brasília, 16 de setembro de 1974

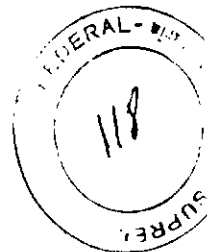
JOSÉ FERNANDES DANTAS
Procurador da República

APROVO:

OSCAR CORRÊA PINA

Procurador Geral da República, Substituto

MNF



119

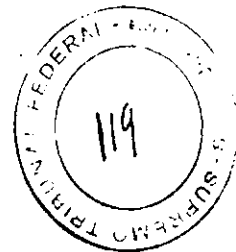
RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 78.736 - SÃO PAULO

RELATOR : Exmo. Sr. Ministro BILAC PINTO
 RECORRENTE : Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás
 RECORRIDO : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
 Químicas e Farmacêuticas de São Paulo

Justiça do Trabalho. Limite constitucional específico, impeditivo do conhecimento da contenda que negue eficácia a enquadramento sindical editado por ato ministerial.

1. / A recorrente insiste em que deva ser excluída do dissídio de que se trata, dado que seus empregados não integram o Sindicato suscitante, mas o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo, segundo o enquadramento editado pela Comissão competente (recurso a fls. 133).

2. À primeira vista, pareceria tratar-se de simples controvérsia facta, já que o v. acórdão recorrido (fls. 129) res salvou a perseguida exclusão, desde que a recorrente venha a comprovar, nas ações de cumprimento, o seu enquadramento sindical diverso. Todavia, quer nos parecer que, pela notoriedade que reveste os atos de enquadramento sindical, tanto como pelas relações de direito que deles emanam, o seu exame confi



RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 78.786

-2-

gura uma real questão de direito, inseparável do tema constitucional da competência da Justiça do Trabalho, no exato posicionamento proposto pela recorrente.

3. Logo, a conhecimento do recurso se impõe, para a verificação de que, na realidade, o enquadramento unitário que agrega todos os servidores da recorrente, com exceção dos marítimos (despacho ministerial - Proc. MTPS 307.565/71), não havia de ser limitado em sua eficácia, como resulta da decisão recorrida. Real e vigente, o discutido enquadramento não podia ser alterado por força de decisão judicial trabalhista, ainda que condicionada à prova na execução, pois estava em causa um ato da exclusiva competência do Ministro do Trabalho, isune à apreciação da justiça obreira, a qual, por sua vez, tem limite especificamente traçado pela Constituição - art. 142.

4. Pelo provimento do recurso.

Brasília, 23 de abril de 1974

JOSE FERNANDES DANTAS
Procurador da República

APROVO:

OSCAR CORRÊA PINK
Procurador Geral da República, Substituto

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL



RECEBIMENTO

Aos 25 dias do mês de setembro de 1974.....,
 foram-me entregues êstes autos por parte do Ex.º Sr. Dr. Procurador-Geral
 da República, do que eu, Jôna Albuquerque
, oficial, lavrei êste termo. E eu,
 @ # Diretor de Serviço,
 o subscrevi.

CONCLUSÃO

Aos 25 dias do mês de setembro de 1974.....,
 faço êstes conclusos ao Ex.º Sr. Ministro Bilac Pinto
 Eu, @
 # Diretor de Serviço, o subscrevi.

J. T. de S. Dias
 na pasta do Sr. Bilac Pinto
 Brasília, 8710774
 Bilac Pinto

24.10.74

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 79.648SÃO PAULO

RELATOR : O SENHOR MINISTRO BILAC PINTO
RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SÃO PAULO

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO BILAC PINTO:- Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás - requereu a sua exclusão de dissídio coletivo, ajuizado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo contra ela e S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo, alegando, para tanto, não existir razão que justificasse a sua permanência no feito, pois não era sucessora da IME - Indústria Matarazzo de Energia S/A -, então já incorporada pela outra empre sa suscitada, da qual apenas adquirira um terreno e suas benfeitorias.

O dissídio requerido em 1973 motivou o RE nº 78.736, julgado em sessão plenária de 2.10.74 e não conhecido.

O dissídio requerido em 1972 e que permaneceu, no Tribunal a quo, à espera do cumprimento de diligência, agora aqui chega em grau de recurso extraordinário.

A Procuradoria Geral da República, reportando se ao parecer dado no RE-78.736, é favorável ao provimento do apelo (f. 117-8).

É o relatório.

121

121

122
-2-

V O T O

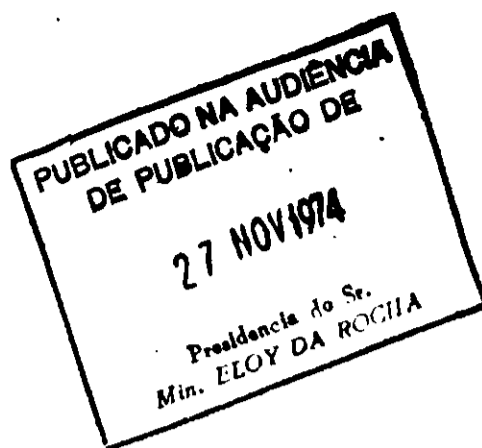
O SENHOR MINISTRO BILAC PINTO (RELATOR): Não conheço do recurso.

Conforme consta do acórdão recorrido, de fls. 89-90, o julgamento fora convertido em diligência para que a Comissão de Enquadramento Sindical se manifestasse sobre o "enquadramento exato dos empregados da Petrobrás". Em seu voto, concluiu o relator: "Não sendo esclarecido pela diligência, e como outro processo já foi julgado entre as mesmas partes, nego provimento ao recurso, abrangidos os empregados da Petrobrás em São Paulo pelo Sindicato suscitante".

Não existe, portanto, qualquer ofensa a Constituição, razão bastante para que o recurso se torne inviável. Ademais, a matéria é idêntica à do RE-78.736, que, de igual modo, não foi conhecido.

/jnf.

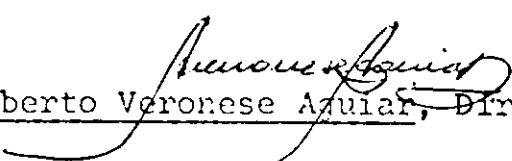
Extrato da Ata



RE 79.648 - SP - Rel., Min. Bilac Pinto. Recte. Petróleo Brasileiro S/A-Petrobrás (Adv. Ruy Jorge Caldas Pereira e outros). Recdo. Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo (Adv. Carlos Arnaldo Selva).

Decisão: Não conhecido, unanimemente.-Falou, pelo recorrente, o Dr. Alfredo J. Silva Netto.- Plenário, 24-10-74.

Presidência do Sr. Min. Eloy da Rocha. Presentes à sessão os Srs. Mins. Oswaldo Trigueiro, Aliomar Baleeiro, Djaci Falcão, Thompson Flores, Bilac Pinto, Antonio Neder, Xavier de Albuquerque, Rodrigues Alckmin, Leitão de Abreu e Cordeiro Guerra. Procurador-Geral da República, o Prof. José Carlos Moreira Alves.


Dr. Alberto Veronese Azular, Diretor do Departamento Judiciário.

ER

124

PUBLICADO NA AUDIÊNCIA
DE PUBLICAÇÃO DE
27 NOV 1974
Presidência do Sr.
Min. ELOY DA ROCHA

24.10.74

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 79.648 - SÃO PAULO

RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SÃO PAULO

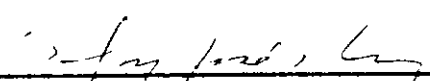
E M E N T A: JUSTIÇA DO TRABALHO. RECURSO IN
CABÍVEL.

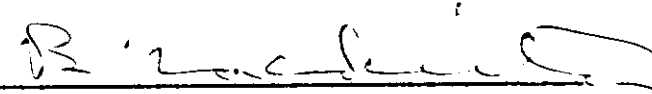
Não existindo contrariedade a dispositivo da
Constituição, não cabe recurso extraordina
rio de decisão da Justiça do Trabalho.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos,
acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal em sessão
plenária, na conformidade da ata de jultamentos e notas ta
quigráficas, à unanimidade de votos, não conhecer do recur-
so.

Brasília, 24 de outubro de 1974.


ELOY DA ROCHA - PRESIDENTE


BILAC PINTO - RELATOR

CERTIDÃO

Certifico que o Acórdão relatado foi
lido no "Diário da Justiça" do dia 29 de novembro de 1974
e que não houve interposto recurso de qualquer
natureza. Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 14/02/1975
Arduousosa oficial, lavrei
o presente. E eu, _____, Diretor da Seção
Judiciária, a subcrevi.

REMESSA

Aos 14 dias do mês de fevereiro de 1975
faço remessa destes autos ao Tribunal Superior
do Trabalho
do que eu, Arduousosa oficial,
lavrei este termo. E eu, _____, Diretor
da Seção Judiciária, a subcrevi.

Recebido pelo

Em 27/02/75

Encaminhado ao STJ
da 2ª Região

SCP 27, 02, 1975

Luiz Carlos
Diretor da SCP

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

125.
4/5.

I. R. I. - 2ª REGIÃO
SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL
RECEBIDO EM 5 / 3 / 75

Hel
HELENA DE SOUZA GUGLIMANN
DIRETORA DO SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO CONCLUSOS OS PRESENTES AUTOS AO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL.

São Paulo, 5 de 3 de 1975

Filipe

SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

Campe - se
São Paulo, 5-3-75

[Signature]



126
JJS

Sra. Diretora:

Autos regularmente processados, com trânsito em julgado, conforme certidão constante - de fls. 124 v^o e, custas satisfeitas às fls. 101, pelo que encaminho a V. S^a.

São Paulo, 06 de março de 1975.

Hamilton Pollastrini
Hamilton Pollastrini
DIRETOR DO SERVIÇO PROCESSUAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. sr. Juiz

PRESIDENTE DO T. R. T.

São Paulo, 06 de março de 1975

Ivone Casali
Ivone Casali
DIRETORA DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

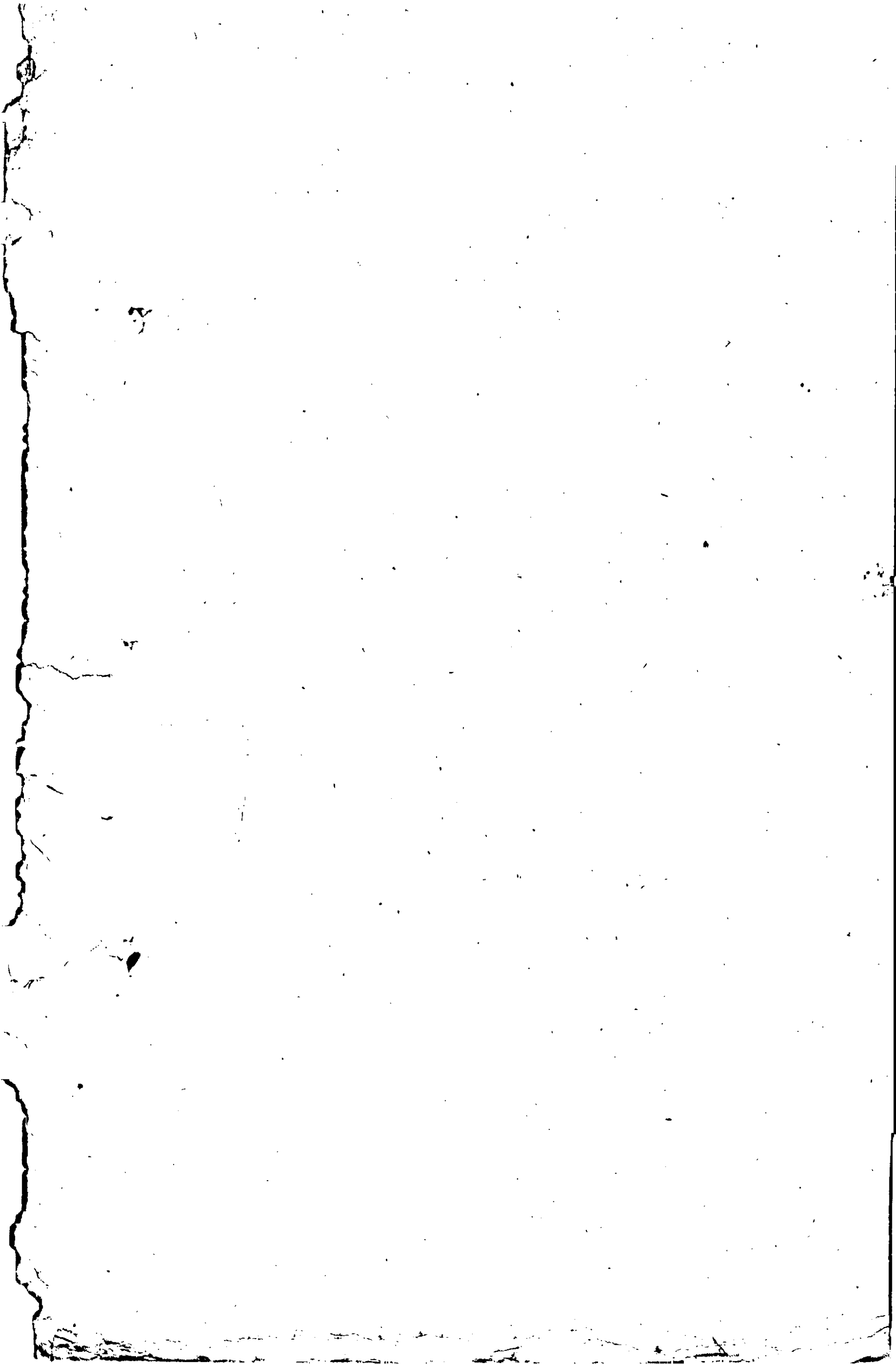
ARQUIVEM - SE

São Paulo, 06 de março de 1975

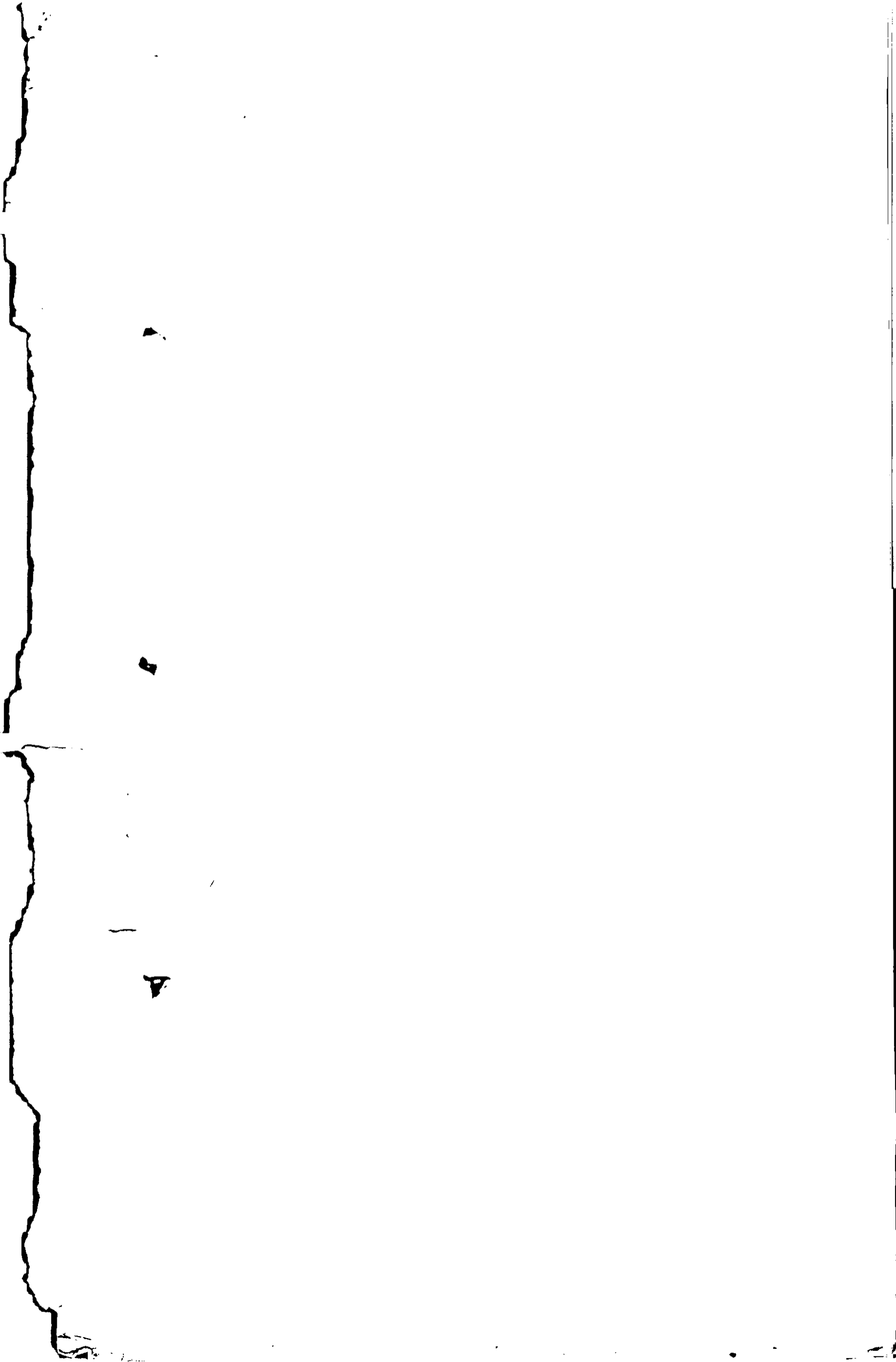
Vonero Diniz Gonçalves
Vonero Diniz Gonçalves
PRESIDENTE DO T. R. T.

BO SERVIDOR DO T. R. T. REG-AD
BO SERVIDOR DO T. R. T. REG-AD
ARQUIVO GERAL EM 07/03/75

lfs.



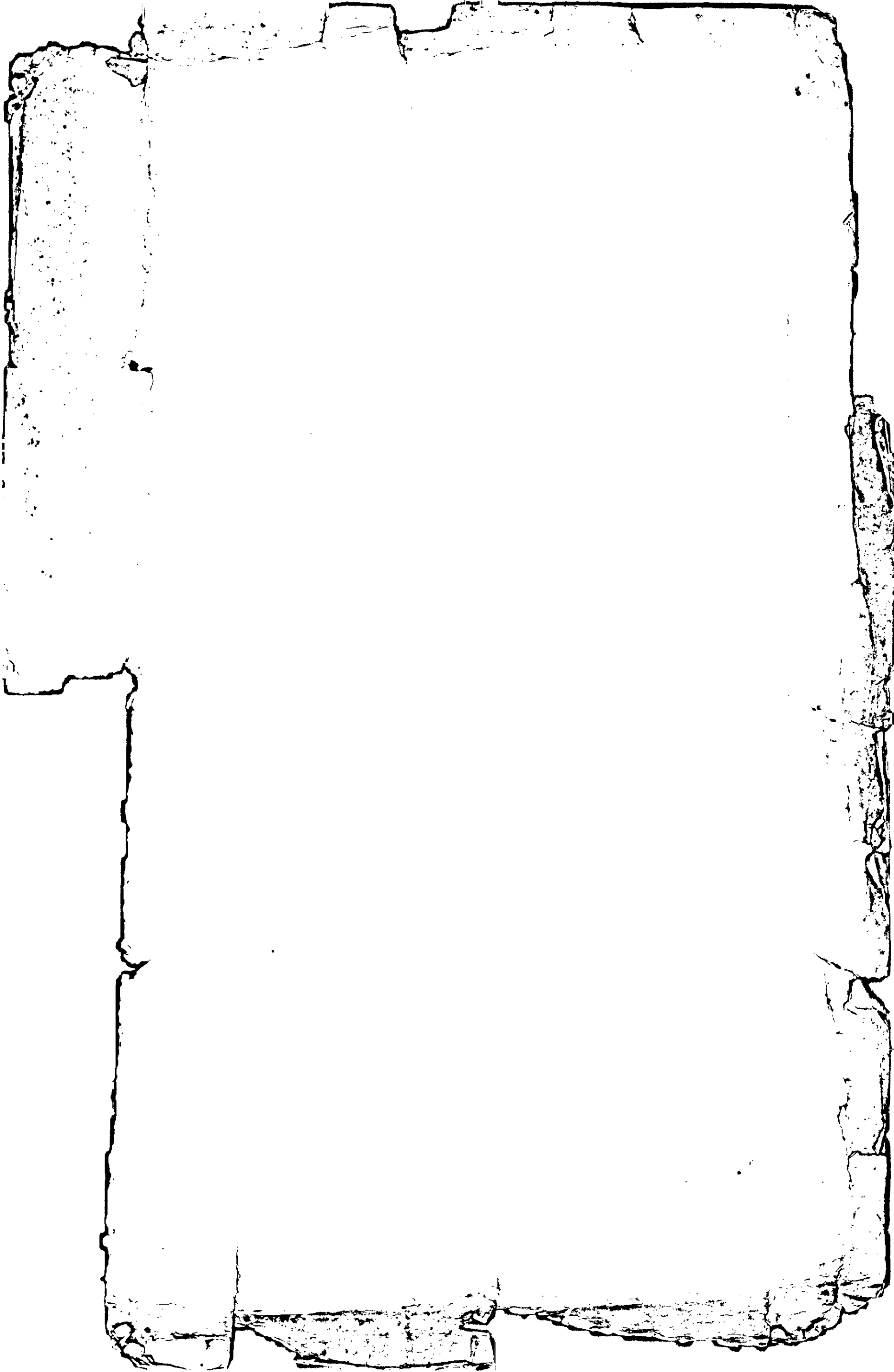






P. J. - J. T. - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO





Recebidos em de

de 19

**PUBLICADO NA AUDIÊNCIA
DE PUBLICAÇÃO DE**

27 NOV 1974

**Presidência do Sr.
Mta. ELOY DA ROCHA**

Publicados em de

de 19

